



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 246

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		65
Poder Executivo.....	2	55	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	28	56	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	28	56	65
Secretaria de Estado de Fazenda.....	30	57	66
Secretaria de Estado de Saúde.....	38	61	70
Secretaria de Estado de Mobilidade.....			69
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	32	57	66
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	37	60	69
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			70
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			66
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	38	63	70
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....			69
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos..	37	59	67
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	37	58	67
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....			69
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		64	75
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		64	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		64	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	38		76
Ineditoriais.....			76

### SEÇÃO I

#### PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.499, DE 14 DE JULHO DE 2015

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova o Plano Distrital de Educação - PDE e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 3º As metas previstas no Anexo I devem ser cumpridas no prazo de vigência do PDE ou, quando inferior, no prazo definido nas metas e estratégias.

Art. 9º.....

Parágrafo único. As metas e as estratégias do PDE devem ser cumpridas de forma proporcional e progressiva em relação aos prazos para elas fixados.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

#### ANEXO I METAS E ESTRATÉGIAS

##### META 1 Estratégias da Meta 1

1.28 - Incentivar, por meio dos conselhos escolares, as parcerias do setor público com ONGs e instituições sem fins lucrativos para o atendimento à educação infantil.

1.30 - Garantir às crianças com deficiência, imediatamente após a entrada em vigor deste PDE, nas unidades da rede pública de ensino, o atendimento com profissionais devidamente qualificados e habilitados para tanto.

##### META 2 Estratégias da Meta 2

2.19 - Ampliar o Centro de Referência em Integração Escolar - PROEM, alcançando gradativamente 1 centro em cada regional de ensino.

##### META 4 Estratégias da Meta 4

4.10 - Adequar os centros de ensino especial como centros de referência de educação básica na modalidade educação especial.

##### META 6 Estratégias da Meta 6

6.10 - Construir escolas-parques e centros interescolares de língua em cada uma das regiões administrativas do Distrito Federal, proporcionalmente ao número de unidades escolares existentes e de acordo com a demanda da regional de ensino.

##### META 7 Estratégias da Meta 7

7.3 - Garantir, até o final da vigência deste PDE, que cada unidade escolar disponha de biblioteca com no mínimo 2 títulos por aluno, quadra poliesportiva coberta, laboratório de ciências equipado, laboratório de informática com acesso à rede mundial de computadores em banda de alta velocidade e auditório com capacidade para acomodar no mínimo 1/3 do total de alunos e profissionais lotados na unidade.

##### META 9 Estratégias da Meta 9

9.2 - Construir centros de educação de jovens, adultos e idosos trabalhadores - CEJAIT para implementar a expansão das matrículas na educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

9.18 - Assegurar sala de acolhimento com profissional capacitado e ambiente diferenciado para atender às necessidades de pais-estudantes, cujos filhos menores de 10 anos necessitem acompanhá-los enquanto estudam, para que não haja desistência.

9.21 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores (públicos e privados) e a rede pública de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com oferta das ações de alfabetização como primeiro segmento da educação de jovens, adultos e idosos na forma integrada à educação profissional.

##### META 10 Estratégias da Meta 10

10.5 - Constituir, a partir da publicação deste Plano, comitê permanente com o Fórum Distrital de Educação e parceiros, incluindo a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, o Sindicato dos Professores do Distrito Federal - SINPRO/DF, o Grupo Pró-Alfabetização do Distrito Federal, o Fórum de Educação de Jovens e Adultos (GTPA-Fórum EJA/DF), o Ministério Público e a Promotoria de Defesa da Educação, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução do plano para oferta de educação nas prisões do Distrito Federal, de 2013, previsto no Decreto federal nº 7.626, de 2011.

10.27 - Garantir, já no primeiro ano de vigência deste Plano, professores de português brasileiro, de LIBRAS como segunda língua e de línguas estrangeiras para atendimento aos estudantes estrangeiros em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade nos núcleos de ensino do sistema prisional.

##### META 12 Estratégias da Meta 12

12.1 - Alterar a categoria administrativa da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS para Universidade Distrital no primeiro ano de vigência deste Plano.

12.2 - Consolidar, difundir e ampliar a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, no primeiro ano de vigência deste Plano.

12.3 - Constituir, até o quinto ano de vigência deste Plano, a Universidade Distrital, prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal.

12.4 - Estruturar a Universidade Distrital segundo os princípios da integração ensino-serviço-comunidade, metodologias ativas e docência-assistência em pequenos grupos.

12.7 - Assegurar ampliação de 50% das vagas ofertadas pelo sistema distrital de ensino superior para os estudantes das escolas públicas municipais e estaduais da RIDE até o primeiro ano de vigência deste Plano.

12.8 - Construir o campus Paranoá-Itapoã da Universidade de Brasília - UnB, até o segundo ano de implantação do Plano, com recursos federais, completando, assim, todos os pontos cardeais do Distrito Federal e fortalecendo a aprendizagem e a inovação social pela integração de ensino, pesquisa, extensão e novas tecnologias.

12.9 - Ampliar a oferta de cursos nos campi da UnB existentes em Planaltina, Gama e Ceilândia, em especial no período noturno, com consulta às comunidades das respectivas regiões.

12.10 - Ampliar a oferta pública de cursos superiores de tecnologia no sistema de ensino do Distrito Federal.

12.12 - Criar a Faculdade de Artes, Educação e Letras do Distrito Federal, na FUNAB.

12.13 - Instituir a gestão democrática na Universidade Distrital, no primeiro ano de vigência deste Plano.

META 17  
Estratégias da Meta 17

17.3 - Adequar o plano de carreira dos profissionais da educação do Distrito Federal, à luz da meta 17, até o final do segundo ano de vigência deste Plano.

17.4 - Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais tenham garantido plano de saúde capaz de atender plenamente às suas necessidades e de seus familiares.

17.5 - Investir recursos de forma a adequar todos os espaços físicos das instituições de ensino a oferecer conforto ambiental para profissionais e alunos das escolas públicas do Distrito Federal.

17.6 - Criar mecanismos para que, até o final deste Plano, os profissionais da carreira Assistência à Educação que possuem graduação em nível superior tenham acesso a pelo menos 1 pós-graduação em sua área de atuação ou em gestão escolar ou gestão pública.

17.7 - Criar mecanismos para que, até o final deste Plano, os profissionais da carreira Assistência à Educação que possuem o ensino médio e não possuem graduação em nível superior tenham acesso à formação de nível superior na sua área de atuação ou em gestão escolar ou pública.

META 19  
Estratégias da Meta 19

19.4 - Criar, no prazo de 1 ano, a lei de responsabilidade educacional do Distrito Federal, com vistas a definir as formas de controle das ações do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão e pelo financiamento da educação, visando ao cumprimento dos dispositivos legais referentes à educação, e prever sanções administrativas análogas às da Lei de Responsabilidade Fiscal.

META 20  
Estratégias da Meta 20

20.5 - Garantir a continuidade da capitalização do fundo de previdência social dos servidores do Distrito Federal, nos termos das Leis federais nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com vistas a garantir os proventos aos servidores aposentados e seus familiares e a desonerar os recursos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

20.6 - Garantir o aumento dos recursos vinculados à educação de 25% para no mínimo 30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 5.582, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, os Anexos: II - Anexo de Metas Fiscais - e complementos; V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - e complementos, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	25.947.960	24.497.696	0,493	33.127.874	29.671.109	0,629	35.031.966	29.811.417	0,665
Receitas Primárias (I)	24.681.193	23.301.731	0,469	29.544.449	26.461.600	0,561	31.886.802	27.134.953	0,605
Despesa Total	27.347.540	25.819.052	0,519	33.127.874	29.671.109	0,629	35.031.966	29.811.417	0,665
Despesas Primárias (II)	26.863.150	25.361.735	0,510	32.302.382	28.931.754	0,613	34.141.043	29.053.262	0,648
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.181.957	-2.060.005	(0,041)	-2.757.933	-2.470.154	(0,052)	-2.254.241	-1.918.309	(0,043)
Resultado Nominal	1.652.363	1.560.010	0,031	825.187	739.082	0,016	220.497	187.638	0,004
Dívida Pública Consolidada	7.029.779	6.636.876	0,133	7.984.729	7.151.554	0,152	8.340.555	7.097.625	0,158
Dívida Consolidada Líquida	4.434.537	4.186.685	0,084	5.259.724	4.710.893	0,100	5.480.222	4.663.546	0,104
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	348.787	329.293	0,007	637.417	570.905	0,012	636.020	541.239	0,012
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-348.787	-329.293	(0,007)	-637.417	-570.905	(0,012)	-636.020	-541.239	(0,012)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	1,96	2,85	2,96
IPCA (% anual)	5,92	5,41	5,25
Projeção do PIB da União - R\$ milhares	5.266.269.515	5.733.439.629	6.275.296.959

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

## ANEXO I, QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

## ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015  
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS  
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2015		2016		2017		R\$ mil
	PIB (P1)	1.0196	PIB (P2)	1.0285	PIB (P3)	1.0296	
	IPCA (I1)	1.0592	IPCA (I2)	1.0541	IPCA (I3)	1.0525	
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		
corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C) = A*P2*I2	constante (D) = C/I1/I2	corrente (E) = C*P2*I2	constante (F) = E/I1/I2/I3		
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>							
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	25.947.960	24.497.696	33.127.874	29.671.109	35.031.966	29.811.417	
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	13.568.427	12.810.071	15.938.787	14.275.637	17.281.609	14.706.262	
I.1.1.1 - Receita Tributária <sup>(1)</sup>	13.033.684	12.305.215	15.450.162	13.837.997	16.739.358	14.244.818	
I.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária <sup>(1)</sup>	534.743	504.856	488.626	437.639	542.251	461.444	
I.1.2 - Transferências da União <sup>(2)</sup>	5.993.594	5.658.605	6.497.906	5.819.875	7.041.482	5.992.143	
I.1.3 - Demais Receitas <sup>(3)</sup>	6.385.939	6.029.021	10.691.180	9.575.597	10.708.874	9.113.012	
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	1.266.767	1.195.966	3.583.425	3.209.508	3.145.164	2.676.464	
I.2.1 - Aplicações Financeiras <sup>(4)</sup>	743.034	701.505	345.186	309.167	374.062	318.318	
I.2.2 - Operações de Crédito <sup>(5)</sup>	500.000	472.054	3.092.065	2.769.420	2.612.699	2.223.348	
I.2.3 - Alienação de Bens	555	524	61.430	55.020	66.569	56.649	
I.2.4 - Amortizações	23.178	21.883	84.744	75.901	91.833	78.148	
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	24.681.193	23.301.731	29.544.449	26.461.600	31.886.802	27.134.953	
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>							
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	27.347.540	25.819.052	33.127.874	29.671.109	35.031.966	29.811.417	
II.1.1 - Pessoal e encargos <sup>(6)</sup>	19.888.006	18.776.441	20.040.951	17.949.756	21.042.998	17.907.119	
II.1.2 - Demais Despesas <sup>(3)</sup>	7.459.534	7.042.611	13.086.923	11.721.353	13.988.968	11.904.298	
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	484.390	457.317	825.492	739.355	890.923	758.155	
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida <sup>(5)</sup>	234.710	221.592	255.046	228.433	267.352	227.511	
II.2.2 - Amortização da Dívida <sup>(5)</sup>	243.385	229.782	305.427	273.557	350.707	298.444	
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	6.295	5.943	265.019	237.365	272.863	232.200	
II.2.4 - Aquis.de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-	
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	26.863.150	25.361.735	32.302.382	28.931.754	34.141.043	29.053.262	
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	-2.181.957	-2.060.005	-2.757.933	-2.470.154	-2.254.241	-1.918.309	
IV - RESULTADO NOMINAL	1.652.363	1.560.010	825.187	739.082	220.497	187.638	
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA <sup>(5)</sup>	7.029.779	6.636.876	7.984.729	7.151.554	8.340.555	7.097.625	
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA <sup>(5)</sup>	4.434.537	4.186.685	5.259.724	4.710.893	5.480.222	4.663.546	

## NOTAS:

- (1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2015 à 2017, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- (2) Após a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança são gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal. A partir de 2015, os recursos destinados a área de saúde e educação voltarão a integrar o orçamento do Distrito Federal.
- (3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).
- (4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdências dos servidores públicos do Distrito Federal.
- (5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2015 a 2017, valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.
- (6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2015, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de março/2014, atualizado até junho/2015, acrescidas de crescimento vegetativo de 3% e também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei. Para 2016 e 2017, foram acrescidos os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF, acrescidas das projeções para sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores. Ainda em 2015, foram aportados R\$ 1,600 bilhão relativo à cobertura integral da folha de dezembro de 2015, a fim de que a despesa seja contabilizada ainda no exercício.

## Observações:

- 1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.
- 2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- 3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 04/04/2014.
- 4) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

## CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

## 1 - Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2015 a 2017, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária, tendo como objetivo criar condições de financiamento das obras necessárias, visando a melhoria da infraestrutura do Distrito Federal.

Buscar excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, de forma a financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração, tem sido o objetivo maior.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a recorrente sonegação de tributos.

Os investimentos previstos na LDO estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada/Consolidada Líquida X Receita Corrente Líquida. Neste sentido, necessário se faz espelhar no resultado primário a captação de recursos no mercado financeiro destinados a investimentos voltados, sobretudo, para obras de infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana, visando não apenas atender aos compromissos assumidos para sediar os eventos de vulto internacionais, e, principalmente, aos anseios da sociedade do Distrito Federal.

## 2 - Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

Metas Anuais;  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Evolução do Patrimônio Líquido;  
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;  
Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do orçamento; e  
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.  
Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e, também, pelo Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais e outros.  
Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilitam uma melhor

análise sobre o Planejamento e a Execução, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

### 3 - Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

#### 3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2015 - 2017 consistem em:

##### Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2015 - 2017 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda - SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA e AGEFIS, relativamente a receitas de poder de polícia administradas pelas mesmas.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2014 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real do PIB Nacional. Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos mencionados, seguindo a legislação específica ou diferentes modelagens estatísticas:

Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada / Consolidada Líquida foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda, que seguem as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF, sendo agregadas ainda novas operações de créditos que vem sendo trabalhadas pela Subsecretaria de Captação de Recursos;

As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP, com recursos oriundos da venda de imóveis e projeções, sob a sua administração;

As Receitas de Compensação Previdenciária (fonte 233) foram projetadas pelo Instituto de Previdência;

##### Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,96%, 2,85% e 2,96% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,92%, 5,41% e 5,25%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 04/04/2014.

#### 3.2 - Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal levou em consideração a apuração da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo, verificada até o mês de março de 2014, atualizada até junho/2014, onde, para o Poder Executivo, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,5% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, relativamente a reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público. Somam-se a isso as despesas com terceirização, indenizações trabalhistas e sentenças judiciais, em face de suas características eventuais e de estarem fora da folha normal de salário. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescidas de inativos e pensionistas, projetadas segundo informações do IPREV-DF. Adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 2,5% ao ano.

Para definição dos valores a serem custeados com recursos do Distrito Federal, levou-se em conta a diferença das despesas de pessoal das áreas de educação e saúde não suportadas pelo limite de pessoal fixado para Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, exercício de 2015.

É importante ressaltar que, nesse processo de elaboração do Orçamento de 2015, a União resolveu repassar os recursos financeiros relativos a assistência financeira para as áreas de educação e de saúde (pessoal e custeio da folha) a título de transferência a estados, Distrito Federal e municípios. Portanto, a receita do Distrito Foi acrescida em cerca de R\$ 5,993 bilhões. Isso não altera o montante das receitas ou despesas.

As despesas relacionadas à operação de crédito, juros e encargos e amortização da dívida pública, concessão de empréstimos e financiamento, foram informadas pela Secretaria de Fazenda.

#### 4 - Metas Fiscais para 2015

##### 4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos para a população, bem como viabilizar o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar sequência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Muito embora em momentos de expansão econômica, onde há necessidade de contratação de empréstimos para grandes investimentos, o resultado primário deficitário é justificável, sendo que a tendência ao longo dos anos é de novamente a busca pelo superávit primário.

#### 5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015-2017

##### APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como objetivo subsidiar a alteração das leis orçamentárias para o exercício de 2015. O documento apresenta estimativas da receita tributária para os exercícios de 2015 a 2017 e ainda demonstrativo da evolução das receitas realizadas no período de 2011 a 2014.

Observa-se que será considerada a receita realizada de janeiro a outubro de 2015. Serão apresentadas as estimativas de receita para o último bimestre de 2015, considerando o Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF, e para os anos subsequentes, 2016 e 2017.

##### RECEITA REALIZADA DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2015

O quadro abaixo apresenta a receita realizada no período de janeiro a outubro de 2015, cuja fonte é o Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGGO.

251658240

##### PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA:

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2015 (último bimestre) a 2017.

Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;

- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
  - (=) Receita tributária estimada
- As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2015 a 2017 (2ª ALTERAÇÃO)", elaborado pela Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/SEF em 27/11/2015.

As estimativas revisadas de receita tributária para o período 2015-2017 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2015, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 23/10/2015, conforme a seguir.

##### PREVISÃO PARA O IGP-DI ANUAL - 2015-2017

2015	2016	2017
10,53%	6,23%	5,26%

Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 23/10/2015.

##### IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2015	2016	2017
1.0000	0.9241	0.8750

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

##### PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

###### ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da receita bruta do exercício, isto é incluindo inadimplência e renúncia vigente, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários. As receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado, utilizando-se os parâmetros apresentados na tabela a seguir:

Parâmetros	2015	2016	2017
PIB real anual	-3,14%	-1,83%	1,05%
Deflator implícito (IGP-DI anual)	10,53%	6,23%	5,26%

Fonte: Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 23/10/2015.

A fim de estabelecer correlação da receita bruta, incluindo inadimplência e renúncias, com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a receita em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(\text{PIB}_t)$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(\text{PIB}_t)$

Onde:

$Y_t$  = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 82 (2º trim/2015).

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$\text{PIB}_t$  = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
$\alpha = -0,4601$ (p-valor = 0,0001)	$\alpha = -0,4902$ (p-valor = 0,0001)
$\beta = 1,127,290$ (p-valor = 0,0000)	$\beta = 1,161,628$ (p-valor = 0,0000)
$R^2$ ajust = 0,9781	$R^2$ ajust = 0,9773

De posse de estimativa para o número índice do PIB trimestral a partir do 3º trimestre de 2015, resultante da utilização do modelo de alisamento exponencial Holt-Winters, versão multiplicativa, compatibilizado com as expectativas para a inflação e crescimento real do PIB em 2015, consubstanciada na Pesquisa Focus do BACEN em 23/10/2015, foram apuradas estimativas para os índices trimestrais das arrecadações do ICMS e do ISS. Para encontrar a arrecadação mês a mês, multiplicou-se o número índice estimado para a arrecadação do 3º Trim/2015 pelo valor do 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual dos meses, observadas para o exercício anterior. Por fim, extraíram-se os valores da renúncia e inadimplência, com inclusão da expectativa para arrecadação relativa a exercícios anteriores. Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

Aos valores previstos, no caso do ICMS, foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento, para os anos de 2016 e 2017. Apesar de não ter tido realização dessas modalidades até o momento durante 2015, existe um estoque desse recurso que poderá ser liberado nos anos subsequentes. Quanto às estimativas do ISS, foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais via SIGGO.

##### ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.446.029	8.951.085	9.499.513
(-) Inadimplência estimada	481.332	424.027	458.605
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	347.652	217.199	234.285

(-) Renúncia estimada	1.842.269	1.588.223	1.536.239
(+) Incentivo creditício	-	137.187	144.181
(=) Receita líquida prevista	6.470.079	7.293.220	7.883.136

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.408.318	1.408.318	1.497.301
(-) Inadimplência estimada	135.402	41.927	44.589
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	70.408	61.903	65.785
(-) Renúncia estimada	37.350	39.427	41.501
(+) Retenção tributária via SIGGO	127.780	135.234	142.128
(=) Receita líquida prevista	1.433.754	1.524.100	1.619.124

IPTU

De posse de estimativas para lançamento de ofício dos tributos em questão para 2015, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores, da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal e do desconto para pagamento em cota única, apurou-se a arrecadação estimada, conforme a seguir.

Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.020.975	1.080.527	1.135.611
(-) Desconto pagamento em cota única	1.019	1.078	1.133
(-) Renúncia estimada	74.099	78.227	82.342
(-) Abatimento do Programa Nota Legal	17.043	18.037	18.957
(-) Inadimplência estimada	332.587	346.511	364.176
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	10.429	6.038	6.335
(=) Receita estimada	606.655	642.711	675.338

TLP

De posse do lançamento de ofício da TLP para 2015, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	161.376	170.125	179.237
(-) Renúncia estimada	11.108	11.727	12.344
(-) Inadimplência estimada	31.321	31.969	33.681
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.955	2.554	2.689
(=) Receita estimada	120.902	128.983	135.901

IPVA

De posse do lançamento de ofício do IPVA para 2015, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal do IPVA, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Finalmente, foram acrescidas à arrecadação dos exercícios anteriores, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta do Exercício (lançamento início do ano)	947.859	1.003.147	1.054.286
(-) Desconto Pagamento em cota única	14.028	14.847	15.603
(-) Renúncia	17.147	18.103	19.055
(-) Abatimento programa nota legal	66.496	70.374	73.962
(-) Inadimplência estimada	106.102	111.464	117.147
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	25.196	26.367	27.710
(=) Arrecadação do ano	769.281	814.725	856.229

ITBI e ITCD

Após a construção das séries históricas da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade das séries, desde janeiro/2005 para o ITBI e desde janeiro/2006 para o ITCD, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta^*t)*St$ , onde:  $Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 129 (set/2015) para o ITBI, e t = 1 (jan/2006), 2, 3, ..., 117 (set/2015) para o ITCD.

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$St$  = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI			ITCD				
$R^2$ ajust = 0,833			$R^2$ ajust = 0,747				
$\alpha = 4.230.406,894$ (P value: 2,10 E-11)			$\alpha = -516.994,379$ (P value: 0,090)				
$\beta = 194.100,023$ (P value: 2,19 E-51)			$\beta = 82.457,115$ (P value: 2,57E-36)				
Sjan	0,9765	Sjul	1,0551	Sjan	0,8220	Sjul	1,0726
Sfev	0,9714	Sago	1,0845	Sfev	0,7355	Sago	1,0111
Smar	1,0229	Sset	0,9463	Smar	1,0154	Sset	1,0119
Sabr	0,9990	Sout	0,9842	Sabr	1,1294	Sout	0,7981
Smai	1,0089	Snov	1,1306	Smai	1,0333	Snov	1,2384
Sjun	1,0093	Sdez	0,8512	Sjun	0,9754	Sdez	1,1570

Uma vez estimados os parâmetros das equações, a receita bruta foi projetada para os meses de novembro/2015 e dezembro/2015, e para os anos de 2016 e 2017.

Foram adicionadas como arrecadação dos exercícios anteriores, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	359.891	389.871	419.851
(-) Inadimplência estimada	12.618	346	364
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	5.702	1.858	1.937
(-) Renúncia estimada	60.676	64.056	67.425
(=) Receita líquida prevista	292.300	327.327	354.000

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	119.219	131.093	142.966
(-) Inadimplência estimada	11.974	1.989	2.090
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	7.193	1.299	1.343
(-) Renúncia estimada	10.952	11.562	12.170
(=) Receita líquida prevista	103.487	118.841	130.049

MULTAS e JUROS dos TRIBUTOS e da DÍVIDA ATIVA

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade das séries históricas da receita, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês.

Tendo em vista que os programas de recuperação de crédito, em especial o REFIS, introduziram atipicidades nas séries históricas da receita bruta e da renúncia de multas e juros, que refletiram em valores extremos para essas séries, foram estimadas duas equações: a primeira para o ano de implementação do REFIS-DF (2015) e outra para os anos subsequentes (2016 e 2017).

Cumprir observar que, enquanto o impacto positivo do REFIS-DF está distribuído entre vários itens de receita oriunda de débitos inscritos ou não em dívida ativa, a renúncia concentra-se apenas nos itens de receita multas e juros dos tributos e multas e juros da dívida ativa. Ainda, em razão do maior percentual de redução de multas e juros do REFIS-DF (99%) ocorrer para pagamentos à vista em 2015, a renúncia para esse exercício supera aquela estimada para exercícios posteriores (2016 em diante).

Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta^*t)*St$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (set/2009), 2, 3..73 (set/2015), para Multas e Juros dos Tributos.

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (mai/2006), 2, 3..108 (set/2015), para Multas e Juros da Dívida Ativa.

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados para nov/2015 e dez/2015.

$St$  = índice sazonal médio de cada mês.

MJ TRIBUTOS			MJ DÍVIDA ATIVA				
$R^2$ ajust = 0,500			$R^2$ ajust = 0,608				
$\alpha = -1.597.714,933$ (P value: 0,252)			$\alpha = -2.093.802,941$ (P value: 0,008)				
$\beta = 276.469,241$ (P value: 1,84E-12)			$\beta = 167.392,149$ (P value: 1,50E-24)				
Sjan	1,1827	Sjul	1,2753	Sjan	0,8681	Sjul	1,1850
Sfev	0,7164	Sago	1,1108	Sfev	1,0545	Sago	1,0343
Smar	0,6389	Sset	1,2316	Smar	1,1401	Sset	0,9000
Sabr	0,7433	Sout	1,3530	Sabr	0,9128	Sout	0,9891
Smai	0,9414	Snov	0,9210	Smai	1,0605	Snov	1,0342
Sjun	0,8361	Sdez	1,0494	Sjun	0,8692	Sdez	0,9523

Para os anos de 2016 e 2017, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta^*t)*St$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jun/2004), 2, 3..136 (set/2015).

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados para os anos de 2016 e 2017.

$St$  = índice sazonal médio de cada mês.

MJ TRIBUTOS			MJ DÍVIDA ATIVA				
$R^2$ ajust = 0,600			$R^2$ ajust = 0,650				
$\alpha = -774.487,231$ (P value: 0,0267)			$\alpha = -2.859.789,246$ (P value: 1,88E-06)				
$\beta = 92.415,995$ (P value: 9,83E-32)			$\beta = 115.217,221$ (P value: 1,52E-32)				
Sjan	0,9046	Sjul	1,2714	Sjan	1,0690	Sjul	1,0947
Sfev	0,7231	Sago	1,1804	Sfev	1,1242	Sago	1,0661
Smar	0,7766	Sset	1,4007	Smar	1,1615	Sset	0,9131
Sabr	0,8084	Sout	1,0022	Sabr	0,9425	Sout	0,9487
Smai	1,0419	Snov	0,8567	Smai	1,0360	Snov	0,8276
Sjun	1,0293	Sdez	1,0050	Sjun	0,8867	Sdez	0,9299

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para os meses de novembro/2015 e dezembro/2015, e para os anos de 2016 e 2017. Em seguida foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue. Foram adicionadas à Receita Bruta, as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

## MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta	401.719	144.648	157.956
(+) Expectativa receita REFIS-DF, considerando prorrogação	1.575	12	7
(-) Renúncia estimada	330.478	13.590	6.550
(=) Receita estimada	72.816	131.071	151.413

## MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta	232.748	156.854	173.446
(+) Expectativa receita REFIS-DF, considerando prorrogação	13.745	2.421	1.342
(-) Renúncia estimada	171.627	88.219	45.306
(=) Receita estimada	74.866	71.056	129.482

## DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada a partir de janeiro de 2009.

A projeção da receita bruta para os meses de novembro/2015 e dezembro/2015, e para os anos de 2016 e 2017, baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano.

Foram adicionadas à Receita Bruta as estimativas de receita considerando a prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

## RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta	314.953	318.834	349.722
(+) Expectativa de receita com a prorrogação do REFIS	50.043	8.813	4.886
(=) Receita estimada	364.996	327.647	354.608

## ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA

Foram adicionadas às receitas de encargos da dívida ativa, às estimativas de receita da prorrogação de prazo do Programa de Incentivo da Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF.

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta	18.845	22.084	23.210
(+) Expectativa de receita com a prorrogação do REFIS	3.219	567	314
(=) Receita estimada	22.064	22.651	23.524

## SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta * t) * St$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1$  (jan/2007), 2, 3 ... 105 (set/2015).

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$St$  = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES			
$R^2$ ajust = 0,905			
$\alpha = 4.805.213,095$ (P value: 1,80E-17)			
$\beta = 241.139,715$ (P value: 1,15E-54)			
Índices Sazonais			
Sjan	1,1101	Sjul	0,9591
Sfev	0,8575	Sago	1,1029
Smar	1,0067	Sset	1,0236
Sabr	0,9390	Sout	1,0169
Smai	0,9664	Snov	1,0072
Sjun	0,9562	Sdez	1,0544

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para os meses de novembro/2015 e dezembro/2015, e para os anos de 2016 e 2017.

## IRRF

As projeções de receita para o IRRF foram fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

## TAXAS ADMINISTRADAS PELA ADASA

A ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal foi a fonte das previsões para os anos de 2015 a 2017 da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento e da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos.

## TAXAS ADMINISTRADAS PELA AGEFIS

A AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal informou a projeção das receitas de sua competência para os anos de 2015 a 2017, a saber, TFE - Taxa de Funcionamento de Estabelecimento e TEO - Taxa de Execução de Obras.

## OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio previsto para 2015 foi estendida às receitas dos Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Expediente e Contribuições para PINAT, Recursos do Regime Simplificado de Bares e Restaurantes, Regime Especial de Apuração - REA ICMS, Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM).

## RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

ANEXO I - Relatório da Receita Prevista de Origem Tributária 2015 A 2017 Valores Correntes em R\$;

ANEXO II - Relatório da Receita Prevista de Multas e Juros de Origem Tributária 2015 A 2017 Valores Correntes em R\$;

ANEXO III - Relatório Da Receita Prevista De Origem Tributária 2015 A 2017 Valores Constantes Em R\$;

ANEXO IV - Relatório de Receita Prevista de Multas e Juros de Origem Tributária 2015 A 2017 Valores Constantes em R\$;

ANEXO V - Expansão Real Prevista para a Receita de Origem Tributária 2015 a 2017 Valores Constantes em R\$;

ANEXO VI - Relatório da Receita Realizada e Prevista de Origem Tributária 2011-2017 Valores Correntes em R\$;

## 5.2 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária da espécie Taxa do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008 além das receitas não tributárias decorrentes de ações de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal a expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito dessa Agência para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015. O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2014 a 2017.

## PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2014-2017

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;

(-) Valor estimado da renúncia de receita;

(=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

## TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SU-PLAN/ESPRO.

Valores Correntes em R\$

Item	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	10.064.585,05	10.652.356,82	11.232.910,26	11.830.501,09	12.445.687,15
(+) Ações de equipes volantes	211.600,00	223.957,44	236.163,12	248.727,00	261.660,80
(+) Vitorias em estabelecimentos discriminados como Área Zero	174.800,00	185.008,32	195.091,27	205.470,13	216.154,58
(+) Fiscalização de rotina	400.200,00	423.571,68	446.656,34	470.418,45	494.880,21
(+) Novos estabelecimentos comerciais	686.320,00	726.401,09	765.989,95	806.740,61	848.691,12
(-) Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	533.600,00	564.762,24	595.541,78	627.224,60	659.840,28
(-) Renúncia estimada	1.499.600,00	1.587.176,64	1.673.677,77	1.762.717,42	1.854.378,73
(-) Inadimplência estimada	1.383.242,00	1.464.023,33	1.543.812,60	1.625.943,43	1.710.492,49
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	452.640,00	479.074,18	505.183,72	532.059,49	559.726,59
(=) Receita estimada	8.573.703,05	8.595.333,13	9.063.778,79	9.545.971,82	10.042.362,35

## TEO - Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SU-PLAN/ESPRO.

Valores Correntes em R\$

Item	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.481.882,50	8.977.224,44	9.466.483,17	9.970.100,07	10.488.545,28
(+) Ações de equipes volantes	263.900,00	279.311,76	294.534,25	310.203,47	326.334,05
(+) Vitorias em Obras	172.900,00	182.997,36	192.970,72	203.236,76	213.805,07
(+) Fiscalização de rotina	409.500,00	433.414,80	457.035,91	481.350,22	506.380,43
(+) Novas ocorrências de obras	1.046.500,00	1.107.615,60	1.167.980,65	1.230.117,22	1.294.083,32
(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	882.500,00	934.038,00	984.943,07	1.037.342,04	1.091.283,83
(-) Renúncia estimada	1.181.459,46	1.250.456,69	1.318.606,58	1.388.756,45	1.460.971,79
(-) Inadimplência estimada	1.547.000,00	1.637.344,80	1.726.580,09	1.818.434,15	1.912.992,73
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	76.667,50	81.144,88	85.567,28	90.119,46	94.805,67
(=) Receita estimada	6.763.723,04	7.158.724,47	7.548.874,95	7.950.475,10	8.363.899,80

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

## RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos demonstrativos anexos a esta Lei:

ANEXO I  
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017

CÓDIGO	FTE	ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES EM R\$		
			2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	14.250.393.095	15.516.398.453	16.748.658.590
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	13.033.684.405	14.235.774.577	15.322.322.458
1110.00.00		IMPOSTOS	12.841.655.000	14.032.307.327	15.108.449.723
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	4.595.728.334	4.825.978.650	5.182.457.538
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	606.654.851	642.711.286	675.338.124
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDIA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (1)	2.824.005.737	2.922.373.623	3.166.841.867
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	769.280.847	814.725.320	856.229.199
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	103.486.729	118.841.248	130.048.763
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	292.300.170	327.327.172	353.999.585
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	8.245.926.665	9.206.328.678	9.925.992.184
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSPE COMUNICAÇÃO	6.470.078.860	7.293.220.476	7.883.135.666
1113.02.01	100.	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	64.053.781	72.202.883	78.043.043
1113.02.22	100.	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	127	137.187.346	144.181.012
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.433.754.092	1.524.100.108	1.619.124.306
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	342.093.713	389.008.093	423.732.212
1120.00.00		TAXAS	192.029.405	203.467.250	213.872.736
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	70.551.279	73.869.643	77.323.754
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (1)	14.811.574	15.478.095	16.174.609
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	39.595.498	41.377.295	43.239.273
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	8.595.333	9.063.779	9.545.972
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	7.548.875	7.950.475	8.363.900
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	121.478.126	129.597.607	136.548.982
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	575.726	614.756	647.774
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	319	341	359
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	120.902.081	128.982.509	135.900.849
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	668.087	713.380	751.694
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	383.733	409.748	431.754
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	788.209	841.645	886.848
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	535.409.454	571.707.059	602.412.172
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	144.716.742	154.527.684	162.827.021
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	534.742.466	552.424.360	659.026.642
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.816.268	131.070.504	151.412.791
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.671.721	4.809.143	5.555.527
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.491.959	11.685.636	13.499.259
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.231.634	9.417.029	10.878.563
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	306.658	551.990	637.660
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	9.726.232	17.507.380	20.224.545
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	27.885.690	50.194.710	57.984.984
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	19.011.902	34.221.742	39.532.994
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.415.203	2.547.388	2.942.746
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	75.269	135.486	156.513
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.865.716	71.056.303	129.482.127
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.135.470	18.161.794	33.095.273
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	165.777	157.342	286.716
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.743.398	7.349.389	13.392.400
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	18.949.149	17.984.955	32.773.028
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	18.508.013	17.566.265	32.010.071
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.801.932	1.710.243	3.116.486
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.128.106	4.867.171	8.869.187
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.579.605	1.499.229	2.731.966
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.854.267	1.759.915	3.207.000
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	364.996.435	327.646.701	354.607.716
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	103.169.159	83.716.016	90.604.743
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	1.047.068	859.946	930.708
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	44.222.741	40.469.443	43.799.547
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	70.193.453	61.314.718	66.360.113
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	80.954.254	73.992.784	80.081.417
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	25.015.752	20.063.104	21.714.034
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	10.254.348	7.467.665	8.082.156
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.256.571	3.819.818	4.134.139
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	485.006	689.163	745.872
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	25.398.083	35.254.043	38.154.987
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (2)	22.064.047	22.650.852	23.524.008

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

ANEXO II  
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES EM R\$		
		2015	2016	2017
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.816.268	131.070.504	151.412.791
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.671.721	4.809.143	5.555.527
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.383.341	2.490.037	2.876.493
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.288.380	2.319.106	2.679.033
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.491.959	11.685.636	13.499.259
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	3.934.626	7.082.394	8.181.589
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	2.488.300	4.478.982	5.174.125
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	69.033	124.260	143.545
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.231.634	9.417.029	10.878.563
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	4.089.506	7.361.179	8.503.642
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.142.129	2.055.851	2.374.921
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	306.658	551.990	637.660
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	306.658	551.990	637.660
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	9.726.232	17.507.380	20.224.545
1911.40.01	MULTAS DO ISS	5.902.356	10.624.340	12.273.250
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	3.823.876	6.883.040	7.951.295
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	27.885.690	50.194.710	57.984.984
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	21.096.702	37.974.417	43.868.088
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	6.788.988	12.220.293	14.116.896
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	19.011.902	34.221.742	39.532.994
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	10.415.097	18.747.350	21.656.959
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	8.596.804	15.474.392	17.876.035
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.415.203	2.547.388	2.942.746
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.083.482	1.950.285	2.252.972
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	331.721	597.103	689.774
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	75.269	135.486	156.513
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	25.442	45.797	52.904
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	49.827	89.689	103.609
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.865.716	71.056.303	129.482.127
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.135.470	18.161.794	33.095.273
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.605.430	2.472.857	4.506.157
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	11.205.710	10.635.527	19.380.555
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.324.330	5.053.411	9.208.562
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	165.777	157.342	286.716
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	12.728	12.080	22.014
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	84.159	79.876	145.555
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	68.890	65.385	119.147
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.743.398	7.349.389	13.392.400
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.175.993	1.116.154	2.033.908
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.865.856	4.618.266	8.415.620
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.701.549	1.614.969	2.942.872
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	18.949.149	17.984.955	32.773.028
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.095.937	3.887.522	7.084.025
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.853.213	14.097.433	25.689.003
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	18.508.013	17.566.265	32.010.071
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.785.421	3.592.806	6.546.980
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	14.722.592	13.973.458	25.463.091
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.801.932	1.710.243	3.116.486
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	218.534	207.415	377.961
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.583.397	1.502.829	2.738.525
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.128.106	4.867.171	8.869.187
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	703.951	668.132	1.217.501
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.008.817	2.855.719	5.203.825
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.415.337	1.343.320	2.447.861
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.579.605	1.499.229	2.731.966
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	120.478	114.347	208.369
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.433.846	1.360.887	2.479.872
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	25.281	23.995	43.725
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.854.267	1.759.915	3.207.000
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	808.459	767.321	1.398.249
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	786.413	746.398	1.360.121
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	259.395	246.196	448.630

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

ANEXO III  
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017  
VALORES CONSTANTES EM R\$  
(1)

CÓDIGO	FTE	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	14.250.393.095	14.339.311.118	14.683.721.220
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	13.033.684.405	13.155.836.471	13.416.746.425
1100.00.00		IMPOSTOS	12.841.655.000	12.967.804.422	13.219.941.875
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	4.595.728.334	4.459.875.758	4.534.666.937
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	606.654.851	593.954.655	590.923.021
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.824.005.737	2.700.679.846	2.770.996.771
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	769.280.847	752.919.557	749.203.291
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	103.486.729	109.825.849	113.793.084
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	292.300.170	302.495.851	309.750.770
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	8.245.926.665	8.507.928.664	8.685.274.938
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	6.470.078.860	6.739.950.497	6.897.768.945
1113.02.01	100.	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	64.053.781	66.725.510	68.287.913
1113.02.22	100.	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	127	126.780.196	126.158.847
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.433.754.092	1.408.480.563	1.416.738.951
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	342.093.713	359.497.604	370.767.042
1120.00.00		TAXAS	192.029.405	188.032.049	196.804.550
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	70.551.279	68.265.829	77.323.754
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	14.811.574	14.303.913	16.174.609
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	39.595.498	38.238.378	43.239.273
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	8.595.333	8.376.193	9.545.972
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	7.548.875	7.347.345	8.363.900
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	121.478.126	119.766.221	119.480.796
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	575.726	568.121	566.804
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	319	315	314
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	120.902.081	119.197.785	118.913.678
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	668.087	659.262	657.735
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	383.733	378.664	377.786
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	788.209	777.797	775.995
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	535.409.454	528.336.870	527.112.579
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	144.716.742	142.805.081	142.474.165
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	534.742.466	510.516.973	595.576.536
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.816.268	121.127.383	151.412.791
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.671.721	4.444.317	5.555.527
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.491.959	10.799.153	13.499.259
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.231.634	8.702.645	10.878.563
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	306.658	510.116	637.660
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	9.726.232	16.179.255	20.224.545
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	27.885.690	46.386.896	57.984.984
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	19.011.902	31.625.651	39.532.994
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.415.203	2.354.141	2.942.746
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	75.269	125.208	156.513
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.865.716	65.665.911	113.297.276
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.135.470	16.784.025	28.958.470
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	165.777	145.406	250.877
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.743.398	6.791.858	11.718.393
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	18.949.149	16.620.601	28.676.504
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	18.508.013	16.233.673	28.008.915
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.801.932	1.580.503	2.726.935
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.128.106	4.497.943	7.760.567
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.579.605	1.385.496	2.390.479
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.854.267	1.626.407	2.806.136
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	364.996.435	302.791.140	310.282.887

1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	103.169.159	77.365.247	79.279.440
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	1.047.068	794.710	814.373
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	44.222.741	37.399.397	38.324.743
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	70.193.453	56.663.331	58.065.312
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	80.954.254	68.379.628	70.071.497
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	25.015.752	18.541.100	18.999.849
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	10.254.348	6.901.162	7.071.913
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.256.571	3.530.043	3.617.385
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	485.006	636.883	652.640
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	25.398.083	32.579.641	33.385.735
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	22.064.047	20.932.539	20.583.583

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2015 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 23/10/2015, para o IGP-DI acumulado: 10,53% em 2015;6,23% em 2016; e 5,26% em 2017 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO IV  
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017  
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.816.268	121.127.383	132.486.677
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.671.721	4.444.317	4.861.104
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.383.341	2.301.141	2.516.941
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.288.380	2.143.176	2.344.163
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.491.959	10.799.153	11.811.895
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	3.934.626	6.545.117	7.158.916
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	2.488.300	4.139.203	4.527.376
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	69.033	114.833	125.602
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.231.634	8.702.645	9.518.777
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	4.089.506	6.802.753	7.440.714
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.142.129	1.899.892	2.078.063
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	306.658	510.116	557.954
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	306.658	510.116	557.954
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	9.726.232	16.179.255	17.696.542
1911.40.01	MULTAS DO ISS	5.902.356	9.818.369	10.739.133
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	3.823.876	6.360.887	6.957.409
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	27.885.690	46.386.896	50.737.047
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	21.096.702	35.093.645	38.384.718
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	6.788.988	11.293.251	12.352.329
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	19.011.902	31.625.651	34.591.496
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	10.415.097	17.325.160	18.949.909
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	8.596.804	14.300.492	15.641.588
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.415.203	2.354.141	2.574.912
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.083.482	1.802.335	1.971.358
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	331.721	551.806	603.554
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	75.269	125.208	136.950
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	25.442	42.322	46.291
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	49.827	82.885	90.658
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.865.716	65.665.911	113.297.276
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.135.470	16.784.025	28.958.470
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.605.430	2.285.264	3.942.901
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	11.205.710	9.828.706	16.958.048
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.324.330	4.670.054	8.057.521
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	165.777	145.406	250.877
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	12.728	11.164	19.262
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	84.159	73.817	127.361
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	68.890	60.425	104.254
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.743.398	6.791.858	11.718.393
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.175.993	1.031.482	1.779.676
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.865.856	4.267.920	7.363.695
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.701.549	1.492.456	2.575.022
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	18.949.149	16.620.601	28.676.504
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.095.937	3.592.611	6.198.544
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.853.213	13.027.989	22.477.960
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	18.508.013	16.233.673	28.008.915
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.785.421	3.320.253	5.728.629
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	14.722.592	12.913.420	22.280.286
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.801.932	1.580.503	2.726.935
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	218.534	191.680	330.717
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.583.397	1.388.823	2.396.218
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.128.106	4.497.943	7.760.567
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	703.951	617.447	1.065.317
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.008.817	2.639.081	4.553.363
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.415.337	1.241.415	2.141.886
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.579.605	1.385.496	2.390.479
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	120.478	105.673	182.323



1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.433.846	1.257.649	2.169.896
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	25.281	22.175	38.259
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	1.854.267	1.626.407	2.806.136
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	808.459	709.112	1.223.473
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	786.413	689.775	1.190.110
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	259.395	227.519	392.553

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2015 pelo IGP-DI médio calculado com

base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 23/10/2015, para o IGP-DI acumulado: 10,53% em 2015; 6,23% em 2016; e

5,26% em 2017 (www.bcb.gov.br).

ANEXO V  
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015 A 2017

CÓDIGO	FTE	ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)		
			2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	(401.855.642)	88.918.023	344.410.102
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	(476.091.762)	122.152.067	260.909.953
1110.00.00		IMPOSTOS	(485.425.893)	126.149.422	252.137.453
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	45.411.952	(135.852.577)	74.791.179
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	19.618.634	(12.700.196)	(3.031.634)
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	37.990.930	(123.325.891)	70.316.925
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	26.285.421	(16.361.291)	(3.716.266)
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	8.465.907	6.339.120	3.967.235
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	(46.948.939)	10.195.681	7.254.919
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	(530.837.845)	262.001.999	177.346.274
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSPE COMUNICAÇÃO	(506.090.987)	269.871.637	157.818.448
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	(198.875.833)	126.780.069	(621.349)
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	(33.233.504)	(25.273.529)	8.258.388
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	8.486.646	17.403.891	11.269.438
1120.00.00		TAXAS	9.334.131	(3.997.356)	8.772.501
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.179.871	(2.285.451)	9.057.925
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	1.750.701	(507.661)	1.870.696
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	3.392.281	(1.357.120)	5.000.895
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	6.629	(219.140)	1.169.779
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	(2.969.741)	(201.530)	1.016.555
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.154.260	(1.711.905)	(285.424)
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	9.210	(7.605)	(1.316)
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	(225)	(4)	(1)
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	7.145.276	(1.704.296)	(284.107)
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	(133.073)	(8.825)	(1.528)
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	51.958	(5.069)	(877)
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	(101.245)	(10.412)	(1.802)

1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	886.489	(7.072.584)	(1.224.291)
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	890.775	(1.911.661)	(330.916)
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.641.215	(24.225.493)	85.059.563
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	(8.245.275)	48.311.115	30.285.408
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	(2.910.692)	1.772.596	1.111.210
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	(4.923.492)	4.307.194	2.700.106
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	(2.338.980)	3.471.011	2.175.917
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	(253.779)	203.457	127.544
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.290.671	6.453.024	4.045.290
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	1.069.255	18.501.206	11.598.088
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	534.367	12.613.750	7.907.343
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	(573.209)	938.939	588.605
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	(139.417)	49.939	31.306
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(3.294.778)	(9.199.805)	47.631.365
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(1.809.118)	(2.351.445)	12.174.445
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(3.336)	(20.371)	105.471
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(3.027.681)	(951.540)	4.926.536
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.619.145	(2.328.549)	12.055.904
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.666.459	(2.274.340)	11.775.242
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	841.819	(221.429)	1.146.432
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(544.284)	(630.163)	3.262.624
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	456.140	(194.108)	1.004.982
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(4.493.922)	(227.860)	1.179.729
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	80.424.382	(62.205.295)	7.491.747
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	34.871.914	(25.803.912)	1.914.193
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	510.675	(252.358)	19.663
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	14.441.572	(6.823.344)	925.347
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	12.767.558	(13.530.122)	1.401.981
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	16.285.106	(12.574.626)	1.691.869
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	6.974.697	(6.474.652)	458.749
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	7.595.807	(3.353.186)	170.751
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(117.299)	(726.528)	87.341
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMPC/ PRECATÓRIOS)	(664.287)	151.877	15.758
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(12.241.362)	7.181.557	806.095
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	3.756.886	(1.131.508)	(348.956)

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2015 pelo IGP-DI médio calculado com

base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 23/10/2015, para o IGP-DI acumulado: 10,53% em 2015; 6,23% em 2016; e

5,26% em 2017 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO VI  
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011 A 2017

CÓDIGO	FTE	ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES EM R\$								
			2011	2012	2013	2014	REALIZAÇÃO JAN-OUT/2015	PREVISÃO NOV-DEZ/2015	2015	2016	2017
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	10.175.119.510	11.156.224.938	12.518.524.301	14.024.157.863	11.828.701.711	2.421.691.384	14.250.393.095	15.516.398.453	16.748.658.590
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	9.366.544.092	10.287.231.267	11.443.797.301	12.931.548.039	10.884.856.480	2.148.827.924	13.033.684.405	14.235.774.577	15.322.322.458
1110.00.00		IMPOSTOS	9.230.679.316	10.137.963.706	11.274.218.808	12.755.378.381	10.716.207.049	2.125.447.951	12.841.655.000	14.032.307.327	15.108.449.723
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	3.059.225.173	3.316.615.976	3.772.109.718	4.198.434.476	3.885.497.971	710.230.364	4.595.728.334	4.825.978.650	5.182.457.538
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	446.247.331	474.722.431	525.284.093	564.292.952	528.065.923	78.588.928	606.654.851	642.711.286	675.338.124
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (1)	1.742.844.024	1.957.895.670	2.165.085.205	2.498.668.790	2.270.173.824	553.831.914	2.824.005.737	2.922.373.623	3.166.841.867
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	622.809.855	554.372.405	598.893.684	729.863.392	757.535.969	11.744.878	769.280.847	814.725.320	856.229.199
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	38.648.827	53.009.423	153.145.318	70.620.169	89.017.233	14.469.496	103.486.729	118.841.248	130.048.763
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	208.675.137	276.616.047	329.701.418	334.989.173	240.705.022	51.595.148	292.300.170	327.327.172	353.999.585
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	6.171.454.143	6.821.347.730	7.502.109.090	8.556.943.905	6.830.709.078	1.415.217.587	8.245.926.665	9.206.328.678	9.925.992.184
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSPE COMUNICAÇÃO	5.008.748.916	5.494.095.339	5.987.377.332	6.740.126.978	5.369.345.999	1.100.732.861	6.470.078.860	7.293.220.476	7.883.135.666
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	-	105.777.684	222.767.334	119.022.402	53.639.767	10.414.014	64.053.781	72.202.883	78.043.043
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	-	-	-	-	127	-	127	137.187.346	144.181.012
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	941.306.442	1.083.337.497	1.238.746.014	1.482.762.362	1.181.968.023	251.786.069	1.433.754.092	1.524.100.108	1.619.124.306
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	221.398.785	243.914.894	275.985.743	334.054.565	279.395.056	62.698.657	342.093.713	389.008.093	423.732.212
1120.00.00		TAXAS	135.864.775	149.267.561	169.578.493	176.169.658	168.649.431	23.379.974	192.029.405	203.467.250	213.872.736
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	51.495.577	59.331.706	64.719.665	67.570.316	64.746.245	5.805.035	70.551.279	73.869.643	77.323.754
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (1)	9.798.321	11.278.146	12.634.816	14.106.261	13.051.416	1.760.158	14.811.574	15.478.095	16.174.609
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	28.089.837	31.309.995	33.696.465	37.709.998	35.859.357	3.736.141	39.595.498	41.377.295	43.239.273
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	13.606.176	11.452.812	9.508.031	8.595.333	8.144.921	450.412	8.595.333	9.063.779	9.545.972
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	1.244	5.290.753	8.880.353	7.158.724	7.690.551	(141.676)	7.548.875	7.950.475	8.363.900

1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	84.369.198	89.935.854	104.858.827	108.599.342	103.903.187	17.574.939	121.478.126	129.597.607	136.548.982
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	345.600	313.237	326.616	306.991	255.840	319.886	575.726	614.756	647.774
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	634	463	1.173	977	118	201	319	341	359
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	84.022.964	89.622.154	104.531.039	108.291.373	103.647.229	17.254.852	120.902.081	128.982.509	135.900.849
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.802.016	1.638.514	958.532	833.031	510.912	157.175	668.087	713.380	751.694
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	183.833	193.257	210.932	250.772	285.431	98.302	383.733	409.748	431.754
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	5.864.254	2.826.077	781.809	751.766	446.888	341.321	788.209	841.645	886.848
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	414.725.586	427.617.601	459.881.712	499.796.707	435.333.110	100.076.343	535.409.454	571.707.059	602.412.172
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	110.092.061	113.805.542	121.902.818	133.036.305	113.096.602	31.620.140	144.716.742	154.527.684	162.827.021
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.907.669	322.912.679	490.991.197	457.941.244	394.172.288	140.570.178	534.742.466	552.424.360	659.026.642
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	56.511.866	59.431.042	76.648.257	83.225.236	65.109.429	7.706.840	72.816.268	131.070.504	151.412.791
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.525.725	4.981.895	6.222.722	10.195.580	2.388.921	282.771	2.671.721	4.809.143	5.555.527
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	7.532.374	7.680.750	16.880.603	11.314.616	5.805.301	687.159	6.491.959	11.685.636	13.499.259
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.835.224	6.349.614	8.678.756	6.399.867	4.677.869	553.708	5.231.634	9.417.029	10.878.563
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	3.346.745	1.564.151	1.374.654	950.910	274.199	32.456	306.658	551.990	637.660
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	5.018.621	6.602.838	7.534.263	12.226.889	8.696.717	1.029.409	9.726.232	17.507.380	20.224.545
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	19.312.148	19.345.762	21.644.934	18.107.378	24.934.209	2.951.400	27.885.690	50.194.710	57.984.984
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	11.202.177	11.098.395	11.734.244	22.197.966	16.999.505	2.012.189	19.011.902	34.221.742	39.532.994
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.653.764	1.707.572	2.479.483	1.711.273	1.265.404	149.783	1.415.203	2.547.388	2.942.746
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	85.088	100.065	98.598	120.757	67.302	7.966	75.269	135.486	156.513
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	43.451.303	46.926.864	59.229.742	52.609.554	49.246.625	25.619.091	74.865.716	71.056.303	129.482.127
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	17.618.323	18.150.987	15.842.598	16.128.248	12.587.301	6.548.169	19.135.470	18.161.794	33.095.273
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	168.939	432.478	454.031	103.797	109.048	56.729	165.777	157.342	286.716
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	3.490.499	2.383.256	4.816.770	5.671.464	5.093.603	2.649.795	7.743.398	7.349.389	13.392.400
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	12.317.696	14.845.053	15.405.112	12.758.120	12.464.740	6.484.410	18.949.149	17.984.955	32.773.028
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.856.113	3.976.811	11.308.310	10.348.530	12.174.560	6.333.453	18.508.013	17.566.265	32.010.071
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	324.159	421.116	1.412.916	759.040	1.185.310	616.622	1.801.932	1.710.243	3.116.486
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.295.491	4.847.752	4.233.964	4.649.425	3.373.265	1.754.841	5.128.106	4.867.171	8.869.187
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	609	99	529.137	825.119	1.039.063	540.542	1.579.605	1.499.229	2.731.966
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.379.474	1.869.311	5.226.905	1.365.811	1.219.736	634.531	1.854.267	1.759.915	3.207.000
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	167.735.280	204.362.498	331.673.989	304.302.242	264.817.127	100.179.308	364.996.435	327.646.701	354.607.716
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	56.366.279	65.150.094	95.038.103	88.769.583	74.852.677	28.316.482	103.169.159	83.716.016	90.604.743
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	291.450	541.874	1.079.701	547.551	759.683	287.385	1.047.068	859.946	930.708
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	26.914.927	14.103.501	37.002.434	26.051.399	32.085.078	12.137.663	44.222.741	40.469.443	43.799.547
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	38.207.360	49.521.886	57.771.544	72.232.317	50.927.699	19.265.754	70.193.453	61.314.718	66.360.113
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	21.686.963	45.308.634	76.664.262	58.714.207	58.735.020	22.219.234	80.954.254	73.992.784	80.081.417
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	15.379.654	17.407.753	22.719.987	24.469.370	18.149.765	6.865.987	25.015.752	20.063.104	21.714.034
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.038.029	1.436.838	8.409.953	2.976.040	7.439.873	2.814.475	10.254.348	7.467.665	8.082.156
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.430.602	3.783.653	4.360.077	5.296.630	3.088.285	1.168.286	4.256.571	3.819.818	4.134.139
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP./ PRECATÓRIOS)	1.214.057	1.894.652	1.833.046	1.426.530	351.888	133.118	485.006	689.163	745.872
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.205.959	5.213.613	26.794.880	23.818.614	18.427.159	6.970.924	25.398.083	35.254.043	38.154.987
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	8.209.219	12.192.275	23.439.209	17.804.213	14.999.108	7.064.939	22.064.047	22.650.852	23.524.008

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Anexo II, que altera o Anexo V da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	VALORES REALIZADOS			%	LOA		%	PROJEÇÃO				
	2012	2013			2014			2015	%	2016	%	2017
Receita Total	15.699.469	16.901.516	7,66	21.451.121	26,92	25.947.960	20,96	33.127.874	27,67	35.031.966	5,75	
Receita Não Financeira (I)	15.083.907	16.381.376	8,60	18.914.813	15,47	24.681.193	30,49	29.544.449	19,70	31.886.802	7,93	
Despesa Total	15.817.456	18.133.090	14,64	21.451.121	18,30	27.347.540	27,49	33.127.874	21,14	35.031.966	5,75	
Despesa Não Financeira (II)	15.398.026	17.570.858	14,11	20.893.172	18,91	26.863.150	28,57	32.302.382	20,25	34.141.043	5,69	
Resultado Primário (I-II)	(314.119)	(1.189.482)	278,67	(1.978.360)	66,32	(2.181.957)	0,00	(2.757.933)	26,40	(2.254.241)	-18,26	
Resultado Nominal	(613.928)	1.111.036	-280,97	1.952.288	75,72	1.652.363	-15,36	825.187	-50,06	220.497	-73,28	
Dívida Pública Consolidada	4.430.824	4.613.207	4,12	7.467.323	61,87	7.029.779	-5,86	7.984.729	13,58	8.340.555	4,46	
Dívida Consolidada Líquida	1.432.931	2.543.967	77,54	5.005.904	96,78	4.434.537	-11,41	5.259.724	18,61	5.480.222	4,19	
	1,0583	1,0591		1,0633		1,0592		1,0541		1,0525		

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	VALORES REALIZADOS			%	LOA		%	PROJEÇÃO				
	2012	2013			2014			2015	%	2016	%	2017
Receita Total	17.679.816	17.971.382	1,65	21.451.121	19,36	24.497.696	14,20	29.671.109	21,12	29.811.417	0,47	
Receita Não Financeira (I)	16.986.607	17.418.317	2,54	18.914.813	8,59	23.301.731	23,19	26.461.600	13,56	27.134.953	2,54	
Despesa Total	17.812.686	19.280.914	8,24	21.451.121	11,26	25.819.052	20,36	29.671.109	14,92	29.811.417	0,47	
Despesa Não Financeira (II)	17.340.349	18.683.093	7,74	20.893.172	11,83	25.361.735	21,39	28.931.754	14,08	29.053.262	0,42	
Resultado Primário (I-II)	(353.742)	(1.264.776)	257,54	(1.978.360)	56,42	(2.060.005)	0,00	(2.470.154)	19,91	(1.918.309)	-22,34	
Resultado Nominal	(691.370)	1.181.364	-270,87	1.952.288	65,26	1.560.010	-20,09	739.082	-52,62	187.638	-74,61	
Dívida Pública Consolidada	4.989.733	4.905.223	-1,69	7.467.323	52,23	6.636.876	-11,12	7.151.554	7,75	7.097.625	-0,75	
Dívida Consolidada Líquida	1.613.682	2.705.000	67,63	5.005.904	85,06	4.186.685	-16,37	4.710.893	12,52	4.663.546	-1,01	

Observações:

1) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimadas do anexo de metas anuais.

2) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.

3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 04/04/2014 e as realizadas no site do IBGE. IPCA utilizado - Realizado: 2012: 5,83% e 2013: 5,91%; Estimado: 2014: 6,33%, 2015: 5,92%, 2016: 5,41%, 2017: 5,25%.

5) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

ANEXO III, QUE ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014  
ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LDO, art. 8º, XIX (R\$ 1,00)

1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2015	90.095.790
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS PARA 2015	698.309.379
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	(608.213.589)

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2014 e a projeção destas receitas para exercício de 2015.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

ANEXO VI  
EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA  
FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

LDO, art. 8º, XIX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2014			PLOA 2015	EXPANSÃO DA RECEITA
	REALIZADA JAN-JUN	PREVISÃO JUN-DEZ	TOTAL		
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	6.403.507.553	6.851.235.062	13.254.742.615	13.344.838.405	90.095.790
IMPOSTOS	6.213.594.278	6.632.228.450	12.845.822.728	12.841.655.000	-4.167.728
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.323.722.322	1.781.486.247	4.105.208.569	4.595.728.334	490.519.765
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	313.701.836	319.039.476	632.741.312	606.654.851	-26.086.461
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.259.938.065	1.056.540.328	2.316.478.393	2.824.005.737	507.527.344
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	541.119.141	209.180.568	750.299.709	769.280.847	18.981.138
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	43.515.347	27.118.767	70.634.114	103.486.729	32.852.615
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	165.447.933	169.607.108	335.055.041	292.300.170	-42.754.871
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	3.889.871.956	4.850.742.203	8.740.614.159	8.245.926.665	-494.687.494
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	3.074.821.469	3.848.973.828	6.923.795.297	6.470.078.860	-453.716.437
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	652.913.562	829.850.735	1.482.764.297	1.433.754.092	-49.010.205
ICMS/ISS/SIMPLES	162.136.925	171.917.640	334.054.565	342.093.713	8.039.148
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA (1)	189.913.275	219.006.612	408.919.887	503.183.406	94.263.519
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	25.207.091	68.038.667	93.245.758	71.401.066	-21.844.692
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	34.929.955	20.910.485	55.840.440	69.737.610	13.897.170
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	122.225.238	114.779.681	237.004.919	339.980.683	102.975.764
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	7.550.991	15.277.779	22.828.770	22.064.047	-764.723

OBSERVAÇÃO:

A Expansão da Receita Tributária para 2015, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

251658240

ANEXO VI  
EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

LDO, art. 8º, XIX

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2014 (A)	PLOA 2015 (B)	RS1,00
								EXPANSÃO (B - A)
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (1)	Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei 9.424, de 24.12.96; Decreto nº 6.253/2007	25.267.925	89.513.653	64.245.728
2	Secretaria de Educação (18.101)	2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211; CF/88; Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei nº 11.494/2007	2.350.002	84.156.642	81.806.640
3	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101) e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4175	3	Restaurante Comunitário (2)	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012	19.415.534	35.677.620	16.262.086
4		4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família (3)	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	49.678.842	54.531.163	4.852.321
5		4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda (4) (8)	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	18.535.749	5.115.324	(13.420.425)
6	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	17.230.466	7.024.700	(10.205.766)
7	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101)	4174	3	Fornecimento Continuo de Alimentos (5) (8)	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	6.112.368	11.861.176	5.748.808
8	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal (6)	LODF, art. 193 a 199, na forma da Emenda à LODF nº 69, de 06/11/2013	93.120.727	134.694.024	41.573.297
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (13203) e Secretaria de Estado de Administração Pública (13101)	9004	1,3	Inativos e Pensionistas (7)	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	72.057.284	67.383.776	(4.673.508)

10	Secretaria de Administração de Pessoal (13101)	9099.0003, 9100.0003, 9100.0004	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) <sup>(7)</sup>	Constituição Federal			107.114.062	107.114.062
11	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passe Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	66.740.000	47.000.000		(19.740.000)
12	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais <sup>(7)</sup>	Constituição Federal	7.826.857.148	8.325.670.956		498.813.808
13		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	322.892.518	343.352.970		20.460.452
14		8504	1,3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002	448.920.157	245.316.586		(203.603.571)
15		9029/9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	95.254.000	135.206.079		39.952.079
16	9999	9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PAFSE	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	22.673.008	91.796.376		69.123.368
						9.087.105.728	9.785.415.107		698.309.379

**LEGENDA:**

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

**OUTROS:**<sup>(1)</sup> As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas na linha 12.<sup>(2)</sup> Em 2011 a despesa estava sendo executada na Ação 4042.<sup>(3)</sup> A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 4043 e 4071.<sup>(4)</sup> A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 4044, 4944 e 9086.<sup>(5)</sup> Em 2011 a despesa da ação 4115 estava sendo executada na Ação 4041, Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST. O Programa Nosso Leite fazia parte do Programa "Vida Melhor", instituído pela Lei nº 4.208/2008. Todavia, a Lei nº 4.601, de 14/07/2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria", revogou expressamente a citada Lei, e em seu art. 11, § único, estabeleceu que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/2008 (dentro os quais o Nosso Leite), ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua regulamentação, que deveria se dar no prazo de 120 dias, isto é, até 14/11/2011. A Lei nº 4.670/11 alterou a redação do referido art. 11, § único, dispondo que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/08 ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e seu ingresso no Programa Bolsa Família - PBF. Em consequência a ação 4115 com a finalidade de atender ao Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria" já não consta da proposta da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural devido à finalização do processo de cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único.<sup>(6)</sup> Exceto as Ações 8504 e 9033, por já constarem nas linhas 14 e 16.<sup>(7)</sup> Exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de despesa 34). A execução de despesas na ação 9004 pela Secretaria de Estado de Administração Pública ocorre em razão da Lei Complementar nº 701/94 que instituiu a complementação dos proventos dos funcionários inativos das empresas públicas regidos pela CLT. A partir do exercício de 2015 tais despesas serão executadas na ação 9035, em cumprimento à Decisão TCDF nº 1.589/2014.<sup>(8)</sup> No exercício de 2014 não considera o valor referente a programação constante da Unidade Orçamentária 56.102 por não se caracterizar como despesa de execução obrigatória.

Anexo IV, que altera o Anexo XI da Lei n. 5.389, de 13 de agosto 2014.

ANEXO XI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA  
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017  
(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

**METODOLOGIA**

Com vistas a atender ao disposto no art. 5º, inc. II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2015, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2015 a 2017, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

2. O quadro legal constante desta proposta difere daquele que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 (LDO 2015), inicialmente aprovada, pela exclusão das seguintes previsões: i) isenção do ICMS na importação de bens de capital, em virtude da rejeição do Convênio ICMS 57/13; ii) isenção do ICMS na construção do Estádio Nacional, (Convênios 108/08 e 72/11), por haver sido detectado o empenho total daquelas despesas em 2013; iii) isenção do ICMS na aquisição de ônibus novos, por não haver registro de avanço na proposta Legislativa; iv) redução de base de cálculo do ICMS para o operador logístico, em virtude de haver transitado em julgado decisão que considerou a Lei nº 3.152/03 inconstitucional; e v) isenções do ICMS e do ISS relacionadas às Copas das Confederações e do Mundo de Futebol, pela presunção da cessação dos fatos geradores correspondentes. Além das exclusões apontadas, foi adicionada a previsão de remissão do IPVA devido por empresa locadora de veículo com condutor, em virtude do disposto no art. 11 da Lei nº 5.287/13.

3. A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e prorrogação da totalidade das leis e convênios ICMS/CONFAZ que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do triênio 2015-2017.

4. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2013, a projeção da renúncia de receita para 2015 a 2017 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2013.

5. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, bem como para a reserva com vistas à implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75, a atualização monetária partiu dos valores previstos na LOA/2014.

6. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2013, os valores foram calculados a partir de estudos acerca do impacto das desonerações na arrecadação com base em dados econômico-fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda ou de outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.

7. Na indisponibilidade de informações ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2013 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R\$ 2.599,00; IPVA = R\$ 463,00; IPTU = 3.601,00 e ITBI = R\$ 1.549,00).

8. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2014 a 2016.

**INPC/IBGE - ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS**

Ano Base	2014	2015	2016	2017
2013	1,06314	1,12524	1,18792	1,24540

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2013, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

**ADEQUAÇÕES NOS VALORES DE RENÚNCIAS DE MULTA E JUROS DOS TRIBUTOS POR CONTA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REFIS - 2015**

**JUSTIFICATIVA**

Em atenção ao Memorando nº 43/2015 - GAB/SEF, necessário se fez elaborar estudos para a reestimativa da renúncia de natureza tributária para o triênio 2015-2017, de forma a poder contemplar, nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), a desoneração apurada até o momento com o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF), instituído pela Lei nº 5.463/15, bem como a renúncia tributária esperada com a prorrogação de prazo do Programa, estabelecida pelas Leis nº 5.542 e 5.563/15.

A solicitação acima tem por fim subsidiar alteração das leis orçamentárias referentes ao exercício de 2015, fixadas por meio das Leis nº 5.389/2014 (LDO 2015) e 5.442/2014 (LOA 2015).

**APRESENTAÇÃO**

Conforme informado acima, trata-se de alteração do demonstrativo da "Projeção da Renúncia de Natureza Tributária para Multas e Juros", constantes das leis orçamentárias para o ano de 2015 (LDO/LOA 2015), com o propósito de incluir naquelas projeções o impacto da redução de juros de mora e multa decorrente do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, autorizado pelo Convênio ICMS 03/15 e instituído pela Lei nº 5.463.

A Lei nº 5.442/14 (LOA 2015), em sua versão original, prevê o valor de R\$ 17.338.473 (dezesete milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais) como estimativa do gasto tributário determinado pelas Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14, que instituíram e regulamentaram as três fases do "Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal", denominado "Recupera/DF".

Com a publicação do Convênio ICMS 03/15, - que possibilitou ao Distrito Federal dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos, previstos na legislação tributária, relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014 -, no mês de fevereiro do corrente ano, esta Assessoria elaborou nova estimativa para a

"Projeção da Renúncia de Natureza Tributária para Multas e Juros", integrante da LOA 2015, com o objetivo de contemplar a renúncia tributária autorizada pelo Convênio 03/15.

A alteração acima foi proposta, por meio do Projeto de Lei nº 186/2005, cujo objetivo era o de alterar a Lei nº 5.389/14, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015" (LDO 2015). Assim, naquele Projeto foi adicionado à "Projeção da Renúncia de Natureza Tributária de Multas e Juros" original, o valor de R\$ 88.989.237 (oitenta e oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais), referentes à desoneração correspondente ao benefício fiscal permitido pelo Convênio ICMS 03/15.

Com amparo no já citado Convênio 03/15, foi editada em 16 de março de 2015 a Lei nº 5.463/15, que instituiu o "Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal" (REFIS-DF). Entretanto, iniciativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) promoveu alteração da lei que instituiu o REFIS-DF, por meio da Lei nº 5.542/15. Tal alteração teve por fim prorrogar o prazo para adesão ao REFIS-DF até 30 de novembro corrente. Posteriormente, a prorrogação do prazo se estendeu até o dia 18 de dezembro de 2015, mediante a publicação da Lei nº 5.563/15.

Sendo assim, com o intuito de subsidiar alteração das leis orçamentárias para o ano de 2015, onde se compatibilize a previsão da renúncia tributária contida nas leis orçamentárias de 2015 com a desoneração esperada pela prorrogação do Programa, bem como com os valores de desoneração já ocorridos no âmbito do REFIS-DF, foi elaborada nova estimativa da "Projeção da Renúncia Tributária de Multas e Juros" para o presente exercício.

De acordo com levantamentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda, até 30 de setembro de 2015, ou seja, antes da reabertura do prazo para adesão ao REFIS-DF, na forma da Lei nº 5.542/15, a diferença entre os valores devidos (R\$ 542.398.658) e os valores pagos (R\$ 255.057.688) no âmbito do Programa, em função da dispensa das multas e dos juros dos créditos tributários, foi de R\$ 287.340.994 (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e quarenta mil, novecentos e noventa e quatro reais). Valor este que excede em R\$ 198.351.757 (cento e noventa e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais) o valor previsto por ocasião do PL 186/15.

No que se refere à prorrogação do Programa, considerando que o prazo inicial da adesão ao REFIS foi de 16 de março a 30 de junho de 2015, portanto de 107 dias; e que o novo prazo de adesão de 1º de outubro a 18 de dezembro de 2015 permitirá a concessão dos descontos por mais 79 dias, estimamos que a renúncia tributária decorrente da prorrogação do prazo permitida pelas Leis nº 5.542 e 5.563/15 será de aproximadamente R\$ 197.009.911 (cento e noventa e sete milhões, nove mil, novecentos e onze reais).

Tendo em vista os valores destacados no quadro a seguir, foram apresentadas as novas projeções de Renúncia Tributária para Multas e Juros para o exercício de 2015.

As metodologias de cálculo e premissas consideradas no trabalho da projeção da renúncia elaborado em fevereiro de 2015, bem como as estimativas para as renúncias dos demais tributos, não sofreram alterações.

Com o feito, as projeções das renúncias de natureza tributária para o triênio 2015-2017 passam a ser as constantes no demonstrativo a seguir:

#### PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA - 2015 a 2017

Valores correntes em R\$ 1,00

251658240

A alteração para este caso se desenvolve apenas no demonstrativo da projeção da renúncia de receita de origem tributária, relativa a multas e juros, elaborado em agosto de 2014 visando a alavancagem da arrecadação dos créditos tributários inscritos na dívida ativa, os quais não constavam das projeções iniciais do Orçamento de 2015.

#### PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA - A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

##### METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2014, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária, da espécie Taxa do Poder de Polícia, de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para os exercícios de 2015 a 2017, utilizando-se a seguinte metodologia:

Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenadoria de Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.

Para os itens com registro de fruição no exercício de 2013, a projeção da renúncia de receita para 2015 a 2017 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2013.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2015 a 2017.

Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2014 é de 5,84%, para o exercício 2015 é de 5,45%, para o exercício 2016 é de 5,32% e para o exercício 2017 é de 5,20%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2014.

Considerando o esforço fiscal empreendido na atividade fiscalizadora dinâmica, atuante e organizada refletindo no incremento de arrecadação das taxas de competência arrecadadora desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Considerando que o cálculo foi realizado dentro do cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seguindo as estimativas oficiais dos índices INPC e PIB que também integram a arrecadação dos exercícios anteriores.

Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o triênio 2015, 2016 e 2017.

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, foram considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Coordenadoria de Receita no decorrer do ano de 2013, por meio de Atos Declaratórios, de Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

##### RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito das taxas do poder de polícia encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 2.992.284,35 para 2015, R\$ 3.151.473,87 para 2016 e R\$ 3.315.350,52 para 2017, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA - Taxas do Poder de Polícia de competência da AGEFIS - 2015 a 2017

Valores correntes em R\$ 1,00

Tributo - Taxa	Legislação Afeta	Valores 2015	Valores 2016	Valores 2017
TFE	LC 783/2008	1.673.677,77	1.762.717,42	1.854.378,73
TEO	LC 783/2008	1.318.606,58	1.388.756,45	1.460.971,79
Total		2.992.284,35	3.151.473,87	3.315.350,52

#### PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL		NATUREZA		2015	2016	2017
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II)	Não inscritos na Dívida Ativa	71.598	24.061	8.511
			Inscritos na Dívida Ativa	262.561	88.237	31.213
		LC nº 781/2008 (REFAZ III)	Não inscritos na Dívida Ativa	58.315	19.598	6.932
			Inscritos na Dívida Ativa	22.479	7.554	2.672
		Convênio ICMS 149/12; Leis nºs 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF)	Não inscritos na Dívida Ativa	5.397.766	5.452.839	2.047.972
			Inscritos na Dívida Ativa	11.940.708	12.034.250	3.090.377
		Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463, 5.542 e 5.563/15 (REFIS-DF)	Não inscritos na Dívida Ativa	324.949.892	8.093.510	4.486.795
			Inscritos na Dívida Ativa	159.401.014	76.088.722	42.181.267
<b>TOTAL</b>				<b>502.104.333</b>	<b>101.808.772</b>	<b>51.855.739</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEF/SEF.

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO

A preços correntes em R\$ 1,00

TRIBUTO	EXERCÍCIO DE 2015			EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017		
	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta
ICMS	7.315.216.245	1.842.269.169	9.157.485.414	7.985.303.406	1.588.223.320	9.573.526.726	8.753.628.873	1.536.238.599	10.289.867.472
ISS	1.752.217.678	37.349.888	1.789.567.566	1.885.374.374	39.427.339	1.924.801.713	2.034.670.639	41.501.155	2.076.171.794
IPVA	780.126.478	17.147.972	797.274.450	823.823.379	18.102.633	841.926.352	866.997.759	19.054.803	886.052.563
IPTU	648.085.534	74.099.263	722.184.797	684.186.506	78.226.891	762.413.397	720.173.631	82.341.501	802.515.132
ITBI	402.649.786	60.675.701	463.325.488	434.614.662	64.055.582	498.670.244	466.579.504	67.424.804	534.004.308
ITCD	100.967.943	10.951.788	111.919.731	110.647.862	11.561.846	122.209.708	120.328.102	12.169.981	132.498.083
TLP	101.374.886	11.108.463	112.483.349	107.021.875	11.727.249	118.749.124	112.651.056	12.344.084	124.995.140
Multas e juros Tributos	147.681.984	502.104.333	649.786.317	202.126.807	101.808.772	303.935.579	280.894.918	51.855.739	332.750.657
<b>SUBTOTAL</b>	<b>11.248.320.534</b>	<b>2.555.706.577</b>	<b>13.804.027.110</b>	<b>12.233.099.210</b>	<b>1.913.133.633</b>	<b>14.146.232.843</b>	<b>13.355.924.482</b>	<b>1.822.930.666</b>	<b>15.178.855.148</b>

## OUTRAS ITENS DE RENÚNCIAS - DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS (TFE - TEO)

TRIBUTOS	EXERCÍCIO DE 2015			EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017		
	Receita p/LOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/LOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/LOA	Renúncia	Receita Bruta
TFE	9.063.779	1.673.678	10.737.457	9.545.972	1.762.717	11.308.689	10.042.362	1.854.379	11.896.741
TEO	7.548.875	1.318.607	8.867.482	7.950.475	1.388.756	9.339.231	8.363.900	1.460.972	9.824.872
SUBTOTAL	16.612.654	2.992.284	19.604.938	17.496.447	3.151.474	20.647.921	18.406.262	3.315.351	21.721.613
TOTAL GERAL	11.264.933.188	2.558.698.861	13.823.632.049	12.250.595.657	1.916.285.107	14.166.880.764	13.374.330.744	1.826.246.016	15.200.576.761

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
Exercício de 2015

(LRF, art. 4º, § 2º, V / MDF, item 02.07.00)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
MULTAS E JUROS	Anistia - Redução de multas e juros moratórios	Contribuintes em débito com o fisco, até 31/12/2014 - Leis nºs 5.463, 5.542 e 5.563, todas de 2015	484.350.906	84.182.232	46.668.062	Instituição do Programa de Regularização Fiscal - REFIS/DF 2015, na busca alternativa de recuperação de créditos tributários inscritos na Dívida Ativa. Reavaliação da arrecadação prevista originalmente, haja vista que os valores de recuperação dos créditos não constavam das projeções originais da LDO e da LOA 2015, com reflexos até 2017. Assim sendo, não havia programação para esse volume de arrecadação nem renúncia de receita, que pudesse prejudicar à despesa. O Quadro Resumo abaixo espelha, orçamentariamente, os ganhos com o programa, sobretudo em face da escassez de recursos para pagamento dos compromissos de governo.

RESUMO:		R\$ mil		
Descrição	2015	2016	2017	
RENUNCIA LOA 2015	17.753	17.627	5.188	
ATUALIZAÇÃO LOA 2015	502.104	101.809	51.856	
DIFERENÇA	484.351	84.182	46.668	
ARRECADADAÇÃO PREVISTA	156.713	170.320	183.928	
ARRECADADAÇÃO ATUALIZADA	634.467	301.502	331.402	
DIFERENÇA	477.754	131.182	147.474	
SUPERÁVIT (ARREC-RENUNC)	132.363	199.693	279.546	

## LEI Nº 5.583, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. XX da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 24, II, 25, §1º, e 42 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

Art. 24. [...]

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

II - atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

Art. 25. [...]

[...]

§ 1º A contrapartida de que trata o inciso III deste artigo pode ser de natureza econômica, quando a entidade prestar atendimento gratuito nas áreas de saúde, educação, assistência social e cultura.

Art. 42. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente pode ocorrer para atender, excepcionalmente, aos serviços de relevante interesse público decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade e, também, aos serviços finalísticos das áreas de saúde, segurança pública e unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## LEI Nº 5.584, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal a alienarem participações nas sociedades empresárias que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as seguintes empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle do Distrito Federal autorizadas a alienarem as ações detidas nas sociedades empresárias especificadas no Anexo Único:

I - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

II - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

III - Companhia Energética de Brasília - CEB;

IV - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;

V - Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF;

VI - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

§ 1º As ações a que se refere o caput devem ser comercializadas na bolsa de valores, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º O valor das ações negociadas em bolsa é dado pela respectiva cotação do dia da operação de venda na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

§ 3º Não se tratando de ação negociada em bolsa, a alienação de que trata o caput é feita por meio do Banco de Brasília - BRB, por suas subsidiárias ou por celebração de convênio com as demais instituições financeiras públicas.

§ 4º Fica autorizada a venda de ações de bonificações pagas e ainda não incorporadas em decorrência da propriedade das ações constantes do Anexo Único.

Art. 2º Os recursos obtidos com a alienação de que trata o caput do art. 1º devem ser aplicados no plano de investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista cujo patrimônio integram.

Parágrafo único. A aplicação de que trata o caput deve ser efetivada até o encerramento do exercício financeiro seguinte ao que ocorrer a alienação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO  
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES

Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP		
Nome da Empresa	Tipo	Número de Ações
Hering do Nordeste (atual Vicunha Têxtil S.A.)	PNB	22
Metanor S.A.	PNC	2.362.872
Copene Pet Nord S.A. (atual Brasken S.A.)	PNB	2.745
Excelsior S.A. Hotéis e Turismo (atual Ritter Hotel)	PNB	6.230
Florestal Iguacu S.A.	PN	2.245
Seiva S.A.	PN	6.464
Empresa Brasileira de Aeronáutica	PN	46
Brasil Telecom S.A.	PN	297.187
Embratel Participações S.A.	ON	35.698
Embratel Participações S.A.	PN	109.028
Telefônica Brasil S.A.	ON	67
Telefônica Brasil S.A.	PN	13.669
Tele Norte Leste Participações	ON	35
Tele Norte Leste Participações	PN	125
TIM Participações	ON	243
Tele Norte Celular Participações	PN	2
Contax Participações	ON	1
Contax Participações	PN	5

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP		
Nome da Empresa	Tipo	Número de Ações
Contax Participações S.A. (CTAX3)	ON	200
Oi S.A. (OIBR3)	ON	1.141
Oi S.A. (OIBR4)	PN	28.759

Telecomunicações Brasileiras S.A. TELEBRAS (TELB3)	ON	148
Telecomunicações Brasileiras S.A. TELEBRAS (TELB4)	PN	19
Telefônica Brasil S.A.	ON	3.062
Telefônica Brasil S.A. (VIVT4)	PN	118.984

Companhia Energética de Brasília - CEB		
Nome da Empresa	Tipo	Número de Ações
Telecomunicações Brasileiras S.A. TELEBRAS	ON/PN	43.218

Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN		
Nome da Empresa	Tipo	Número de Ações
Brasil Telecom S.A. (BRTO3)	ON	8.011
Brasil Telecom S.A. (BRTO4)	PN	704.239
Tele Centro-Oeste Celular Participações S.A. (TCOC4)	ACN	994.312
Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELB3)	ACN	415.075
Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELB4)	ACN	433.641
Tele Leste Celular Participações S.A. (TLCP3)	ACN	415.382
Tele Leste Celular Participações S.A. (TLCP4)	ACN	433.962
Brasil Telecom Participações S.A. (BRTP3)	ACN	415.075
Brasil Telecom Participações S.A. (BRTP4)	ACN	433.641
Telecomunicações de São Paulo S.A. (TLPP3)	ACN	415.075
Telecomunicações de São Paulo S.A. (TLPP4)	ACN	433.641
Telesp Celular Participações S.A. (TSPP3)	ACN	415.103
Telesp Celular Participações S.A. (TSPP4)	ACN	433.666
Tele Centro-Oeste Celular Participações S.A. (TCOC3)	ACN	415.075
Tele Centro-Oeste Celular Participações S.A. (TCOC4)	ACN	433.641
Tele Celular Sul Participações S.A. (TCSL3)	ACN	415.075
Tele Celular Sul Participações S.A. (TCSL4)	ACN	433.641
Tele Sudeste Celular Participações S.A. (TSEP3)	ACN	415.165
Tele Sudeste Celular Participações S.A. (TSEP4)	ACN	433.735

Tele Norte Celular Participações S.A. (TNCP3)	ACN	415.075
Tele Norte Celular Participações S.A. (TNCP4)	ACN	433.641
Telemig Celular Participações S.A. (TMCP3)	ACN	415.075
Telemig Celular Participações S.A. (TMCP4)	ACN	433.641
Tele Nordeste Celular Participações S.A. (TNEP3)	ACN	415.075
Tele Nordeste Celular Participações S.A. (TNEP4)	ACN	433.641
Telefônica Data Brasil Holding S.A. (TDBH3)	ACN	415.075
Telefônica Data Brasil Holding S.A. (TDBH4)	ACN	433.641
Tele Norte Leste Participações S.A. (TNLP3)	ON	415.075
Tele Norte Leste Participações S.A. (TNLP4)	PN	533.019
Embratel Participações S.A. (EBTP3)	EO	415.075
Embratel Participações S.A. (EBTP4)	EP	433.641

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF		
Nome da Empresa	Tipo	Número de Ações
Telefônica Brasil S.A.	ON	75
Telefônica Brasil	PN	178
Oi S.A.	ON	112
Oi S.A.	PN	786
Embratel Participações S.A.	ON	42.278
TIM Participações S.A.	ON	91
Telecomunicações Brasileiras TELEBRAS S.A.	ON	4

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB		
Nome da Empresa	Tipo	Número de Ações
Telefônica Brasil	ON	498
Telefônica Brasil	PN	5.502
TELEBRAS	ON	24
TELEBRAS	PN	23
TIM Participações	ON	846

## LEI Nº 5.585, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 178.280,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014), crédito suplementar, no valor de R\$ 178.280,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º é financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.  
128ª da República e 56ª de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

UNIDADE : 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G I M E N T A R I O						DOTAÇÃO
			E	S	G	M	U	F	
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							83.280
<b>ATIVIDADES</b>									
09 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							83.280
09 122	6003 8517 9660	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- PLANO PILOTO	1						
				S	3	90	0	100	83.280
TOTAL - SEGURIDADE									83.280
TOTAL - GERAL									83.280

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							15.000
<b>PROJETOS</b>									
15 122	6004 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							15.000
15 122	6004 3903 9750	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99						
				F	3	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - GERAL									15.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							40.000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 131	6006 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							40.000
15 131	6006 8505 8739	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6218	HABITAÇÃO								40.000
<b>PROJETOS</b>									
16 482	6218 3571	MELHORIAS HABITACIONAIS							40.000
16 482	6218 3571 0001	MELHORIAS HABITACIONAIS--DISTRITO FEDERAL	99						40.000
				F	3	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							15.000
<b>ATIVIDADES</b>									
20 131	6001 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							15.000
20 131	6001 8505 0003	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99						15.000
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - GERAL									15.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							40.000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 131	6006 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							40.000
15 131	6006 8505 8738	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99						
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 350		F	3	91	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							40.000
<b>ATIVIDADES</b>									
16 131	6004 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							40.000
16 131	6004 8505 8675	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL-CODHAB- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	10.000
				F	3	91	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							83.280
<b>ATIVIDADES</b>									
09 131	6003 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							83.280
09 131	6003 8505 8747	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL- INSTITUTO PREVIDÊNCIA SERVIDORES DF- PLANO PILOTO	1						83.280
				S	3	91	0	100	83.280
TOTAL - SEGURIDADE									83.280
TOTAL - GERAL									83.280

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## LEI Nº 5.586, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Professor Reginaldo Veras)

Dispõe sobre normas específicas de proteção à criança e ao adolescente, estabelecendo aos diretores da rede pública de ensino do Distrito Federal o dever de informar aos pais ou responsáveis legais, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar o alto índice de faltas e a evasão escolar.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas específicas de proteção à criança e ao adolescente, estabelecendo aos diretores da rede pública de educação básica o dever de informar aos pais ou responsáveis legais, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar o alto índice de faltas e a evasão escolar.

Art. 2º Cabe aos diretores de escolas públicas de educação básica do Distrito Federal o dever de efetivar o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notificando os pais ou responsáveis legais dos alunos sobre faltas que alcancem metade do limite autorizado por lei.

§ 1º Atingido o limite de metade das faltas autorizadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a que o aluno da educação básica tem direito, cabe ao diretor escolar notificar os pais ou responsáveis legais para que compareçam ao estabelecimento de ensino em até 72 horas e apresentem justificativa sobre a ausência dos filhos, tutelados ou curatelados.

§ 2º Da notificação expedida devem constar as medidas a que se sujeitam os pais ou responsáveis legais, no caso de abandono intelectual, na forma do art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 246 do Código Penal brasileiro.

§ 3º Devidamente notificados os responsáveis ou os pais dos alunos faltosos, e não comparecendo no prazo legal, é dever do diretor escolar informar o Conselho Tutelar da respectiva região administrativa e a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre os fatos.

Art. 3º O descumprimento dos deveres contidos nesta Lei autoriza o exercício do poder disciplinar pela Administração Pública, mediante aplicação de sanções, na forma do que dispuser o estatuto jurídico dos servidores do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## LEI Nº 5.587, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Julio Cesar)

Dispõe sobre a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção e doenças incapacitantes e degenerativas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção e doenças incapacitantes e degenerativas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 anos;

II - deficiência motora aquela de caráter permanente, ao nível dos membros inferiores e superiores, de grau igual ou superior a 60%, desde que:

a) a deficiência dificulte a locomoção na vida pública sem auxílio ou sem recurso a meios de compensação, nomeadamente próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores;

b) a deficiência dificulte o acesso ou a utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores;

III - pessoa com multideficiência profunda qualquer pessoa com deficiência motora que, além de se encontrar nas condições referidas no inciso II, esteja enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente, de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90%.

§ 2º Para fins do disposto no caput, consideram-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento públicas ou as sem fins lucrativos conveniadas com o poder público nas quais as pessoas de que trata esta Lei estejam abrigadas ou estejam sendo assistidas.

Art. 2º A vacinação é executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## LEI Nº 5.588, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Claudio Abrantes)

Revoga a Lei nº 4.546, de 2 de março de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e congêneres, instalados no Distrito Federal, incluírem o endereço do estabelecimento e o telefone do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF em suas placas de identificação.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.546, de 2 de março de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2015  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## LEI Nº 5.589, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciél Maia)

Dispõe sobre a prática de educação física adaptada nos estabelecimentos de ensino público e privado, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados obrigados a manter programas de educação física adaptada voltados para o atendimento de alunos com deficiência.

Art. 2º A modalidade de educação física referida no art. 1º, durante sua execução, deve observar as seguintes diretrizes:

I - favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade no sentido de construir, no âmbito do Distrito Federal, uma cultura de educação inclusiva;

II - garantir o atendimento educacional específico para cada tipo de deficiência e para crianças e adolescentes com doenças raras, na área de educação física;

III - programar ações intersetoriais em todos os níveis e modalidades da educação física assegurando a participação efetiva das pessoas com deficiência e das pessoas com doenças raras;

IV - capacitar o corpo docente de educação física para serem professores para todos, incluindo temáticas específicas de cada deficiência e doença rara de forma intersetorial;

V - inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da área de educação física pública e privada;  
 VI - garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e das normas vigentes no que tange à acessibilidade arquitetônica, comunicacional e metodológica;  
 VII - promover o atendimento educacional especializado no contraturno dentro da própria escola e garantir o acesso quando acontecer fora da própria escola;  
 VIII - revisar os processos de avaliação, garantindo acessibilidade de comunicação para todos;  
 IX - assegurar intérpretes de língua brasileira de sinais - Libras e outras modalidades de comunicação quando necessárias para o desempenho das atividades de educação física adaptada;  
 X - trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência e doenças raras.  
 Art. 3º A comprovação da necessidade de educação física adaptada deve ser feita por meio de laudo médico fundamentado, encaminhado à direção da escola, o qual deve conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla) e a Classificação Internacional de Funcionalidade - CIF da doença.  
 Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.  
 128º da República e 56º de Brasília  
 RODRIGO ROLLEMBERG

**LEI Nº 5.590, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**  
 (Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

Dispõe sobre a proibição de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para fins de transporte coletivo de passageiros, fica proibido, em todo o Distrito Federal, o uso de veículos com motor localizado na sua parte dianteira.  
 § 1º Os sistemas de transporte coletivo que operam com ônibus não permitirão novas aquisições, pelas concessionárias, de veículos com motor dianteiro na sua frota.  
 § 2º Os veículos com motor dianteiro existentes no sistema de transporte coletivo serão substituídos gradativamente por ônibus com motor traseiro ou central, observado o limite de idade média da frota para operação, conforme a legislação vigente.  
 Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.  
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 23 de dezembro de 2015.  
 128º da República e 56º de Brasília  
 RODRIGO ROLLEMBERG

**LEI Nº 5.591, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**  
 (Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Estabelece regras sobre descarte de medicamentos como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais e demais unidades de saúde, públicos ou privados, obrigados a disponibilizar em suas dependências recipientes para que a população realize o descarte de medicamentos inservíveis.  
 § 1º Para os efeitos desta Lei, compreendem-se por inservíveis medicamentos com prazo de validade vencido ou que o consumidor não vá mais utilizar.  
 § 2º O recipiente disponibilizado para descarte de medicamentos deve ser de fácil acesso, ter visualização privilegiada e ser sinalizado com placas ou cartazes indicativos.  
 Art. 2º Como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, o Poder Executivo deve promover campanhas de cunho educativo, ressaltando a necessidade do descarte correto de medicamentos inservíveis.  
 § 1º Devem ser veiculadas nos sítios oficiais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Secretaria de Estado da Saúde informações sobre:  
 I - os modelos de placas e cartazes a serem afixados nos hospitais e nas demais unidades de saúde;  
 II - os modelos de recipientes destinados ao armazenamento do material descartado;  
 III - a necessidade dessa medida como minimizadora de poluição ao meio ambiente e de proteção à saúde.  
 § 2º Os locais disponíveis para descarte dos medicamentos devem constar em lista ordenada por cidade a ser divulgada também nos sítios oficiais das secretarias mencionadas no § 1º.  
 Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei é passível de punição por infração administrativa ao meio ambiente, nos termos do art. 70 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.  
 Art. 4º (V E T A D O).  
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015  
 128º da República e 56º de Brasília  
 RODRIGO ROLLEMBERG

**LEI Nº 5.592, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**  
 (Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Institui a política de disponibilização de recursos educacionais comprados ou desenvolvidos por subvenção da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os recursos educacionais desenvolvidos pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal devem ser disponibilizados em sítio eletrônico dessas instituições ou no Portal do Governo do Distrito Federal e licenciados para livre utilização, compreendendo a cópia, a distribuição, o *download* e a redistribuição, desde que observadas as seguintes condições:

I - preservação do direito de atribuição do autor;  
 II - utilização para fins não comerciais.

§ 1º Para os fins desta Lei, entendem-se por recursos educacionais as obras intelectuais a serem utilizadas para fins educacionais, pedagógicos, científicos e afins, como livros didáticos, materiais didáticos, objetos educacionais multimídia, jogos educacionais e também artigos científicos, pesquisas, teses, dissertações e outras peças acadêmicas.

§ 2º A licença obrigatória de que trata o *caput* compreende o direito de criação de obras derivadas, desde que sejam licenciadas sob a mesma licença da obra original.

Art. 2º Os contratos celebrados pela Administração Pública do Distrito Federal visando à produção de recursos educacionais ou à cessão de direitos de terceiros, quando necessária, nos termos da Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devem prever expressamente a obrigatoriedade de divulgação e licenciamento das obras, na forma estabelecida por esta Lei.

*Parágrafo único.* (V E T A D O).

Art. 3º A Administração Pública do Distrito Federal, na disponibilização dos recursos educacionais, deve observar a facilidade e a não onerosidade de seu uso pela sociedade, utilizando-se de padrões técnicos livres reconhecidos internacionalmente.

*Parágrafo único.* Padrão técnico livre é aquele que permite a interoperabilidade técnica, o depósito, o tratamento e o uso em plataformas operacionais e de *hardware* diversas e a preservação histórica e que podem ser adquiridos e utilizados de maneira não onerosa pelo usuário, desde que observados os incisos do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2015  
 128º da República e 56º de Brasília  
 RODRIGO ROLLEMBERG

**LEI COMPLEMENTAR Nº 902 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que institui a outorga onerosa da alteração de uso no Distrito Federal, e da Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, que institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, é alterada conforme segue:

I - os arts. 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A outorga onerosa de alteração de uso no Distrito Federal - ONALT rege-se por esta Lei Complementar, respeitando o que estabelecem os Planos Diretores Locais e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 2º A outorga onerosa de alteração de uso configura contrapartida pela alteração dos usos e dos diversos tipos de atividade que venha a acarretar a valorização de unidades imobiliárias.

§ 1º Consideram-se alterações de uso:

I - a mudança do uso ou do tipo de atividade para outro diferente daquele originalmente indicado nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária;

II - a mudança da proporção do uso ou do tipo de atividade para outra diferente daquela originalmente indicada nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária;

III - a inclusão ao uso original indicado de novo tipo de uso ou atividade não previstos nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária.

§ 2º Fica admitida a inclusão da atividade de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação, desde que atendida a legislação urbanística e ambiental, em lotes destinados a:

I - supermercado;

II - hipermercado;

III - *shopping center*;

IV - uso industrial;

V - concessionária de veículos;

VI - terminal de transporte;

VII - garagem de ônibus;

VIII - clube.

§ 3º A inclusão da atividade prevista no § 2º deve ser motivada por situação de relevante interesse público e precedida da participação popular e de Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT, efetuado o pagamento da ONALT.

§ 4º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação instalados nos locais referidos no § 2º devem possuir inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS distintas das do estabelecimento em que se localizam.

§ 5º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação instalados em todo o Distrito Federal devem possuir plano de emergência que contemple, no mínimo, os procedimentos adequados a cada tipo de acidente e os responsáveis pelas ações emergenciais, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e com as normas técnicas pertinentes.

§ 6º É admitida a inclusão da atividade de supermercado em lotes destinados a postos de abastecimento, lavagem e lubrificação, desde que atendida a legislação urbanística e ambiental.

II - o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor a ser pago pela outorga onerosa de alteração de uso é fixado em laudo de avaliação a ser elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, correspondendo ao valor da efetiva valorização ocorrida nos termos previstos no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º O laudo de avaliação de que trata o *caput* deve definir o valor do metro quadrado da unidade imobiliária com os usos pretendido e atual, tomando por referencial o valor praticado no mercado imobiliário, com base nas Normas Brasileiras Registradas - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por profissional devidamente habilitado do ponto de vista técnico e legal do quadro de pessoal da TERRACAP.

§ 2º O prazo para elaboração do laudo de avaliação de que trata o *caput* é de 30 dias, contados a partir do protocolo na TERRACAP.

§ 3º O prazo para elaboração do laudo de revisão em razão de impugnação do interessado é de 30 dias, contados a partir do protocolo na TERRACAP.

§ 4º O procedimento de revisão do laudo a que se refere o § 3º é regulamentado por decreto do Poder Executivo, garantido o contraditório e a ampla defesa e facultando-se ao interessado apresentação de laudo de contestação.

§ 5º O interessado deve arcar com os custos de elaboração do laudo de avaliação, cujo valor é fixado por decreto do Poder Executivo.

§ 6º Os custos de elaboração do laudo de revisão devem ser fixados em 50% dos custos de elaboração do laudo de que trata o § 5º.

§ 7º O prazo de validade do laudo é de 12 meses.

§ 8º Qualquer interessado pode requerer o laudo de avaliação, no momento que entender oportuno, constando de seu requerimento a apresentação de memorial descritivo com os novos usos pretendidos para o lote.

§ 9º No caso de empreendimento de habitação de interesse social promovido pela iniciativa privada no âmbito da Política Habitacional do Distrito Federal em que o Distrito Federal aceite a dação em pagamento de unidades habitacionais do próprio empreendimento, o interessado deve indicar, previamente, as unidades que tenha interesse em oferecer como contrapartida, hipótese em que o laudo de avaliação deve indicar o valor dessas unidades.

III - o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O pagamento do débito relativo à outorga onerosa da alteração de uso deve ser exigido antes da expedição do Alvará de Construção.

§ 1º A comprovação do pagamento deve corresponder ao valor integral da outorga ou, em caso de pagamento parcelado, limitado em até 12 parcelas mensais e sucessivas, até a data da expedição da Carta de Habite-se.

§ 2º O proprietário da unidade imobiliária é o responsável pela alteração de uso ou atividade geradora da ONALT e por seu respectivo pagamento nos casos em que não tenha sido realizada pelo empreendedor ou incorporador.

§ 3º Para o empreendimento com novo uso ou nova atividade implantado em edificação já existente para o qual não seja necessária a expedição do Alvará de Construção, é exigida a comprovação do pagamento do valor relativo à ONALT pelo proprietário da unidade imobiliária responsável pela alteração do uso ou da atividade, antes da expedição da Licença de Funcionamento.

§ 4º No caso de modificações de projeto de arquitetura sem alteração de área construída, a comprovação do pagamento integral da ONALT ou das parcelas vencidas deve ser feita por ocasião da aprovação do referido projeto.

§ 5º A emissão da Carta de Habite-se fica condicionada à quitação do valor integral da ONALT.

§ 6º Nos casos em que tenha sido paga a ONALT para alteração ou extensão de uso anterior, a cobrança por nova alteração deve ser feita a partir do uso já outorgado.

IV - são acrescidos os arts. 9º-A e 9º-B, com a seguinte redação:

Art. 9º-A Excepcionalmente para as edificações com obras iniciadas até a data de 30 de setembro de 2015 e para as quais foi expedido Alvará de Construção sem a prévia cobrança da ONALT, pode ser concedida a Carta de Habite-se, desde que o empreendedor:

I - requeira as providências para a apuração da incidência da ONALT e do respectivo valor;

II - apresente garantia em valor equivalente a 20% do valor venal do terreno indicado no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 1º Cabe ao empreendedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária;

IV - garantia real.

§ 2º A apuração da incidência e do valor da ONALT deve se efetivar em processo administrativo em prazo não superior a 6 meses.

§ 3º O empreendedor deve recolher o valor da ONALT no prazo de até 30 dias após a notificação do laudo de avaliação definitivo da TERRACAP, podendo solicitar o parcelamento em até 12 parcelas mensais e sucessivas.

§ 4º O não pagamento da ONALT na forma pactuada implica a aplicação das penalidades previstas no art. 8º, I e II.

Art. 9º-B Os questionamentos e reavaliações retroativos aos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar acerca de procedimentos de cobrança de ONALT não exigida em tempo hábil ou exigida em valor insuficiente ou incorreto sujeitam a devida cobrança de prévio processo administrativo nos termos da legislação pertinente, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º A Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, é alterada conforme segue:

I - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A outorga onerosa do direito de construir - ODIR constitui contrapartida pelo aumento do potencial construtivo de unidade imobiliária.

§ 1º O coeficiente de aproveitamento básico corresponde ao potencial construtivo definido para a unidade imobiliária, outorgado gratuitamente.

§ 2º O coeficiente de aproveitamento máximo representa o limite máximo da unidade imobiliária, podendo a diferença entre os coeficientes máximo e básico ser outorgado onerosamente.

II - os arts. 4º e 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A comprovação do pagamento integral relativo à outorga onerosa de direito de construir deve ser exigida antes da expedição do Alvará de Construção, cujo débito é lançado quando da aprovação do projeto arquitetônico.

Art. 5º O valor a ser pago pela ODIR é calculado pela fórmula  $VLO = (VAE / CB) * (CM - CB) * Y$ , onde:

I - VLO é o valor a ser pago pela outorga onerosa do direito de construir;

II - VAE é o valor da unidade imobiliária;

III - Y é o coeficiente de ajuste estabelecido para as áreas definido em lei específica;

IV - CM é o coeficiente de aproveitamento máximo da unidade imobiliária;

V - CB é o coeficiente de aproveitamento básico da unidade imobiliária.

§ 1º O VAE é o valor da unidade imobiliária constante da tabela de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício em que o cálculo da ODIR seja elaborado.

§ 2º CM - CB é a diferença entre o coeficiente de aproveitamento máximo e o coeficiente de aproveitamento básico da unidade imobiliária.

§ 3º Até que se aprove a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS e o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, a cobrança da ODIR é feita aplicando-se ao índice "Y" o valor máximo de 0,20.

§ 4º As disposições deste artigo incidem sobre os processos administrativos pendentes de pagamento de ODIR.

III - é acrescido o seguinte art. 8º-A:

Art. 8º-A Excepcionalmente para as edificações com obras iniciadas até a data de 30 de setembro de 2015 e para as quais foi expedido Alvará de Construção sem a prévia cobrança da ODIR, pode ser concedida a Carta de Habite-se, desde que o empreendedor:

I - requeira as providências para a apuração da incidência da ODIR e do respectivo valor;

II - apresente garantia em valor equivalente a 10% do valor venal do terreno indicado no IPTU.

§ 1º Cabe ao empreendedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária;

IV - garantia real.

§ 2º A apuração da incidência e do valor da ODIR deve se efetivar em processo administrativo em prazo não superior a 2 meses.

§ 3º O empreendedor deve recolher o valor da ODIR no prazo de até 30 dias após a notificação do valor apurado, podendo solicitar o parcelamento em até 12 parcelas mensais e sucessivas.

§ 4º O não pagamento da ODIR na forma pactuada implica as seguintes penalidades:

I - multa incidente sobre o valor devido e calculada nos mesmos percentuais aplicáveis aos tributos da competência do Distrito Federal recolhidos com atraso;

II - pagamento de juros de mora, nos mesmos percentuais aplicáveis aos tributos de competência do Distrito Federal recolhidos com atraso.

IV - é acrescido o seguinte art. 8º-B:

Art. 8º-B Os questionamentos e reavaliações retroativos aos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar acerca de procedimentos de cobrança de ODIR não exigida em tempo hábil ou exigida em valor insuficiente ou incorreto sujeitam a devida cobrança de prévio processo administrativo nos termos da legislação pertinente, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei Complementar no prazo de 30 dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015

128ª da República e 56ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 903, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a destinação dos recursos transferidos ao Distrito Federal à conta de dividendos recebidos em virtude de sua participação acionária em empresas públicas ou em sociedades de economia mista.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os dividendos recebidos pelo Distrito Federal em virtude de sua participação acionária em empresas públicas ou em sociedades de economia mista são fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE até este atingir o saldo de 0,5% da receita corrente líquida do Distrito Federal apurada no bimestre anterior do pagamento dos dividendos.

Art. 2º O montante dos dividendos que ultrapasse o limite percentual da receita corrente líquida prevista no art. 1º é destinado à construção e à manutenção da infraestrutura de transporte necessária para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal e de creches.

Parágrafo único. O montante de recursos que ultrapasse o limite previsto no art. 1º e que não seja empenhado no ano, conforme prevê o caput, deve retornar ao FUNDEFE no exercício seguinte.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2015

128ª da República e 56ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 37.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta a prestação do serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, consoante a regência da Lei Distrital e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base na Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, e na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1998, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou entidade pública de qualquer natureza, integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, que atuem nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, assim como nas de assistência, promoção e defesa social e jurídica e demais áreas afetas às políticas públicas locais.

Art. 3º O serviço voluntário será subdividido nas seguintes categorias:

I - serviço voluntário social: prestado por pessoa física da comunidade, que tenha objetivos cívicos e de promoção e exercício dos direitos humanos, culturais, recreativos ou assistenciais, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência e defesa social e jurídica, dentre outros.

II - serviço voluntário profissional: prestado, de forma complementar, por pessoa física com formação nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência e defesa social e jurídica, dentre outros.

Art. 4º O serviço voluntário é prestado de forma espontânea e não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Distrital Direta ou Indireta, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão ao serviço voluntário entre o órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, e o prestador do serviço voluntário, na forma do Anexo I.

§ 1º O termo de adesão somente poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato, da regularidade da sua documentação civil, devendo ser entregue o comprovante de residência e, nos casos em que a natureza da atividade justifique, o atestado médico de saúde física e mental.

§ 2º Na prestação de serviço voluntário profissional deverá ser exigida a prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente.

§ 3º No Termo de Adesão a que se refere o "caput" deste artigo deve constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - o local, o prazo, a periodicidade e a carga horária da prestação do serviço;

III - a natureza e descrição dos serviços e atividades a serem desenvolvidas;

IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Distrital e a terceiros.

§ 4º A periodicidade da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão ou entidade pública e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes, respeitados os ditames da legislação de regência.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão ou entidade distrital ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo, a teor do modelo constante do Anexo II.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação ao órgão ou entidade pública.

Art. 7º São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade pública, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- IV - ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;
- V - ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- VI - ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- VII - receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário;
- VIII - obter declaração de participação no serviço voluntário instituído por este Decreto;
- IX - receber, ao término da prestação dos serviços voluntários, o certificado de participação no serviço voluntário.

Art. 8º São deveres do prestador de serviços voluntários:

- I - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- II - manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, ou fora delas, quando a seu serviço;
- IV - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- V - zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e ou aviso prévio ao público beneficiário;
- VI - respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme a área de atuação.

Art. 9º É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- I - exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
  - II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade distrital;
  - III - receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.
- Art. 10 Será desligado do exercício de suas atividades o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto.

Art. 11 Cumpre aos órgãos e entidades distritais, mediante ato próprio, no âmbito de suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 1º deste Decreto:

- I - dispor sobre a organização, gerenciamento, capacitação e supervisão do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas responsabilidades;
- II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos legais e vacâncias, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto;
- III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão das especificidades de cada órgão ou entidade;
- IV - adotar o "termo de adesão a prestação de serviço voluntário" apresentado no Anexo I, que poderá ser adaptado às necessidades específicas do serviço;
- V - disponibilizar e manter, para fins de registro interno, a relação atualizada de dados pessoais de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, nome, qualificação, endereço, data de admissão, área de atuação e, no caso de desligamento compulsório, o motivo de saída do quadro de voluntários.

Art. 12 Cada órgão ou entidade do Distrito Federal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar servidor ou empregado público em exercício, preferencialmente, nos núcleos de serviço social, com a responsabilidade de coordenação e zelo pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto.

Art. 13 O disposto neste Decreto não obsta a prestação de serviços voluntários por entidades sem fins lucrativos, em regime de colaboração com a Administração distrital, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 3.506/2004.

Art. 14 Os dados e informações referentes ao corpo de voluntários em atuação nos órgãos e entidade públicas no Distrito Federal devem ser consolidados e integrados, por meio de soluções da tecnologia da informação (TI), para registro e consulta.

Art. 15 A Administração Direta e Indireta do Distrito Federal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus serviços de voluntariado às normas constantes deste Decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### Anexo I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO \_\_\_\_\_, com sede

\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ (qualificação), e do outro lado, o Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_,

expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atualmente com \_\_\_\_\_ anos de idade, estado civil \_\_\_\_\_, do sexo \_\_\_\_\_, grau de escolaridade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_,

neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, respectivo regulamento (Decreto nº \_\_\_\_\_) e na Lei Federal nº 9.608/98 (recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304/99), celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, no \_\_\_\_\_ (órgão/local de prestação do serviço), no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (máximo de 1 ano), no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, à(o)s \_\_\_\_\_ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

#### CLÁUSULA QUINTA

São direitos do VOLUNTÁRIO:

- 5.1 escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;
- 5.2 receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- 5.3 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- 5.4 ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;
- 5.5 ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- 5.6 ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- 5.7 receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedado a transferência a terceiros.
- 5.8 ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

#### CLÁUSULA SEXTA

São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

- 6.1 manter comportamento compatível com a sua atividade conforme a área de atuação;
- 6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.3 identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades;
- 6.4 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão e no programa de trabalho voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- 6.5 comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 6.6 reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública distrital ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- 6.7 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- 7.1 exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
- 7.2 identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão distrital a que se vincule;
- 7.3 receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

8.2 Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

8.3 Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA NONA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor \_\_\_\_\_ (qualificar indicando cargo e matrícula) (opção de inserir apenas o nome do cargo que terá essa atribuição, independentemente do ocupante).

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Órgão/Coordenadoria

\_\_\_\_\_  
Secretaria Estado

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Serviço Voluntário

#### Anexo II

TERMO ADITIVO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Administração, Unidade \_\_\_\_\_, por meio deste TERMO ADITIVO, prorroga o Serviço Voluntário do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, pelo período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme Decreto nº \_\_\_\_\_.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Órgão/Coordenadoria

\_\_\_\_\_  
Secretaria Estado

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Serviço Voluntário

Anexo III  
TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO  
AO TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado \_\_\_\_\_, por meio deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o Serviço Voluntário do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, a partir de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme Decreto nº \_\_\_\_\_.

Motivo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Órgão/Coordenadoria

\_\_\_\_\_  
Secretaria Estado

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Serviço Voluntário

DECRETO Nº 37.011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece prazo máximo para a renovação dos veículos que compõem a frota das permissionárias de serviços básicos do transporte coletivo que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 6 meses para que as permissionárias de serviços básicos do transporte coletivo renovem todos os veículos de sua frota que apresentarem idade superior à estabelecida na Resolução nº 176/86 do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF para operação no Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a partir de 1º de janeiro de 2016.

§1º As operadoras que possuem veículos em sua frota na hipótese de que trata o caput deste artigo devem renovar seus respectivos cadastros na Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, pelo período de até 6 meses, observado o limite do prazo para renovação da frota.

§2º A renovação do cadastro previsto no parágrafo anterior fica condicionada à aprovação do veículo em novo procedimento de inspeção periódica junto à SEMOB.

§3º A validade das inspeções até o vencimento do cadastro é de 2 meses, a contar da data da última inspeção.

Art. 2º O não cumprimento do disposto neste Decreto implica na aplicação imediata das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.012, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 511.341,00 (quinhentos e onze mil trezentos e quarenta e um reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas, à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, dotações orçamentárias no valor de R\$ 511.341,00 (quinhentos e onze mil trezentos e quarenta e um reais) para atender às programações indicadas no anexo II.

Art. 2º A transposição de que trata o art. 1º será financiada, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL						511.341	
08.244.6211.3184 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Ref 009874 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	132	452.979	452.979	
08.244.6211.3186 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs							
Ref 007985 0007 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	57.986	57.986	
08.306.6227.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITARIOS							
Ref 000519 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITARIOS-SEDHUS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	376	376	
2015AC00602 TOTAL						511.341	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						511.341	
08.244.6211.3184 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Ref 010583 0002 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	132	452.979	452.979	
08.244.6211.3186 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs							
Ref 010724 0009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	58.362	58.362	
2015AC00602 TOTAL						511.341	

DECRETO Nº 37.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.  
 Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.828.972,00 (dezesesseis milhões oitocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I, II e III da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 16.828.972,00 (dezesesseis milhões oitocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e dois reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015,  
 128º da República e 56º de Brasília  
 RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
Ref 000157 0002		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL				
	99	32.90.21	0	100	29.581	
	99	46.90.71	0	100	1.701.147	
						1.730.728
28.843.0001.9096		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP				
Ref 006949 0010		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP- PLANO PILOTO				
	1	32.90.21	0	100	195.000	
	1	46.90.71	0	100	213.079	
						408.079
280208/28208 21208		INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL				597.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref 001400 7043		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO				
	1	31.91.13	0	100	597.000	
						597.000
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				379.201
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref 003662 2819		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS NAS QUADRAS 02, 04, 06, 08, 10 E 12 - GAMA				
	2	44.90.51	3	100	143.946	
						143.946
15.451.6208.3902		REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES				
Ref 000101 9472		(***) (EPP)REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.92	0	100	35.256	
						35.256
15.451.6208.3902		REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES				
Ref 010108 9501		REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-RECUPERAÇÃO DA PRAÇA E DA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NO CONT. 02 DA QR 631- SAMAMBAIA				
	12	44.90.51	0	100	199.999	
						199.999
190201/19201 22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				150.000
15.122.6004.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101		SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				3.208.574
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 010406 8918		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE REL. INSTIT. E SOC.-DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.11	0	100	1.494.656	
	99	31.90.12	0	100	29.745	
	99	31.90.13	0	100	409.678	
	99	31.90.16	0	100	99.428	
	99	31.91.13	0	100	402.629	
						2.436.136
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 003909 9699		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO				
	1	33.90.30	0	100	52.889	
	1	33.90.33	0	100	78.350	
	1	33.90.39	0	100	202.074	
						333.313
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 003910 9700		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-RESIDÊNCIA OFICIAL- ÁGUAS CLARAS				
	20	33.90.30	0	100	246.467	
						246.467
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 003911 9701		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.30	0	100	40.658	
						40.658
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref 003928 7101		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.96	0	100	152.000	
						152.000
110201/11201 09201		AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS				2.399.577
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 009284 9766		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO				
	1	33.90.36	0	100	21.489	
	1	33.90.37	0	100	784.621	
	1	33.90.39	0	100	1.593.457	
						2.399.577
130103/00001 19101		SECRETARIA DE ESTADO				2.138.807



ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 000119 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP-GUARÁ	10	31.90.11	0	100	150.000	150.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						1.094.621
15.452.6212.3004 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS						
Ref 009247 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.094.621	1.094.621
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						2.630.781
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010534 9807 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	139.276	139.276
04.126.6009.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref 009143 5847 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SETOR COMPL DE IND E ABASTECIMENTO	25	44.90.39	0	100	43.000	43.000
04.126.6009.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref 009144 5178 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- SETOR COMPL DE IND E ABASTECIMENTO	25	33.90.30	0	100	42.661	42.661
04.126.6009.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref 010536 5204 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	8.750	8.750
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref 009146 8486 REINTEGRA CIDADÃO-- SETOR COMPL DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.91.39	0	100	119.000	119.000
11.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 002057 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	58.384	58.384
11.333.6214.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref 006869 5729 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-PLANO TERRITORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	4	100	47.698	47.698
11.333.6214.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
Ref 002067 0004 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	114.335	114.335
11.333.6214.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
Ref 006866 0006 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-APOIO AO TRABALHADOR AUTÔNOMO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	19.755	19.755
11.334.6214.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref 002083 0050 APOIO A EVENTOS-ARTESANATO, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	47.698	47.698
14.241.6211.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS						
Ref 010540 9671 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.027.770	1.027.770
14.241.6222.2268 ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Ref 010541 8389 ASSISTÊNCIA AO IDOSO-ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	55.865	55.865
14.241.6222.2268 ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Ref 010542 8390 ASSISTÊNCIA AO IDOSO-ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	598.000	598.000
14.422.6229.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref 010551 6072 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DA MULHER-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	46.350	46.350
14.422.6229.4211 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
AO AGRESSOR						
Ref 010552 0006 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR-SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	20.577	
	99	33.90.39	0	100	116.937	
						137.514
14.422.6229.4213 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER						
Ref 010555 3849 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	124.725	
						124.725
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						1.016.849
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 002104 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	589.427	
						589.427
26.126.6010.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref 005181 2631 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	385.379	
						385.379
26.131.6010.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref 002656 0025 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL - DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	42.043	
						42.043
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						655.562
26.451.6216.3087 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE						
Ref 002653 0002 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-METRÔ- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	237.824	
						237.824
26.453.6216.3134 AQUISIÇÃO DE TRENS						
Ref 007961 0001 (**) (EPP) AQUISIÇÃO DE TRENS-- ÁGUAS CLARAS	20	44.90.52	0	100	240.589	
	20	44.90.52	5	100	177.149	
						417.738

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 28107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						36.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 009798 9719 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5	33.90.46	0	100	36.000	
						36.000
190117/00001 28117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						22.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 009599 9709 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	33.90.46	0	100	22.000	
						22.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						1.700.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000847 7897 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	150.000	
						150.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010416 9805 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESEBUCRATIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	500.000	
						500.000
04.122.6203.2985 MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET						
Ref 001019 0001 MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	150.000	
						150.000
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref 004296 0001 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	900.000	
						900.000
320205/32205 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB						800.000
23.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 006171 5278 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SIA	29	31.90.11	0	100	800.000	
						800.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2015AC00597					TOTAL	16.828.972

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						2.588.136
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.588.136
Ref 003907 8804 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CASA CIVIL-PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	2.588.136	
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						800.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						800.000
Ref 009278 8883 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	700.000	
	1	31.91.13	0	100	100.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						8.701.953
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						8.701.953
Ref 000135 6963 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO--PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	8.701.953	
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						597.000
18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						597.000
Ref 001370 8744 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	597.000	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						150.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						150.000
Ref 000112 0001 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-NOVACAP-GUARÁ	10	31.90.96	0	100	150.000	
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						27.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						27.000
Ref 002297 0055 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DFTRANS-PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	27.000	
190107/00001 28107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						36.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						36.000
Ref 009755 8912 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5	31.91.13	0	100	36.000	
190117/00001 28117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS						22.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						22.000
Ref 009598 8904 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS	15	31.90.13	0	100	22.000	
2015AC00597					TOTAL	12.922.089

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						3.906.883
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						3.906.883
Ref 010657 9564 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	3.906.883	
2015AC00597					TOTAL	3.906.883

## DECRETO Nº 37.014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 75.667.000,00 (setenta e cinco milhões seiscentos e sessenta e sete mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, crédito suplementar no valor de R\$ 75.667.000,00 (setenta e cinco milhões seiscentos e sessenta e sete mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG







## ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebida Hidroeletrólítica (isotônica) e Energética (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Hbomb 350 ml				4,00
Hbomb 269 ml		4,00		
Red Jack 2000 ml				7,00

## PORTARIA Nº 227, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Portaria 210, de 14 de julho de 2006, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substitui os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º, do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006 e na Lei nº 5.558, de 18 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-C .....

I - .....

"d) informar o valor do ICMS importação, de que trata a alínea "d" do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, pago no mês referente às entradas escrituradas no período no campo 19 do registro E360; (NR)

e) informar o ICMS devido pela diferença entre a alíquota interna no Distrito Federal e a alíquota interestadual nas aquisições interestaduais de bens e mercadorias, não sujeitos ao regime de pagamento antecipado do imposto, da seguinte forma:

1) no caso de aquisições interestaduais de material de uso e consumo e bens do ativo permanente, na forma do art. 20 da Lei nº 1.254, de 1996, por meio do registro E340 fazendo constar no campo 2 o Código de Ajuste "100" e no campo 3 o valor devido;

2) no caso de aquisições interestaduais de mercadorias destinadas à comercialização ou à industrialização, na forma do art. 20-A da Lei nº 1.254, de 1996, por meio do registro E340 fazendo constar no campo 2 o Código de Ajuste "115" e no campo 3 o valor devido" (AC).

## ANEXO XVIII

## 5.2.1- Tabela Ajustes da Apuração do ICMS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
112	
115	Outro débito: diferença entre a alíquota interna e interestadual nas aquisições interestaduais de mercadorias para comercialização ou industrialização por optantes do SIMPLES NACIONAL
199	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a escrituração dos Livros Fiscais Eletrônicos referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO MENEGUETTI

## UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 21, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI. Nº 04, de 22 de dezembro de 2015, - CP 13, referente ao processo 126.000.012/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 42, de 21 de julho de 2015, publicada no DODF nº 140, de 22 de julho de 2015, pag. 16.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ASTROGILDO REGIS BARBOSA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 102/2015 - SUREC/SEF

(Processo nº 042.004.719/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 420/2015 - NUPES/GEESP/ COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.419.390/002-98 e no CNPJ/MF sob o nº 45.987.005/0185-69, estabelecida na Q - QI - 8

S/N - LOTES 34,36,38 E 40- SETOR INDUSTRIAL - TAGUATINGA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARAGRAFO UNICO -

Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput. CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando: I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994; II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARAGRAFO UNICO -

A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização. CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações: 1ª via - PROCESSO 2ª via - INTERESSADA. O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 22 de dezembro de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

## ATO DECLARATÓRIO Nº 103/2015 - SUREC/SEF

(Processo nº 043.003.938/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 173/2015 - NUPES/GEESP/ COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de VIDEIRA COMERCIO DE VINHOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.740.152/001-14 e no CNPJ/MF sob o nº 23.321.167/0001-50, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARAGRAFO UNICO -

Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput. CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando: I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994; II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARAGRAFO UNICO -

A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização. CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as

seguintes destinações: 1ª via - PROCESSO 2ª via - INTERESSADA. O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 22 de dezembro de 2015.  
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO Nº 104/2015 - SUREC/SEF**  
(Processo nº 040-002.561/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 424/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COMERCIAL DE AUTO PEÇAS VECTRA LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.384.484/001-21e no CNPJ/MF sob o nº 02.486.522/0001-70, estabelecida na ADE CENTRO NORTE QD 04 CONJUNTO D LOTE 02 - CEILÂNDIA - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput. CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando: I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994; II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização. CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações: 1ª via - PROCESSO 2ª via - INTERESSADA. O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 22 de dezembro de 2015.  
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**  
**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.636/2015, ANTONIO VALDIVINHO NETO, 033.134.501-30, QD 33 LT 37 ST LESTE GAMA, 1734217-1, 2015, área construída superior a 120,00 m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

Isenção do IPVA DEFICIENTE OU AUTISTA - Lei nº 4.727/2011. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727, de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.006.342/2015, JOELSON NOGUEIRA RODRIGUES, JIZ 5877, 2015, o interessado não era proprietário do veículo em 01.01.2015 data do fato gerador. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS; DATA DO ÓBITO; ENDEREÇO; INSCRIÇÃO; HERDEIRO(S); MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.001.655/2015; LELIA LOURDES DA CONCEIÇÃO BATISTA; NELIO ROZENDO LOURDES BATISTA; 30.04.2003; QD 10 LT 94 ST LESTE GAMA; 1742042-3; LEILA LOURDES DA CONCEIÇÃO BATISTA, NEUZA LOURDES DA CONCEIÇÃO BATISTA e TÁCILA ROZENDO BATISTA, ; o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. 045.001.436/2015; UBALDO NOGUEIRA; FLORICENA SOARES NOGUEIRA; 10.09.2014; MINI CHAC. SOB ES 8ª LT 15, SOBRADINHO; 4722481-9; UBALDO NOGUEIRA, MARIA DE FATIMA NOGUEIRA, FERNANDA NOGUEIRA, MARIA ABDIA NOGUEIRA, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NOGUEIRA, SARAH NOGUEIRA MENDES ARAUJO e DEILA ALMIRA NOGUEIRA (falecida e sem herdeiros); o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 90.755,41, contrariando o Par 2º, inc. II do art. 6º da Lei 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

**SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA Nº 225, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 185/2015-CEDF, de 1º de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.638/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte I, situado no SGAN Quadra 913, Bloco A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Direção Sociedade Educacional Ltda., e do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Gama, situado na Área Especial nº 14, 16 e 17, Lado Leste, Setor Central, Gama - Distrito Federal, mantido por JK Sociedade Educacional S/S Ltda.-ME e pela AEJK - Associação Educacional Juscelino Kubitschek, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 2º Solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF que oriente as mantenedoras das instituições educacionais para as providências quanto à mudança de endereço, de acordo com o artigo 113, inciso IV, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 3º Advertir o Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte I, situado no SGAN Quadra 913, Bloco A, Brasília - Distrito Federal pelo descumprimento do artigo 172, da Resolução nº 1/2012 - CEDF, no que se refere à implementação da Proposta Pedagógica antes de sua aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

**PORTARIA Nº 226, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 195/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000.188/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do referido parecer até 31 de julho de 2020, o Colégio Impacto, situado na Praça Interna, Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas, Brazlândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, na modalidade a distância.

Art. 3º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observadas as recomendações constantes do referido parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 26 de abril de 2014 até a data de publicação da portaria oriunda do referido parecer.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

**PORTARIA Nº 227, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 196/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.324/2014, RESOLVE:



Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a instituição educacional Nova Fênix Instituto de Educação, mantida por Nova Fênix Instituto de Educação Ltda.-ME, ambas situadas na Quadra 1, Conjunto 1E, Lotes 3, 4 e 6, SRN/A, Planaltina - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 228, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 197/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.000.366/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 6 de novembro de 2013 até 31 de julho de 2023, o Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP, mantido por Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., ambos situados no SHIN EQL 9/11, Lote B, Area Especial, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do referido parecer.

Art. 4º Solicitar à instituição educacional que regularize o Alvará de Funcionamento, junto à Administração Regional de Brasília, incluindo, no campo de atividades, os ensinamentos ofertados, por meio da averbação do documento ou a emissão de outro.

Art. 5º Solicitar à Cosie/Suplav/SEEDF que verifique se houve mudança de denominação da instituição educacional, nos termos expostos no referido parecer, observadas as exigências do inciso IV do artigo 113 da Resolução nº1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 229, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 198/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.377/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2023, o Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana - CEVIVA, situado no Condomínio Colorado Ville, Lotes 27 e 28, Grande Colorado, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro Vencional Infantil Vovó Ana Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do referido parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 230, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 199/2015-CEDF, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.476/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do referido parecer até 31 de julho de 2020, o CNP Colégio Nacional Policursos, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 54, Sobrelajes 1 a 12, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Policursos Rede de Ensino Ltda.-EPP, situado na Rua Jaraguá nº 391, Quadra 85, Lote 03, Setor Campinas, Goiânia - Goiás.

Art. 2º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Óptica, eixo tecnológico Ambiente e Saúde.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Aprovar o Plano de Curso do curso técnico ora aprovado, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do referido parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional de 19 de julho de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do referido parecer.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de credenciamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO ALUB-SEDE V, Credenciada pela Portaria nº 81 de 10/05/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Joyce Araujo Teixeira, 136, 46; Diretor Reginaldo Luiz da Silva Reg. nº 10634-MEC; Secretária Escolar Patrícia Alves de Sousa Aut. nº 3314-COSINE/SU-PLAV/SEDF, publicada excepcionalmente por força do Art. 109 da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 198 de 18/11/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 16b, Pedro dos Santos de Andrade, 8514, 24; Nicole dos Santos Meyer, 8515, 24; Sueli Aparecida Morin, 8516, 25; Gabriel Sebba, 8517, 25; Diretora Jacqueline Soares da Silva Reg. nº 1.472-MEC; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário Reg. nº 2547/13 Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 65, Victor Damasceno Bedran, 31870, 20; Ludimila Fátima Silveira Siqueira, 31871, 21; Maria Vitoria Moraes Antunes, 31872, 21; Carolina Bahia Fonseca, 31873, 21; Flávia Resende Peixoto, 31874, 22; Gabriele Yasmin Borges dos Santos, 31875, 22; Paula Maldonado da Silva Guimaraes, 31876, 22; Diretora Substituta Ana Paula Porfírio de Souza Reg. nº 4786/2013-Uniderp; Secretário Escolar Paulo Henrique do Nascimento Reg. nº 25579/2012-Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicada por força de o Mandado de Segurança 7 processos.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, Credenciado pelo Decreto nº 26051 de 20/07/2005: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08, Bruna Nunes da Costa, 2863, 155; Bruna Thalita Silva Moreira, 2864, 155; Camila Oliveira Nascimento, 2865, 155; David Nunes da Costa, 2866, 156; Erailde Rodrigues Silva, 2867, 156; Isabela de Castro Cavalcante, 2868, 156; Israel Luís da Silva, 2869, 157; Leandro Rodrigues Costa, 2870, 157; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Elaine Hely Monique Matias Almeida, 2871, 157; Max Sirley Ribeiro das Neves, 2872, 158; ENSINO MÉDIO-ENEM, Rogerio Garcia, 2873, 158; Diretor Leônicio Mackenttoch Garcia Nunes DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Davi Galhardo Vieira Reg. nº 2020-DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE-SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 134 de 24/06/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 15, Ana Karla Alves Salbego, 4484, 94; Bruna Oliveira Mendonça, 4485, 94; Diego Alves de Sousa Silva, 4486, 95; Elvís Gonçalves de Siqueira, 4487, 95; Itala Brenda Aires dos Santos, 4488, 95; José Gabriel Ferreira Filho, 4489, 96; Lara Luana Marques Lima Lopes, 4490, 96; Leidy As Luz Batista Rodrigues, 4491, 96; Patrícia de Souza Motta, 4492, 97; Priscila Vieira Felipe, 4493, 97; Rosângela Leite da Rocha, 4494, 97; Simone Aparecida Moreira dos Santos de Paula, 4495, 98; Thales Filipe Azevedo Fernandes, 4496, 98; Wendel Martins Gama, 4497, 98; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Agda Alves Salbego Reg. nº 5326-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/09-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Alisson Raphael Souza de Oliveira, 4390, 182; Ananda Cinthia Paiva Oliveira Bezerra, 4391, 182; Betânia Vargas Maximiano, 4392, 182; Carlos Alberto Ferreira Netto, 4393, 183; Carolina Costa Lima, 4394, 183; Claudio Ferreira da Mata, 4395, 183; Danclay Maicon Simão dos Santos, 4396, 184; Darlan Lacerda Damacena, 4397, 184; Diogo dos Santos Cavalcante, 4398, 184; Enio Johab das Virgens Silva, 4399, 185; Erico Veríssimo Magalhães, 4400, 185; Gleydson Silva de Alcantara, 4401, 185; Joao Felipe Barbosa de Castro, 4402, 186; José Alex Rodrigues da Silva, 4403, 186; Kayro de Sousa Batista, 4404, 186; Lia Soares de Souza Barros, 4405, 187; Lucas Brandão Corado, 4406, 187; Lucas Cabral de Oliveira Motta, 4407, 187; Lucas Santos Guerra, 4408, 188; Marcos Campos de Oliveira, 4409, 188; Scarlete Verê de Souza, 4410, 188; Silvanira Lima Alencar, 4411, 189; Ueliton Santos Trindade, 4412, 189; Wanderson Paiva de Oliveira, 4413, 189; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicada por força do Art. nº 198 da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 06, Andressa Regina Santos Siqueira, 3453, 124; Barbara Maria da Silva Tabosa, 3454, 124; Bruna Teixeira País, 3455, 125; Bruce Lorrain Carvalho Martins de Sousa, 3456, 125; Cecília de Paula Peixoto, 3457, 125; Cintia Balbino de Souza, 3458, 126; Cristiane de Oliveira Almeida, 3459, 126; Eliane Maria da Silva, 3460, 126; Fernanda Michele de Araújo Melo, 3461, 127; Jaqueline Alves Rodrigues da Silva, 3462, 127; Josane dos Santos Leite Mafra, 3463, 127; Josineire Maria Gomes Lobato, 3464, 128; Juliana Alves de Souza, 3465, 128; Juliana Moreira dos Santos, 3466, 128; Lucelia Pereira das Almas, 3467, 129; Luis Filipe Bomfim Soares, 3468, 129; Paulo Sérgio de Souza, 3469, 129; Raimunda Nunes Barbosa, 3470, 130; Raimundo Francisco da Silva, 3471, 130; Rayane de Brito dos Santos, 3472, 130; Simoni Silvestre de Souza Silva, 3473, 131; Taiana Sousa Silva, 3474, 131; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Adriana da Mota Fernandes Santos Mendes, 3475, 131; Ana Rodrigues da Silva, 3476, 132; Arllon Oliveira Santos, 3477, 132; Carla Pereira de Souza, 3478, 132; Cintia Suelen da Silva de Souza, 3479, 133; Claudiana Dias Nunes de Melo, 3480, 133; Débora Nayani Tavares de Brito Marra, 3481, 133; Domilene Ferreira dos Santos, 3482, 134; Edilene Rodrigues Correa, 3483, 134; Eronice Serafim Lima, 3484, 134; Jeferson Barbosa dos Santos, 3485, 135; Jefferson Rodrigues de Jesus, 3486, 135; Josélia Santos da Costa, 3487, 135; Josenilda Ferraz de Souza, 3488, 136; Karolynna Matos de Sousa, 3489, 136; Leonice Jaine da Costa, 3490, 136; Lucinéia Siqueira de Melo, 3491, 137; Ludimira Santos Costa da Silva, 3492, 137; Marcos de Almeida Campos, 3493, 137; Maria Francieleide de Souza Silva Santos, 3494, 138; Mário Sérgio Pereira de Aguiar, 3495, 138; Rejani Simão Silva, 3496, 138; Rosimary Oliveira da Silva, 3497, 139; Rozana Fernandes Barbosa, 3498, 139; Ruth Soares Moreira, 3499, 139; Sheila Marques Santos Garcêz, 3500, 140; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Rosineide Magalhães da Silva, 3501, 140; Rosimere Santos Matos; 3502, 140; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Bruna Simião da Silva, 3503, 141; Daniel Sousa Rocha, 3504, 141; Elizabeth Costa Lopes, 3505, 141; Giane Stéphane da Silva Diniz, 3506, 142; Kely Fonseca de Melo, 3507, 142; Mailza de Fátima Maciel Ribeiro, 3508, 142; Maria Rosalia Domingos de Sousa, 3509, 143; Maria virgínia de Oliveira Sabino, 3510, 143; Miriane Farias Rodrigues, 3511, 143; Riana Amado Moreira, 3512, 144; Vanêssa Araújo Rodrigues, 3513, 144; Diretor Paulo César Ramos Araújo DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Alberto José de Santos Reg. nº 180-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 09, Adisson de Castro Moraes, 5248, 52; Arthur Rocha Temporim de Lacerda, 5249, 52; Caio Santos Ramos, 5250, 52; Edivaldo Costa Silva, 5251, 53; Gleison Ferreira de Sousa, 5252, 53; Gyslana Anunciação de Oliveira, 5253, 53; Jefferson Mesquita de Sousa, 5254, 54; Joel Júnio Santana Guedes, 5255, 54; Marcos Santana dos Santos, 5256, 54; Mateus Santana dos Santos, 5257, 55; Obde Willy Dias Campos, 5258, 55; Patrik Holanda da Silva, 5259, 55; Rafael Lins Mota, 5260, 56; Ronnyver Barbosa de Sousa, 5261, 56; Samuel Sergio Silva de Almeida, 5262, 56; Suzana de Paula Costa, 5263, 57; Thailuan de Souza Neves Costa, 5264, 57; Thalyta Queem de Sousa Lopes, 5265, 57; Vanessa Vieira Araújo, 5266, 58; Vítor Guedes Pereira, 5267, 58; Wanderson Braz Pereira, 5268, 58; Weleson Galvão dos Santos, 5269, 59; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Analice Barros do Vale, 5270, 59; Carlos Santana de Souza, 5271, 59; Cicero Batista Moreira de Souza, 5272, 60; Dione Soares Pereira, 5273, 60; Guilherme Alencar Pereira, 5274, 60; Matheus Siqueira dos Santos, 5275, 61; Moisés Oliveira da Silva, 5276, 61; Samuel Vieira Lima, 5277, 61; Tânia Barros de Assis, 5278, 62; William de Brito Vieira, 5279, 62; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Anderson Sales Rodrigues Pinto, 5280, 62; Braz Andrade e Silva Júnior, 5281, 63; Brendo Dias Silva Barbosa,

5282, 63; Carlos Henrique Silva Gomes, 5283, 63; Deisielly Ribeiro Mendes, 5284, 64; Emanuel Campos Ferreira, 5285, 64; Joans Silva Horta, 5286, 64; João Paulo Telles da Costa, 5287, 65; José Maria de Brito Santos, 5288, 65; Marcelo Lustosa Gomes, 5289, 65; Rubens Ramos Nascimento Lopes, 5290, 66; Thalita Vieira de Souza, 5291, 66; Tobias Warkentin, 5292, 66; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Alcieli Ferreira Santiago, 5293, 67; André dos Santos Santana, 5294, 67; Cleber da Silva Santos, 5295, 67; Diego Soares do Vale, 5296, 68; Eduardo Oliveira de Andrade, 5297, 68; Eliomar Amorim Barbosa, 5298, 68; Felipe Moreira do Espírito Santo, 5299, 69; Gabriel Moura Oliveira Almeida, 5300, 69; Igor Carvalho dos Santos, 5301, 69; Jarbas Brandão Barbosa, 5302, 70; Jéssika Borges da Silva, 5303, 70; Jordan Franco Barros, 5304, 70; Juliano de Araújo Vieira, 5305, 71; Marcos Roberto Cunha, 5306, 71; Paulo Cesar da Cunha, 5307, 71; Pedro da Silva Santiago Neto, 5308, 72; Rafael Filipe Leandro da Silva, 5309, 72; Raul Pereira de Oliveira, 5310, 72; Rayane Sthephany Borges Farias, 5311, 73; Saymon Campos de Sousa, 5312, 73; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes DODF nº 141 de 14/07/2014; Secretária Escolar Sílvia Raquel da Silva Nascimento, Reg. nº 822-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 21, Adilene Dias de Souza, 8892, 20; Ana Luísa Rodrigues Vieira, 8893, 20; Bruno Ferreira Soares, 8894, 20; Dalila de Souza Santos, 8895, 21; Ednéia Araújo Vieira, 8896, 21; Everlon da Silva Fernandes, 8897, 21; Francisca Ribeiro Costa Cordeiro, 8898, 22; Joelma Maria de Jesus, 8899, 22; Juliana Vaz dos Santos, 8900, 22; Leonise Ferreira Lima, 8901, 23; Liliane Rodrigues Uchôa, 8902, 23; Michelle Barbosa de Moraes, 8903, 23; Mirtes Caetano de Mendonça, 8904, 24; Nara Tarciana Melo Soeiro, 8905, 24; Paula Alves de Siqueira, 8906, 24; Raquel de Oliveira Sá, 8907, 25; Samara Soares Feitosa, 8908, 25; Silvana Ribeiro dos Santos, 8909, 25; Sueli Soares Rodrigues, 8910, 26; Talita Gonçalves dos Santos, 8911, 26; Tamires Bispo dos Santos, 8912, 26; Layane Paiva Araújo, 8913, 27; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Maria Cleide Espíndola da Silva, 8914, 27; Maria de Fátima da Conceição, 8915, 27; Maria de Fátima Martins Cordeiro, 8916, 28; Maria do Remédios Costa dos Santos, 8617, 28; Maria dos Milagres Soares, 8618, 28; Maria Geane Fialho da Silva, 8919, 29; Maria Lúcia de Aquino Araújo, 8920, 29; Maria Luzia dos Santos Paiva, 8921, 29; Maria Martins Gomes, 8922, 29, 30; Maria Pereira dos Santos, 8923, 30; Mariana Santos, 8924, 30; Mariene Moura da Silva, 8925, 31; Mariana Nascimento Lima, 8926, 31; Marlene da Silva Rodrigues, 8927, 31; Maurício Costa Pitanguí, 8928, 32; Mayara de Moura Santos, 8929, 32; Meirilene Pereira da Silva Almeida, 8930, 32; Michele Brito da Silva, 8931, 33; Michelle Vanessa Moreira da Silva, 8932, 33; Michely Santos de Siqueira Campos, 8933, 33; Murilo Gustavo Costa da Silva, 8934, 34; Nalva Machado de Almeida, 8935, 34; Natália Souza Reis da Fonseca, 8936, 34; Neide Lustosa de Oliveira Pereira, 8937, 35; Nívia Maria Silva Costa, 8938, 35; Núbria Maria Luiza dos Santos Brito, 8939, 35; Odilene Ferreira da Silva Dias, 8940, 36; Pâmella Lopes de Souza, 8941, 36; Pamela Nunes Correa, 8942, 36; Pedro Henrique da Silva Cardoso, 8943, 37; Priscilla Brito Rodrigues, 8944, 37; Rairane de Sousa Delfino, 8945, 37; Rayane Lima Matias, 8946, 38; Rayane Rodrigues Medeiros, 8947, 38; Rebeca Costa dos Reis, 8948, 38; Regilamar Moreira Silva, 8949, 39; Reginaldo Pereira da Silva, 8950, 39; Ronaldo Santiago Pereira, 8951, 39; Rosa Maria Barbosa da Costa, 8952, 40; Rosilene Vieira dos Santos, 8953, 40; Silvana Domingos Duarte Borges, 8954,40; Simone Alves de Souza, 8955, 41; Sonia Aparecida Coutinho, 8956, 41; Sonia Regina Magalhães, 8957,41; Suelene Pereira dos Santos Caryalho, 8958, 42; Tatielle Leilão de Souza, 8959, 42; Telma Pereira da Silva, 8960, 42; Thais Iria de Alcântara Sousa, 8961, 43; Thamyres Cristina Rocha da Silva, 8962, 43; Thaynara Oliveira Bernardo da Silva, 8963, 43; Vanessa Granella Evaristo, 8964, 44; Vanessa Sanches Oliveira, 8965, 44; Vivaldo Silva de Souza, 866, 44; Viviane Conceição do Nascimento, 8967, 45; Viviane Costa Gomes Sousa, 8968, 45; Wanderson Pereira de Sousa, 8969, 45; Welhys Dias Soares da Silva, 8970, 46; Evanilde Gonçalves de Almeida, 8971, 46; Maria Pastorzinha de Souza Brito, 8972, 46; Maria Adiza Alves Araújo, 8973, 47; Edilene Rosdrigues Soares, 8974, 47; Leticia Ostemberg dos Santos, 8975, 47; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/2009-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço Reg. nº 001-Instituto Evolução.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 65, Anny Yukari Novelino Matsunaga, 31877, 23; Stanley Alves Pereira de Queiroz, 31878, 23; Arthur Duarte Seppolles, 31879, 23; Lis Azambuja Chayb, 31880, 24; Lucas Zardini Samuel, 31881, 24; Heloísa Turchete Polastro, 31882, 24; Ingrid de Abreu de Melo Silva, 31883, 25; Mila Ferreira Bianchetti, 31884, 25; Suzany Paula de Almeida Alves, 31885, 25; Tiago Silva Carneiro, 31886, 26; Rafael Côrtes de Queiroz Silva, 31887, 26; Stephanie Simas Persegona, 31888, 26; Darlan Delon Veras de Araújo, 31889, 27; Deborah Oliveira Hilgenberg, 31890, 27; Douglas de Araújo Azevedo, 31891, 27; Luana Rodrigues Barros, 31892, 28; Luiz Henrique Tavares Piedade, 31893, 28; Elissa Balbuena Romano, 31894, 28; Vanessa Maria Freire Correia, 31895, 29; Camilla Teixeira Azevedo Mineiro, 31896, 29; Gustavo Henrique Vieira Lustosa, 31897, 29; Fernanda Marques da Silva Felix, 31898, 30; Luiz Felipe Cerqueira Lopes, 31899, 30; Mell Rangel Cavalcante Cajazeira, 31900, 30; Ingrid Caroline Costa Pinto da Silva, 31901, 31; Matheus Lassance Soares Braga, 31902, 31; Paulo Henrique Pereira de Souza, 31903, 31; Lucas de Amorim Mota Coelho, 31904, 32; Luiz Henrique Batista Monteiro, 31905, 32; Juliana Fernandes Faria, 31906, 32; Kristopher Oliveira de Moura, 31907, 33; Lucas Yegeer Cuenca, 31908, 33; Matheus Dornelas Sanches, 31909, 33; Anna Luiza Ribeiro Barbosa, 31910, 34; Lucas Akiu Sato, 31911, 34; Vitória Dias Jordão, 31912, 34; William Lopes Alves, 31913, 35; Luana Pereira Ricarte, 31914, 35; Guilherme Leal Perricone Braga, 31915, 35; Hitalo Augusto Silva Almeida, 31916, 36; ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, Livro 65, Fabio Augusto Di Azevedo, 31917, 36; Heloisa Silva Seraphim, 31918, 36; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 65, Joelma Ferreira do Carmo, 31919, 37; Antonia Bonfim de Aguiar, 31920, 37; Gratya Anday Marques de Melo, 31921, 37; Monica Rufina da Costa, 31922, 38; Vanessa Roberta Melo Ribeiro, 31923, 38; Ludmilla Pereira Alves, 31924, 38; Maria Carmem da Costa Wagner, 31925, 39; Keila de Melo Moreira, 31926, 39; Maria Lucia Rodrigues Lacerda, 31927, 39; Elizete Gonçalves da Silva, 31928, 40; Aline Grazielle Sena de Oliveira, 31929, 40; Edilene Alves Estrela Lima, 31930, 40; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 65, Celio Faria de Araújo, 31931, 41; Michele Gomes do Carmo, 31932, 41; Aldivânia Maria da Silva, 31933, 41; Alexandre Nascimento, 31934, 42; Antonio Paulo Valentim, 31935, 42; Diego Almeida Santos, 31936, 42; Elaine das Neves Souza Silva, 31937, 43; Moises Cardoso da Silva, 31938, 43; Sylvania Aparecida de Castro, 31939, 43; Jailson Gomes Simões de Oliveira, 31940, 44; Ariane Saldanha de Oliveira, 31941, 44; Cristiano Oliveira Terra, 31942, 44; Alessandra Maria Lopes da Rocha, 31943, 45; Aurelio Barbosa Dutra, 31944, 45; Bruno Barbosa Campos, 31945, 45; Bruno Cardoso, 31946, 46; Edson de Souza Lima, 31947, 46; Georgina Silvina de Sá Quartin de Matos, 31948, 46; Jodeilton Silva, 31949, 47; Joel Alves Santos, 31950, 47; Marco Antonio Brito Meireles, 31951, 47; Cíntia Bitencourt Pereira, 31952, 48; Guilherme Felipe Guimaraes Batista, 31953, 48; Norma Martins Silva, 31954, 48; Jose Ricardo de Andrade Gonçalves, 31955, 49; Alexandre Nunes da Rocha, 31956, 49; André Pinto de Lima, 31957, 49; Daniela Matias Pinto, 31958, 50; Diego Gomes dos Anjos, 31959, 50; Fernanda Christina Mereb Guimaraes, 31960, 50; Fernanda Cristina Moscovo, 31961, 51; Luciano Madeira Pôrto, 31962, 51; Lucia Teixeira Bahia, 31963, 51; Melckdeck Germano Viana, 31964, 52;

Rachel Machado Moraes, 31965, 52; Ricardo Antonio Cyrino Damazio, 31966, 52; Adriano da Silva Cabral, 31967, 53; Maria Jose Borges, 31968, 53; Giseli de Jesus de Oliveira Dionisio, 31969, 53; Aurea de Sousa, 31970, 54; Jovianio Rabelo Jacobina, 31971, 54; Antonio Horacio Boa Sorte, 31972, 54; Ayslan Chaves Tavares, 31973, 55; Daniel de Vasconcellos Santos Salles, 31974, 55; Durvalino Aires dos Santos Filho, 31975, 55; Genivaldo Pereira Salgado, 31976, 56; Gilberto dos Santos, 31977, 56; Hugo Guilherme de Medeiros Marçal, 31978, 56; Jonas Manzan Cardoso Campos, 31979, 57; Jonas Roberto Bezerra, 31980, 57; Jorge Paulo Noronha Mafra, 31981, 57; Tatiana de Moura, 31982, 58; Vinicius Barbosa Leal, 31983, 58; Marcilene da Silva Oliveira, 31984, 58; Luis Ferreira Lima, 31985, 59; Mikaele Cardoso da Silva, 31986, 59; Neurivan Resplandes de Castro, 31987, 59; Ricardo Henrique Vieira da Cunha, 31988, 60; Roberto Carlos Tavares da Silva, 31989, 60; Valeria Gonçalves dos Santos, 31990, 60; Maycon Jad Carvalho Cardoso, 31991, 61; Valmy Antônio da Silva Filho, 31992, 61; Abel Francisco Filho, 31993, 61; Claudio Dias Lourenço, 31994, 62; Eduardo Simão de Oliveira, 31995, 62; Filipe Amaral Silva Braga de Assis, 31996, 62; Helter Rondineli Briglia Ferreira, 31997, 63; Hinde Vieira Duarte Júnior, 31998, 63; Jose Luiz Alvares Garcia, 31999, 63; Josiana Silva Perosino, 32000, 64; Maria Livonete Oliveira, 32001, 64; Matheus Soares da Silva, 32002, 64; Renan Zoghaib Ferreira, 32003, 65; Sergio Luiz Morige, 32004, 65; Tatiana Marcela Torres Moreira Diniz, 32005, 65; Clariciele de Rezende Vale, 32006, 66; Altamir Gualberto Salgado, 32007, 66; Grace Araujo de Abreu, 32008, 66; Raimundo Francisco de Melo Viana, 32009, 67; Ricardo Moura Monteiro, 32010, 67; Alex Manoel Vansovski de Melo, 32011, 67; Emerson Fernandes Barros, 32012, 68; Genilson Cassiano de Lima, 32013, 68; Pedro Henrique Ferreira da Costa, 32014, 68; Diretora Substituta Ana Paula Porfírio de Souza Reg. nº 4786/2013-Underpr; Secretário Escolar Paulo Henrique do Nascimento Reg. nº 25579/2012-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, Recredenciamento pela Portaria nº 253 de 01/12/2014-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 11, Elizete Rosario de Souza, 2908, 03; Cleudinubia Serpa de Souza, 2909, 03; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Douglas Macêdo da Silva, 2910, 04; Gilberto dos Reis Figueiredo Nogueira, 2911, 04; Jose Barbosa de Araujo, 2912, 04; Lucas Mata de Araújo, 2913, 05; Mariana Gonçalves de Oliveira, 2914, 05; Mauro Laërte Fredes, 2915, 05; Adriano Costa Guedes, 2916, 06; Daniela Leite da Silva, 2917, 06; Michel de Souza Alarcão, 2918, 06; Silvio Pereira Soares, 2919, 07; Rodrigo Emrich Pitaluga Silva, 2920, 07; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Eljángela Costa dos Santos, 2921, 07; Thaysmayra Sílvia de Andrade Conceição, 2922, 08; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 19, José Ricardo Ribeiro Campos, 5633, 99; Mikail Kenned Fabiano França, 5634, 99; Rodrigo Rodrigues dos Santos, 5635, 99; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Adma de Sousa Oliveira, 5636, 100; Ana Lúcia Araújo de Melo, 5637, 100; Cláudia Vilela Moraes Pereira, 5638, 100; Livro 20, Darlan dos Santos Costa, 5639, 01; Erikson Carvalho Machado, 5640, 01; Heitor de Sousa de Oliveira, 5641, 01; Joelson Ferreira Mendes, 5642, 02; Paulo Pinheiro da Silva, 5643, 02; Tomaz Ferreira de Freitas Júnior, 5644, 02; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Adelia de Sousa Marinho, 5645, 03; Arlete Silva Dias Moreira, 5646, 03; Cleidiane Rosilda do Amaral, 5647, 03; Deborah Côrtes dos Santos Rapello, 5648, 04; Elaine de Jesus Bomfim, 5649, 04; Erica Balbino Vieira, 5650, 04; Gracielle Costa dos Santos, 5651, 05; Heidy Lima dos Santos, 5652, 05; Josilene Mendes, 5653, 05; Lameuza Pinheiro de Oliveira, 5654, 06; Leidiane Silva de Almeida, 5655, 06; Maria Helena de Sousa de Almeida, 5656, 06; Maria Jaidete Ribeiro de Moura, 5657, 07; Marineide Teresinha Seider de Sá Vieira, 5658, 07; Monica Rodrigues Lázaro, 5659, 07; Otilia Thalita Pessôa da Oliveira, 5660, 08; Poliana de Siqueira Araújo, 5661, 08; Relma Louzeiro da Costa, 5662, 08; Ruthmeire Dias Coelho de Andrade, 5663, 09; Vanderlene Ferreira Santos, 5664, 09; Vanuza da Conceição Nascimento Ribeiro, 5665, 09; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Adma de Sousa Oliveira, 5666, 10; Adriana Nogueira Barros, 5667, 10; Adriano Rodrigues de Moraes, 5668, 10; Alciene da Silva Gomes Fernandes, 5669, 11; Alessandra Cristina de Souza, 5670, 11; Aline Felix Rodrigues, 5671, 11; Amarilene Amaro de Oliveira, 5672, 12; Ana Amelia de Souza Oliveira, 5673, 12; Ana Carolina Canellas de Vasconcelos, 5674, 12; Ana Lidia Santos Souza, 5675, 13; Ana Lúcia Lopes da Paz, 5676, 13; Ana Lucia Silva de Souza, 5677, 13; Ana Márcia Pereira de Carvalho, 5678, 14; Ana Paula Alves da Costa, 5679, 14; Ana Paula Dias Quirino da Silva, 5680, 14; Ana Paula Pereira Nascimento, 5681, 15; André Felipe Clímaco Boavista, 5682, 15; André Luiz dos Anjos, 5683, 15; André Souza Mattos, 5684, 16; Andréa Paiórla Alves Bezerra, 5685, 16; Andréa Rodrigues Indig Lindgren, 5686, 16; Andreia Soares Sampaio, 5687, 17; Arquimedes Barros Rodrigues, 5688, 17; Ariela Ferreira da Silva, 5689, 17; Bárbara Ferreira Macedo Oliveira da Silva, 5690, 18; Bárbara Natália Medeiros Maciel, 5691, 18; Bárbara Neiva Fidelis e Silva, 5692, 18; Beatriz Fonseca de Oliveira, 5693, 19; Bruna Mazarella Nobrega de Santana, 5694, 19; Camila da Rocha Pessoa, 5695, 19; Camila Queiroz Hoebert, 5696, 20; Carolina Passos da Silva, 5697, 20; Claudia da Silva Santos, 5698, 20; Cleide do Nascimento Silva, 5699, 21; Cícero Laureano da Silva, 5700, 21; Cintia de Sousa Costa, 5701, 21; Cristiana Aguiar Nery, 5702, 22; Cristiana Trindade da Silva, 5703, 22; Cristiele Cardoso de Jesus, 5704, 22; Cristina Damasceno Soto de Costa, 5705, 23; Daniella Rodrigues de Andrade, 5706, 23; Danielle Brício Dolher Menezes, 5707, 23; Danielle de Oliveira Ferreira, 5708, 24; Deborah Garcia França, 5709, 24; Diana Nogueira de Novais Silva, 5710, 24; Diego Gomes Nunes, 5711, 25; Ediane dos Santos Silva, 5712, 25; Edna do Nascimento Seabra, 5713, 25; Ednalva Rodrigues de Souza, 5714, 26; Elayne da Silva Santos, 5715, 26; Elenita Messias Pacheco, 5716, 26; Eliamara Carneiro Neto Marques, 5717, 27; Elisson Rodrigues Marques, 5718, 27; Elizabeth Teixeira de Moura, 5719, 27; Elizelma de Souza, 5720, 28; Eluiza Andreia Elias da Silva, 5721, 28; Ernesto Lucas Andrade Barros, 5722, 28; Ercilene Oliveira de Souza, 5723, 29; Erica Balbino Vieira, 5724, 29; Erica Brandão Galvão, 5725, 29; Erika Xavier Lima, 5726, 30; Ernanda Maria do Nascimento Antunes, 5727, 30; Eulane Cristina de Souza Pereira, 5728, 30; Daniela Monteiro da Silva, 5729, 31; Fabiana Ferreira dos Santos, 5730, 31; Felipe Lisita Ferreira, 5731, 31; Fernanda Maria Matias Monteiro, 5732, 32; Fernanda Martins Oliveira, 5733, 32; Flór de Maria Machado de Queiroz, 5734, 32; Francisca Mayrla da Costa Mendes, 5735, 33; Gabriel Miranda Barros de Santana, 5736, 33; Gabriela Costa Ferreira, 5737, 33; Gabriela Regis de Sousa, 5738, 34; Geize Pereira Nunes, 5739, 34; Gildene de Carvalho Teixeira, 5740, 34; Gizélia Macêdo de Jesus, 5741, 35; Gizelle Souza Santana, 5742, 35; Graziella Roque de Oliveira Medeiros, 5743, 35; Helena Rodrigues da Silva, 5744, 36; Hudston Rodrigues Seabra, 5745, 36; Iolanda de Moura Moraes de Araújo Lima, 5746, 36; Iracema Nascimento de Paula, 5747, 37; Isis Lemos de Queiroz, 5748, 37; Islyny Ribeiro de Sousa, 5749, 37; Ivani Laura de Araújo Alves dos Santos, 5750, 38; Ivone Duarte da Silva, 5751, 38; Jailma Ferreira de Sousa, 5752, 38; Janaina Meira Pereira da Silva, 5753, 39; Jaqueline Lima Fernandes, 5754, 39; Jeane dos Santos Bento, 5755, 39; Jennifer Sousa dos Santos, 5756, 40; Josefa Lufemia Tobio Portela, 5757, 40; Josicleia de Santana Dias, 5758, 40; Jósilaine Pereira Rodrigues, 5759, 41; Kamila Pereira Matos, 5760, 41; Karienne Marques de Rezende, 5761, 41; Karlla Thaianes Neves dos Santos, 5762, 42; Karolline da Cunha de Sousa, 5763, 42; Kathia Luzia Caparelli Vieira Santos, 5764, 42; Katia Braga de Carvalho, 5765, 43; Kelcia Kênia de Sousa Pinheiro, 5766, 43; Krisley Vieira Carvalho, 5767, 43; Laise Freitas de Oliveira, 5768, 44; Laise Maria Menandro da Silva, 5769, 44; Laura Alves dos Santos Gonçalves, 5770, 44; Leidia Teodoro do Nascimento, 5771, 45; Leile da Silva Oliveira, 5772, 45; Leticia Mariana Pontes de Brito, 5773, 45; Lidiany Regina Carvalho Silva, 5774, 46; Lilian Silva Santos, 5775, 46; Liliane Lemos dos Santos, 5776, 46;

Liliane Santana dos Santos, 5777, 47; Lorany Lemes Belotti de Andrade, 5778, 47; Luana Silva Gouveia, 5779, 47; Luciana Figueiredo Teixeira Pinto, 5780, 48; Lucirene Sousa de Carvalho, 5781, 48; Lucimar Sandes da Silva, 5782, 48; Luiz Henrique Siqueira de Miranda, 5783, 49; Luzia Ana Moreira de Sousa, 5784, 49; Luzmaia Muniz Ferreira, 5785, 49; Lylia Carla Correa da Silveira, 5786, 50; Luciana Martins Santana Silva, 5787, 50; Márcia Ferreira Araujo, 5788, 50; Maria Alice Moraes Serra, 5789, 51; Maria Aparecida da Silva Carneiro Ferreira, 5790, 51; Maria Dalvanir Ribeiro Silva, 5791, 51; Maria de Fátima Moreira do Carmo, 5792, 52; Maria de Jesus Barbosa dos Santos, 5793, 52; Maria do Carmo Oliveira Nunes, 5794, 52; Maria do Socorro Moraes da Silva, 5795, 53; Maria Geise Silvano Ribeiro, 5796, 53; Maria Margareth de Assis, 5797, 53; Maria Verônica da Costa de Freitas, 5798, 54; Marlene Braz de Sousa, 5799, 54; Marisa Duarte de Almeida, 5800, 54; Mariza Santos Rodrigues, 5801, 55; Marli Gomes Macedo de Souza, 5802, 55; Maurício Lourenço de Oliveira, 5803, 55; Meirielen Gonçalves dos Santos Bezerra, 5804, 56; Michele Paiorlla Alves Bezerra, 5805, 56; Milene do Nascimento Santos, 5806, 56; Nadja Regina Verissimo da Silva, 5807, 57; Nancy Alves Mendes Bata, 5808, 57; Nathalia de Oliveira, 5809, 57; Nathalia Monteiro Corrêa Barbosa, 5810, 58; Natiele Santos de Carvalho, 5811, 58; Nayara da Silva Pereira Soares, 5812, 58; Neusa Rosa Martins, 5813, 59; Patricia do Carmo Sousa e Silva, 5814, 59; Patricia Fernandes da Nóbrega, 5815, 59; Patricia Ketlen Costa Silva, 5816, 60; Patricia Leane de Macedo Eloi, 5817, 60; Patricia Regina Medeiros Santos, 5818, 60; Paulo Basílio de Figueiredo, 5819, 61; Paulo Trindade Roberto Neto, 5820, 61; Priscila Siqueira de Miranda, 5821, 61; Queila da Silva Santos, 5822, 62; Rafaela Pinto Borges, 5823, 62; Raiane Gomes Ramos, 5824, 62; Raison de Carvalho Bernardino, 5825, 63; Raquel Maciel dos Reis, 5826, 63; Raquel Moura Pimenta, 5827, 63; Raysa Maria de Sousa Barbosa, 5828, 64; Rayssa Franciele Gonçalves de Souza, 5829, 64; Regina Célia Sizervinsk, 5830, 64; Regina Rosa Martins, 5831, 65; Renan Viana Rodrigues, 5832, 65; Renata Oliveira Santos, 5833, 65; Rissilene da Silva Lima, 5834, 66; Rita Patrícia Paes Landim de Brito, 5835, 66; Rodrigo Souza da Conceição, 5836, 66; Rosângela Alves dos Santos, 5837, 67; Rosemary de Fátima Marinho Alves, 5838, 67; Rosiane Santos de Souza, 5839, 67; Rosicleide dos Santos da Silva, 5840, 68; Rosilea da Conceição Paiva, 5841, 68; Rosilene de Carvalho Eloi Sousa, 5842, 68; Roseli Santos de Souza, 5843, 69; Ruthmeire Dias Coelho de Andrade, 5844, 69; Sandra de Souza Amorim, 5845, 69; Sandra Suely de Souza Medeiros, 5846, 70; Sarah de Souza Santos, 5847, 70; Shirley Pires da Silva, 5848, 70; Simone Aparecida Freitas de Carvalho, 5849, 71; Simone Prima Guimarães Torres, 5850, 71; Sineide Mendes Farias, 5851, 71; Sirlis Vieira do Nascimento, 5852, 72; Solange de Fátima Costa, 5853, 72; Sonia Mara de Oliveira Vorpapel, 5854, 72; Talitha Vieira Branquinho, 5855, 73; Talyta Cavalcante, 5856, 73; Tatiana de Jesus Nunes, 5857, 73; Tatiane Bezerra do Nascimento, 5858, 74; Tatiane Itacaramby da Costa, 5859, 74; Thelma Cristina Marques, 5860, 74; Valéria Luzia Gomes Trigueiro, 5861, 75; Vaneide Soares Vieira, 5862, 75; Vanessa Nascimento de Lima, 5863, 75; Vanusia Maxi de Figueiredo, 5864, 76; Vera Lúcia Novaes de Macedo, 5865, 76; Viviane Souza Gomes, 5866, 76; Wannalyssa Macedo de Lima, 5867, 77; Wilma Teixeira Lima, 5868, 77; Yara Silva Nascimento Coelho, 5869, 77; Zenaide Inacio Pereira, 5870, 78; Ana Cristina Silva de Sousa, 5871, 78; Antonio Sales Pereira de Carvalho, 5872, 78; Cleane Ferreira da Silva, 5873, 79; Daniela Santana Colídio Coimbra, 5874, 79; Francisca Elimar da Silva, 5875, 79; Luiza do Rego Araujo, 5876, 80; Rita Martins da Silva, 5877, 80; Keila Rodrigues de Almeida, 5878, 80; Bruno Guilherme Pro, 5879, 81; Maria Edna Esteves de Matos, 5880, 81; Michelle Fagundes Bezerra, 5881, 81; Diretora Rejane de Sousa Soares Reg. nº 333-MEC; Secretária Escolar Rosane Costa Figueiredo Reg. nº 978-Instituto Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 198 de 18/11/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 16b; Adriana da Conceição, 8518, 25; Adriana Lopes Gonçalves, 8519, 26; Alcinele Ferreira Marcelino, 8520, 26; Alessandro Santiago Teles dos Santos, 8521, 26; Alexandre Rodrigues Belem Neto, 8522, 27; Alice Amanda Batista Medeiros, 8523, 27; Alexandre Costa de Souza, 8524, 27; Amanda Oliveira de Andrade, 8525, 28; Amanda Vitória Alves, 8526, 28; Ana Luisa Scaff Quirino, 8527, 28; Ana Paula de Oliveira, 8528, 29; Ana Paula Oliveira de Souza, 8529, 29; Anna Ricthielle dos Santos Evangelista, 8530, 29; André Anísio Delmonedes, 8531, 30; André Gonçalves de Almeida, 8532, 30; Andréa Moura Silva, 8533, 30; Andreia de Souza Augusto da Silva, 8534, 31; Andressa Delzeta dos Santos, 8535, 31; Andressa Lins dos Santos, 8536, 31; Andrey Gabriel Bernardo Barbosa, 8537, 32; Antonia Cristina da Silva Melo, 8538, 32; Antonio Aparecido da Silva, 8539, 32; Aronn Silva Pessoa, 8540, 33; Arthur Marques Duarte, 8541, 33; Aricelia Ferreira dos Santos, 8542, 33; Aurisete Miranda da Silva, 8543, 34; Ayaque de Souza Bonfim, 8544, 34; Bianca dos Santos Muniz, 8545, 34; Bianca Karolinny Sousa Machado, 8546, 35; Bismael dos Santos Leite, 8547, 35; Bruna Rayane de Souza de Melo, 8548, 35; Bruno Henrique de Jesus Rodrigues, 8549, 36; Caio Rodrigues Furtado, 8550, 36; Camila de Oliveira, 8551, 36; Camila dos Santos Medeiros, 8552, 37; Camila Sousa Ribeiro, 8553, 37; Caroline Arruda Lopes, 8554, 37; Caroline da Silva Lima, 8555, 38; Cecília de Oliveira e Silva, 8556, 38; Cecília Holanda Ferreira, 8557, 38; Celio Aparecido da Silva, 8558, 39; Cicero Zélio da Silva Alves, 8559, 39; Cleber Abreu Dutra, 8560, 39; Cleber dos Santos Albuquerque, 8561, 40; Clessio Alves Fonseca, 8562, 40; Cosme Pereira de Souza, 8563, 40; Damião Moreira Filho, 8564, 41; Daniel Luis Martins de Sousa, 8565, 41; Daniel Santana Santos, 8566, 41; Danilson Araujo da Silva, 8567, 42; Dayane da Costa Linhares, 8568, 42; Deiverson Avila Nascimento dos Santos, 8569, 42; Denis Soares Martins, 8570, 43; Dheborá Regina Pereira de Lima, 8571, 43; Diogenes Reichert Myles, 8572, 43; Diogo Vinício da Silva Bandeira, 8573, 44; Douglas Thiago Araujo Rodrigues, 8574, 44; Dourivaldo Neves de Andrade, 8575, 44; Edno Santos Silva, 8576, 45; Edson Bruno Cardoso do Nascimento, 8577, 45; Eduardo Duarte Mota Fernandes, 8578, 45; Eduardo Vieira da Silva, 8579, 46; Elaine de Sousa Silva, 8580, 46; Elaine Rodrigues da Silva Cunha, 8581, 46; Eliane Alves do Carmo, 8582, 47; Elias Inacio Dias, 8583, 47; Elvis Dantas Pereira Júnior, 8584, 47; Emanuella Bethania Lobo dos Santos, 8585, 48; Erick Carlos Almeida de Oliveira, 8586, 48; Erialda Alves de Lima, 8587, 48; Everaldo de Souza da Rosa, 8588, 49; Fábio Felix Mendes, 8589, 49; Fágna Albuquerque de Oliveira, 8590, 49; Fausto Castelo Branco Lima Guimarães, 8591, 50; Felipe Torres de Araujo, 8592, 50; Filipe Lopes Soares, 8593, 50; Flavia Larissa Brandão Sousa, 8594, 51; Francisco das Chagas Ferreira Sandes, 8595, 51; Franklin Martins de Almeida, 8596, 51; Gabriel Abrandes dos Santos Souza, 8597, 52; Gabriel Faria de Souza, 8598, 52; Gabriel Oliveira da Silva, 8599, 52; Gabriel Teixeira Soares Boeing da Silva, 8600, 53; Gabriel Veras da Silva, 8601, 53; Gabriela Silva Aguiar, 8602, 53; Gabriela Soares de Lima, 8603, 54; Gabriella Aparecida do Nascimento, 8604, 54; Gabriella Marques de Lima, 8605, 54; Gaspar Nestor da Silva, 8606, 55; Geovana da Silva Porto, 8607, 55; Gilberto Marcio de Oliveira, 8608, 55; Gilson Monteiro da Silva, 8609, 56; Gilzélido dos Santos Oliveira Junior, 8610, 56; Giovanni Castro Serra, 8611, 56; Giovanna Alves Dias, 8612, 57; Giovanna da Silva Osorio, 8613, 57; Gisele Vieira da Costa, 8614, 57; Glauco Henrique Santos Dantas, 8615, 58; Gleiciano Castro Neri, 8616, 58; Gleydson Ricarte de Lira, 8617, 58; Grazielle Cristina Alves de França, 8618, 59; Guilherme Ramos de Castro, 8619, 59; Gustavo Batista Ribeiro, 8620, 59; Hannah Dornelas Moraes Veturá de Macedo, 8621, 60; Henrique Nogueira da Silva, 8622, 60; Henrique Regis dos Santos, 8623, 60; Herbet de Oliveira Martins, 8624, 61; Hugo Sales da Silva, 8625, 61; Idenir Camila da Silva Oliveira dos Santos, 8626, 61; Igor Rafael Dias de Araujo, 8627, 62; Iguaciane de Lima Neves, 8628, 62; Iones Duarte da Silva, 8629, 62; Isac Rodrigues Emerick, 8630, 63; Isis Dáfyny Pinheiro dos Santos, 8631, 63; Italo

Caíque Ribeiro de Souza, 8632, 63; Italo Magalhães de Almeida, 8633, 64; Ítalo Ramiro Campelo da Costa, 8634, 64; Jackeline Fernanda Manieiro de Oliveira, 8635, 64; Jackson Siqueira Gomes, 8636, 65; Jamisson José da Silva Castro, 8637, 65; Janis Gabriella Pinheiro Viana, 8638, 65; Januir Soares da Silva, 8639, 66; Jayna Waleria dos Santos, 8640, 66; Jeferson Isaia da Silva, 8641, 66; Jeferson Willian Gomes de Almeida, 8642, 67; Jefferson dos Santos Lima, 8643, 67; Jeicilly Sampaio Lima, 8644, 67; Jeislayne Angola Borges, 8645, 68; Jessica do Carmo Souza Silva, 8646, 68; Jessica Rodrigues Bittencourt, 8647, 68; Jhully dos Santos Silva, 8648, 69; João Paulo Barbosa, 8649, 69; João Victor Moraes Perotto, 8650, 69; Joao Victor Silva Francisco, 8651, 70; Joelson Pereira Soares, 8652, 70; Johnathan Santana da Silva, 8653, 70; Jonathan de Almeida Teixeira, 8654, 71; Jonathan Marques de Araujo, 8655, 71; José Augusto Paiva dos Santos, 8656, 71; Jose Carlos da Silva Santos, 8657, 72; Jose Carreiro de Araújo, 8658, 72; Jose Castro dos Santos Junior, 8659, 72; Marisa Rodrigues da Silva, 8660, 73; José Gonçalves da Silva, 8661, 73; Jose Iranildo Xavier, 8662, 73; Jose Luiz Vieira da Silva, 8663, 74; Joseli Gomes Lino Teixeira, 8664, 74; Juliana Oliveira da Costa, 8665, 74; Kaline de Sousa Figueiredo, 8666, 75; Kamila da Silva Dias, 8667, 75; Kamila Nayara Andrade Antunes, 8668, 75; Karlla Khristynne Mendes de Souza, 8669, 76; Katherin Armezindo Gomes Lino Araujo, 8670, 76; Katuscia Rodrigues de Moraes, 8671, 76; Kleber Arruda Ribeiro, 8672, 77; Krisley Rodrigues da Silva, 8673, 77; Laís Reges de Salles, 8674, 77; Leandro Ferreira da Silva, 8675, 78; Leonidas Vaz de Oliveira, 8676, 78; Lidiane Braga da Silva, 8677, 78; Loiane Borges dos Santos, 8678, 79; Lorrayne Costa de Oliveira, 8679, 79; Lucas Alves dos Santos, 8680, 79; Lucas Cavalcante Ribeiro, 8681, 80; Lucas dos Santos Lobo, 8682, 80; Lucas Fernandes Santos Lima, 8683, 80; Lucas Godeiro Piacentini, 8684, 81; Luciana Batista de Abreu, 8685, 81; Luciana Correia Rocha, 8686, 81; Luciana Tomas da Costa, 8687, 82; Luis Magno de Araujo Silva, 8688, 82; Luiz Antonio Preira, 8689, 82; Luiza de Araujo Coelho, 8690, 83; Luiza Frade de Carvalho Sampaio, 8691, 83; Manoel Francisco Menezes da Silva Netto, 8692, 83; Marcella Cristina Freitas da Silva, 8693, 84; Marcio Luiz de Souza, 8694, 84; Marcos Vinicius Américo Monteiro, 8695, 84; Marcus William Lima Rodrigues, 8696, 85; Marcus Alves Gomes Marques, 8697, 85; Maria Luisa Gama Manduca, 8698, 85; Maria Mariana da Silva Sousa, 8699, 86; Maria Nilma Pereira da Silva, 8700, 86; Mariana Dias de Oliveira, 8701, 86; Mariana Ferreira Fernandes de Almeida, 8702, 87; Mariana Jordão Silva Meira, 8703, 87; Mariana Rasnna Mendes Candida, 8704, 87; Marilene Candida Correia, 8705, 88; Mariluce Soares de Castro, 8706, 88; Marina Felque Mundim, 8707, 88; Marli Martins Borges, 8708, 89; Marta Helena do Espirito Santos, 8709, 89; Matheus da Silva Rodrigues, 8710, 89; Matheus Santana Rodrigues, 8711, 90; Mauricio da Silva Souza, 8712, 90; Max Mauricio Lima Gustavo, 8713, 90; Maycon Pereira Dias, 8714, 91; Melissa Simas Moura, 8715, 91; Michel Alexandre de Jesus Azevedo, 8716, 91; Michel Douglas Barbosa Torres, 8717, 92; Mirlene Ferreira de Sousa Rodrigues, 8718, 92; Moises Alves Cavalcante, 8719, 92; Natalia Caixeta de Sousa Santos, 8720, 93; Nathália Costa Lang, 8721, 93; Nathalia Galeno da Silva, 8722, 93; Wilma Maria do Vale Santos, 8723, 94; Nildo Maciel Maia Junior, 8724, 94; Nilma Fortes Ribeiro, 8725, 94; Pamela Fernanda Santos Azevedo, 8726, 95; Pamella Santarén Nascimento, 8727, 95; Pamella Tiburcio Coelho, 8728, 95; Patricia Alves Pereira, 8729, 96; Patricia Lopes Gonçalves, 8730, 96; Paulo Lucas Pereira Campos, 8731, 96; Paula Nunes Cardoso, 8732, 97; Paulo Sérgio Nonato da Silva, 8733, 97; Paulus Vinicius Medeiros Braga, 8734, 97; Yago Marques Patricio, 8735, 98; Pedro Henrique Alves dos Santos, 8736, 98; Pedro Vinicius dos Santos Silva, 8737, 98; Phelepe Sousa do Nascimento, 8738, 99; Priscila Oliveira Vieira, 8739, 99; Priscila Silva Vidal, 8740, 99; Rafael da Silva Barros Azevedo, 8741, 100; Rafaela Silva dos Santos, 8742, 100; Railson Flavio Porto Ribeiro, 8743, 100; Raimundo Vicente Barreto, 8744, 101; Raquel Camilo Nunes, 8745, 101; Raquelane de Oliveira Moura De Sousa, 8746, 101; Raul Carvalho Madeira, 8747, 102; Reginaldo Nunes dos Santos, 8748, 102; Renata Cristina Araujo Braga, 8749, 102; Renato Farias Fontes, 8750, 103; Ricardo Bonfim Nunes, 8751, 103; Rita Pereira dos Santos, 8752, 104; Roberto Lima Pires dos Santos, 8754, 104; Romário França Amorim, 8755, 104; Rosana Maia de Oliveira, 8756, 105; Rosivaldo Santos Ramos, 8757, 105; Rozicleide Camilo Tomaz, 8758, 105; Ruderico Pereira Ribas, 8759, 106; Sabina Alves da Costa, 8760, 106; Sara Matuzalem Seabra da Silva, 8761, 106; Sarah Ferreira Sales, 8762, 107; Sibelle Silva Carvalho, 8763, 107; Sidnei Reis de Siqueira, 8764, 107; Silvana Cristina Alves de Barros, 8765, 108; Silvana Ferreira de Sousa, 8766, 108; Silvio Mascarenhas de Sousa Junior, 8767, 108; Simão Pedro Matos Mourão, 8768, 109; Sonali Palmeira de Souza, 8769, 109; Suelen Regina da Silva, 8770, 109; Yrlan Nunes Santos, 8771, 110; Talita Ribeiro Corrêa, 8772, 110; Tania Maria de Moraes Souza, 8773, 110; Tatiana Santiago Gomes dos Santos, 8774, 111; Tatiane Meireles Rodrigues, 8775, 111; Tayanara Santos Martins, 8776, 111; Thaimary Nathale Cavalcante Gonzaga de Carvalho, 8777, 112; Thaimarley Araujo Dias, 8778, 112; Thaise Cristina da Costa Ferreira, 8779, 112; Thaysom Souza Eleuterio, 8800, 113; Thiago Lima Resende, 8801, 113; Thiago Vinicius Nascimento Magalhães, 8802, 113; Valderlan de Sousa Silva da Conceição, 8803, 114; Valdineia Pacheco Nogueira, 8804, 114; Valmir Lopes, 8805, 114; Victor Cordeiro Palazzio, 8806, 115; Vinicius Oliveira Pereira, 8807, 115; Vinicius Palluan Fernandes Felix Evangelista, 8808, 115; Virginia Cordeiro Araujo, 8809, 116; Vitor Coelho de Moraes Costa, 8810, 116; Vitor Cunha Oliveira Vasconcelos, 8811, 116; Wagner Soares Correia, 8812, 117; Wellington Ferreira da Silva, 8813, 117; Wellington Ribeiro dos Santos, 8814, 117; Wellington Ruas de Miranda, 8815, 118; Wenia Oliveira Viana de Araujo, 8816, 118; Wesley Cristiano Barra Souza, 8817, 118; Weyner Rodrigues Almeida, 8818, 119; Cleidistom Geronimo Andrade Azevedo, 8819, 119; Larissa Barbosa de Sousa, 8820, 119; Rafaela da Silva Dias, 8821, 120; Ricardo da Silva Bulcão, 8822, 120; Camila Trindade Mota, 8823, 120; Alexandre Lara da Silva, 8824, 121; Celia Regina da Silva Santos, 8825, 121; Jonatas Moura Martins Gonzaga, 8826, 121; Fellepe Kelvin Nunes da Silva, 8827, 122; Maria Vancilene da Silva, 8828, 122; Evandro Alves de Oliveira, 8829, 122; Diretora Jacqueline Soares da Silva Reg. nº 1.472-MEC; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário Reg. nº 2547/13-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 30 de 06/03/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 77; Thamís Patricia Gonçalves Barbosa, 42902, 128; Vinicius Dantas Trigueiro, 42903, 128; Vitória Arcangela Silva Romeiro, 42904, 128; Raquel Teixeira de Souza Pacheco, 42905, 129; Gilberto Moreira dos Santos, 42906, 129; Valtênia Maria de Brito, 42907, 129; Jefferson Canfield Júnior, 42908, 130; Carlos Antonio Costa, 42909, 130; Samuel Rodrigues Vilela, 42910, 130; Valdemar Ferreira de Souza, 42911, 131; Alan de Souza Rodrigues, 42912, 131; Silvana Brandao Albuquerque, 42913, 131; Samantha Messias dos Santos, 42914, 132; Aline Silva do Nascimento, 42915, 132; Nilton Cezar Vasconcelos Silva, 42916, 132; Antonio Carlos Muniz da Silva, 42917, 133; Dyogo Rodrigues dos Santos, 42918, 133; Kleison Martins da Silva Lima, 42919, 133; Gilvanda Ferreira de Sousa, 42920, 134; Bruno de Oliveira, 42921, 134; Antonio Bezerra da Mota, 42922, 134; Fernando Moreira da Mota, 42923, 135; Cristiane da Silva Carvalho, 42924, 135; Jéssica Lohany Sandes dos Santos, 42925, 135; Alan Ribeiro da Silva, 42926, 136; Kariny Lopes Moreira dos Santos, 42927, 136; Joanna Tairine da Silva Ferreira, 42928, 136; Roberto Gregos dos Santos Lima, 42929, 137; Samilla Wanderley de Moraes, 42930, 137; Fabiana Fernandes de Oliveira, 42931, 137; Samara Alves de Moraes, 42932, 138; Jaqueline de Oliveira Lima, 42933, 138; Adriano Batista de Jesus, 42934, 138; Adelanía Francisca de Sousa, 42935, 139; Bruno Santos Brandão, 42936, 139; Luiz Almeida Nepomuceno, 42937, 139; Paulo Henrique Corrêa Guedes, 42938, 140; Raquel Vieira Câmara, 42939, 140; Rebeca Matias Ribeiro, 42940, 140;

Regivania Dantas de Lima, 42941, 141; Rui Jose Lopes Dias, 42942, 141; Thaís Christina de Magalhães Martins, 42943, 141; Salvadora Evangelista de Castro, 42944, 142; Paulo Wilson Barbosa dos Santos, 42945, 142; Júlio César de Araújo Vieira, 42946, 142; Letícia Gabriela Roriz Neves, 42947, 143; Lucas Pires Sathler Sala, 42948, 143; Luis Gonçalves da Silva Junior, 42949, 143; Marcela Kimura da Silva, 42950, 144; Marcelo Barbosa Mota, 42951, 144; Marcelo Valverde Trindade, 42952, 144; Maria Clara de Castro Takamoto, 42953, 145; Maria Antonia Rodrigues de Sousa, 42954, 145; Maria Cristiana Barros de Sousa, 42955, 145; Maria Eduarda Quirino de Matos, 42956, 146; Maria Idalina Santana Gomes, 42957, 146; Matheus da Silva Caetano, 42958, 146; Michelle Nayle Mendes dos Reis, 42959, 147; Nádia Cristina Santos Thomé, 42960, 147; Nathalya Crishna Correa de Oliveira Sampaio, 42961, 147; Bruna Veiga Cavalcante, 42962, 148; Gabriel Vitorino da Paixão, 42963, 148; Gerson Andrade dos Santos, 42964, 148; Glícia Victória de Sá Guimarães, 42965, 149; Guilherme Nunes de Sales, 42966, 149; Hugo Matos de Lima, 42967, 149; Isaias Silva Melo, 42968, 150; Italo de Souza Ribeiro, 42969, 150; Jéssyca Lopes Souza, 42970, 150; João Batista Alves Veras, 42971, 151; João Pedro Barcelos Pinto, 42972, 151; João Victor Carvalho Fraga, 42973, 151; Jordânia da Silva Vieira, 42974, 152; Jorgebert de Sousa Silva, 42975, 152; Joana Chaves Leão, 42976, 152; Josiane Ferreira da Silva, 42977, 153; Juliane Lima da Costa, 42978, 153; Aldecy do Nascimento Freitas, 42979, 153; Alyson Conforte de Oliveira, 42980, 154; Andréia Silva Macêdo Martins, 42981, 154; Elisângela Lima da Silva, 42982, 154; Angela Rodrigues Correia, 42983, 155; Carlos André Augusto dos Santos Júnior, 42984, 155; Carlos Henrique de Brito Lima, 42985, 155; Cleiton Pereira da Silva, 42986, 156; Danillo da Silva Fernandes, 42987, 156; Emiliano Ferreira Barbosa, 42988, 156; Everton Leite Campos, 42989, 157; Geilson Conceicao de Almeida, 42990, 157; Fábio Alves Teixeira, 42991, 157; Fernanda Virgini de Souza, 42992, 158; Fernando Alves Barbosa, 42993, 158; Gabriel Henrique Louredo, 42994, 158; David Almeida dos Reis, 42995, 159; Carlos André de Souza, 42996, 159; Emanuel Debona, 42997, 159; Jefferson dos Santos de Araujo, 42998, 160; Josefa Maria Jacinto da Silva, 42999, 160; Fernando Pereira de Oliveira, 43000, 160; Celio Algusto de Jesus, 43001, 161; Rubilenia Epaminondas Santos, 43002, 161; Josué Silva Ribeiro, 43003, 161; Carlos Eduardo Pineiro da Rocha, 43004, 162; Rafaela Menezes Gomes de Souza, 43005, 162; Laryssa Thayane Delfino Reis, 43006, 162; Felipe Meneses Mota, 43007, 163; Maria Conceicao Batista de Sousa, 43008, 163; Maicon Paslandim de Oliveira, 43009, 163; Angela Aparecida Silva Vieira, 43010, 164; Ana Paula dos Santos Oliveira, 43011, 164; Kennedy Jefferson Alves Feitosa, 43012, 164; Lucas Santos Rodrigues, 43013, 165; Antonio Romario Mendonça dos Santos, 43014, 165; Johnathan Martins Matos, 43015, 165; Valeria Araujo de Souza, 43016, 166; Pablo Tenorio Rocha, 43017, 166; Andreia Souza Silva, 43018, 166; Elielson Ribeiro Macêdo, 43019, 167; Filipe Jesus de Andrade, 43020, 167; Rachel Alves Romero dos Santos, 43021, 167; Moisés Lopes da Mota, 43022, 168; Paulo Jose da Silva, 43023, 168; Manoel Severino de Luna, 43024, 168; Ernesto Matias Borges Filho, 43025, 169; Adrielly Erica de Sousa, 43026, 169; Matheus da Silva Souza, 43027, 169; Wellington Gomes Barbosa, 43028, 170; Taysa Camila Lima da Silva, 43029, 170; Iago Kaique Dias Campos, 43030, 170; Katia Saraiva Rodrigues, 43031, 171; Vanessa Vieira Castro, 43032, 171; Haynner Karid de Sousa Carvalho, 43033, 171; Darlan Lopes Tavares, 43034, 172; Cândida Cristina Caetano Costa, 43035, 172; Fabio Neves, 43036, 172; Sávio Samuel Sousa de Oliveira, 43037, 173; Emanuel da Silva Barbosa, 43038, 173; Ediluce Amorim Ferreira, 43039, 173; Geovana Aparecida Costa da Silva, 43040, 174; Ana Cristina Pereira Costa, 43041, 174; Gabriel Rodrigues Alvim, 43042, 174; Norberto Lima Ristow, 43043, 175; Jimmy Henry Araújo Hernandez, 43044, 175; Wanderley Francisco da Silva Júnior, 43045, 175; Joviano Amado da Silva Junior, 43046, 176; Cicero Ivanildo e Silva, 43047, 176; Tiago Ribeiro Carvalho, 43048, 176; Gracyelle Alaide Santos Moura, 43049, 177; Mônica Borges Oliveira, 43050, 177; Jonattan Kevely de Oliveira, 43051, 177; Flávia D'Abadia Rufino Neiva, 43052, 178; Quesia Borges dos Santos, 43053, 178; Vamberto Dias Soares, 43054, 178; Fabiana Alves Brito, 43055, 179; Mizael Macêdo dos Santos, 43056, 179; Luciano Rodrigues dos Santos, 43057, 179; Jefferson Soares Nunes, 43058, 180; Patrícia Costa dos Santos, 43059, 180; Everton Jonathan de Oliveira, 43060, 180; Jéssica Kerly Silva Costa, 43061, 181; Jose Henrique Alves de Souza, 43062, 181; Rafael Sousa Santos, 43063, 181; Sebastiana Tandial da Silva, 43064, 182; Aldeneide Gomes da Silva, 43065, 182; Ana Lara Gomes Piloto de Lima, 43066, 182; Gabriela Vilela dos Santos, 43067, 183; Rodrigo Silveira dos Santos, 43068, 183; Patricia Maria de Carvalho, 43069, 183; Antonio Kleber Moreira, 43070, 184; Maria de Jesus Nunes de Queiroz, 43071, 184; Matheus Pires dos Santos, 43072, 184; Lucy Gomes de Lima, 43073, 185; Anderson da Silva Oliveira Paes, 43074, 185; Betania Rodrigues Vieira, 43075, 185; Naama Gomes Ferreira, 43076, 186; Felipe Santiago Bispo da Silva, 43077, 186; Jefferson Neves de Souza, 43078, 186; Francisco Pinto Fernandes, 43079, 187; Dheimerson Jose dos Santos, 43080, 187; Eduardo da Silva Braga Campos, 43081, 187; Jivanildo Antonio Ferreira, 43082, 188; Cristiane Oliveira Santos Ferreira, 43083, 188; Vagner Nicacio Moura, 43084, 188; Pedro Paulo Magalhães Rodrigues da Matta, 43085, 189; Ana Paula Melo Duarte, 43086, 189; Gilvania Ferreira de Andrade, 43087, 189; Fernando Ferreira Viana, 43088, 190; Igor da Silva Sousa, 43089, 190; Antonio Pierre Neto Junior, 43090, 190; Namires Lima dos Santos, 43091, 191; Walternei Carvalho da Silva Filho, 43092, 191; Camila Cristina Silva Santos, 43093, 191; Amilton Almeida Ribeiro, 43094, 192; Marcus Vinnícus Marra da Silva, 43095, 192; Reginaldo Gonçalves Pereira, 43096, 192; Jaciara Guerra da Silva, 43097, 193; Tayrone Pereira dos Santos, 43098, 193; Hitallo Vinicius Jesus Silva, 43099, 193; Igor Ravi de Souza Ferreira Bandeira, 43100, 194; Graziella Gomes Cruvinel, 43101, 194; Ageu Ricarte da Silva, 43102, 194; Alex Ronald de Oliveira Gomes, 43103, 195; Anderson Gustavo Morel de Alcantara, 43104, 195; Rosimeire dos Santos Rodrigues de Jesus, 43105, 195; Orliândia Tavares Marques, 43106, 196; Andressa de Sousa de Jesus, 43107, 196; Alcebides Moreira Araujo, 43108, 196; Mariza Martins Taguatinga, 43109, 197; César Augusto dos Santos Vieira, 43110, 197; Bruno David Soares Guedes, 43111, 197; Leonardo Dias Fernandes, 43112, 198; Francisco Jerônimo de Souza Neto, 43113, 198; Eduardo Lima Moreira, 43114, 198; Silvia dos Santos, 43115, 199; Romulo da Silva Cardozo, 43116, 199; Sandra Maria da Silva, 43117, 199; Cleison Ferreira Nunes, 43118, 200; Ana Cristina Conceição Costa, 43119, 200; Lucas da Silva Vieira, 43120, 200; Jonathan Lopes de Souza Amorim, 43121, 201; Maikon Douglas Carvalho do Bomfim, 43122, 201; Gabriel Henrique Costa Rocha, 43123, 201; Joseph Dias de Oliveira, 43124, 202; Jennifa Andressa da Costa Ribeiro, 43125, 202; Andréia Vieira Lôbo de Oliveira, 43126, 202; Reinaldo Gomes de Souza, 43127, 203; Lilia Alves do Nascimento Klimontovics, 43128, 203; Lucia Ferreira de Souza, 43129, 203; Thiago Alves Marques, 43130, 204; Luana Souza da Silva, 43131, 204; Reny Kenned Santana Miranda, 43132, 204; Paulo Henrique de Castilho, 43133, 205; Letícia Fernandes de Souza, 43134, 205; Jessica de Farias, 43135, 205; Flávio Henrique de Sales Guimarães, 43136, 206; Clovis Rodrigues do Nascimento, 43137, 206; Antonio Jefferson Vieira Lima de Paulo, 43138, 206; Luma Alves de Souza, 43139, 207; Ana Paula Soares Jardim, 43140, 207; Matheus Rocha da Costa e Silva, 43141, 207; Evanginaldo Pereira Tiago, 43142, 208; Shirlene Lucia de Carvalho, 43143, 208; Jose Roberto Ferreira Jorge, 43144, 208; Maysa Santos Lima, 43145, 209; Ana Paula Alves da Silva, 43146, 209; Maria de Lourdes Fogaça Pereira, 43147, 209; Gustavo Aguiar Souza, 43148, 210; Ana Carla de Freitas de Souza, 43149, 210; Wellington Júnior Santos da Silva, 43150, 210; Jaqueline da Silva Lima, 43151, 211; Rosiljanja Lourença de Sousa, 43152, 211; Wallace Igor de Sousa Lopes, 43153, 211; Mauro Rodrigues de Melo Neto, 43154, 212; Beatriz Passaglia dos Santos, 43155, 212; Natália de Oliveira Teles, 43156, 212; Bruno Cesar de Souza Abilio da Silva, 43157, 213; Gabriel Gonçalves Ribeiro, 43158, 213; Mariana de Arruda Hidalgo, 43159, 213; Samuel

Ribeiro, 43160, 214; Pedro Chagas Garcia, 43161, 214; Rafael Sobral Costa, 43162, 214; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Odorico dos Reis Leal Neto, 43163, 215; Kalliandra Sousa Rodrigues Santos, 43164, 215; Anderson Abdallah, 43165, 215; Michely Rosa Luiz, 43166, 216; Andressa Santos Bevilacqua Peron, 43167, 216; Letycia Veronica dos Reis Lima, 43168, 216; Joao Paulo Abreu de Holanda Negreiros, 43169, 217; Belmacio de Assis Veloso dos Santos, 43170, 217; Pedro Henrique Vasconcelos Magalhães, 43171, 217; Silvana Brandao Albuquerque, 43172, 218; Samuel Rodrigues Vilela, 43173, 218; Lucas de Souza Scarpelini, 43174, 218; Francisco Werbtton Nunes Soares, 43175, 219; Adriano Kriger Becker, 43176, 219; Pedro Gil de Araujo Neto, 43177, 219; Daniel da Cunha Costa, 43178, 220; Moisés Barbosa Junqueira, 43179, 220; Gilberto Moreira dos Santos, 43180, 220; Joeliel Rocha do Nascimento, 43181, 221; Deivison Silva Carmona, 43182, 221; João Amelio da Silva Neto, 43183, 221; Francisco Pinto Fernandes, 43184, 222; Gustavo Otniel dos Reis Arcaño, 43185, 222; Pedro Paulo Magalhães Rodrigues da Matta, 43186, 222; Paulo Jose da Silva, 43187, 223; Emiliano Ferreira Barbosa, 43188, 223; Glauciany Aparecida de Almeida Santiago Cunha, 43189, 223; Eduardo Gomes Mendes, 43190, 224; Wellington Lopes Figueira, 43191, 224; Gilmar Rizzi, 43192, 224; Daniel de Almeida, 43193, 225; Carlos Alberto de Campos, 43194, 225; João Zito Marques, 43195, 225; Monise Alves de Almeida, 43196, 226; Samara Alves de Sousa Cunha, 43197, 226; Edio Shallenberger, 43198, 226; Veronica Martins da Costa, 43199, 227; Valdeci Alves de Jesus, 43200, 227; Jeferson Alves de Sousa, 43201, 227; Carlos José Montes Botelho, 43202, 228; Alyne Pricilla de Sousa, 43203, 228; Cassia Sanches Pamplona, 43204, 228; Zeilton Barbosa Pereira, 43205, 229; Jaime Almeida Menezes Junior, 43206, 229; Júlio Cesar Tsukide, 43207, 229; Marcio Euripedes da Silva, 43208, 230; Gilberto Guedes de Medeiros, 43209, 230; Cicero Alves, 43210, 230; Patricia Versone de Sousa, 43211, 231; Marcio da Silva Freitas, 43212, 231; Manoel Severino de Luna, 43213, 231; Matheus da Silva Souza, 43214, 232; Kenia Pires da Silva, 43215, 232; Ricardo Jose Rodrigues, 43216, 232; Diretor Robson Rocha do Nascimento Reg. nº 352-APOGEU; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente Sede I.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Itamar Moreira de Souza, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 02 de Ceilândia, publicada no DODF nº 191 de 29 de setembro de 2012, por força de Mandado Judicial para alteração do prenome.

Cancelar o nome do aluno Messias Carreiro de Melo na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicada no DODF nº 191 de 02 de Outubro de 2015, por ter sido publicado indevidamente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio ALUB, publicada no DODF nº 250 de 28 de novembro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Arthur Catunda de Freitas, 30, 10 ...", LEIA-SE: "... Arthur Catunda de Freitas, 166, 56 ...".

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Contabilidade, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, publicado no DODF nº 197 de 13 de outubro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Livro 10...", LEIA-SE: "... Livro 11...".

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Secretariado, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, publicado no DODF nº 26 de 01 de fevereiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Livia Silva Santos...", LEIA-SE: "... Livia Silva Santos...".

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, publicado no DODF nº 177 de 14 de setembro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Fabiana Doroteia dos Reis de Paula...", LEIA-SE: "... Fabiana Doroteia dos Reis Korres...".

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, publicado no DODF nº 197 de 13 de outubro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Jairo Barbosa de Almeida...", LEIA-SE: "... Técnico em Telecomunicações, Jairo Barbosa de Almeida...".

Na Relação de Concluintes do Instituto Monte Horebe Sobradinho, publicada no DODF nº 177 de 14 de setembro de 2015, ONDE SE LÊ: "... 4467, 88, Bruna Soares de Oliveira...", LEIA-SE: "... Bruna Soares de Oliveira, 4467, 88...", ONDE SE LÊ: "... 4468, 89, Cauê Palmieri Gonçalves...", LEIA-SE: "... Cauê Palmieri Gonçalves, 4468, 89...", ONDE SE LÊ: "... 4469, 89, Daiane Aparecida dos Santos...", LEIA-SE: "... Daiane Aparecida dos Santos, 4469, 89...", ONDE SE LÊ: "... 4470, 89, Fábio Henrique Ruggieri Bernadino...", LEIA-SE: "... Fábio Henrique Ruggieri Bernadino, 4470, 89...", ONDE SE LÊ: "... 4471, 90, Hugo de Oliveira Costa...", LEIA-SE: "... Hugo de Oliveira Costa, 4471, 90...", ONDE SE LÊ: "... 4472, 90, Jhennifer Karoline Ferreira de Moraes...", LEIA-SE: "... Jhennifer Karoline Ferreira de Moraes, 4472, 90...", ONDE SE LÊ: "... 4473, 90, Jefferson Rodrigues da Silva...", LEIA-SE: "... Jefferson Rodrigues da Silva, 4473, 90...", ONDE SE LÊ: "... 4474, 91, João Victor Bacha Lemos...", LEIA-SE: "... João Victor Bacha Lemos, 4474, 91...", ONDE SE LÊ: "... 4475, 91, João Gabriel Brasil Lima...", LEIA-SE: "... João Gabriel Brasil Lima, 4475, 91...", ONDE SE LÊ: "... 4476, 91, Kairo Alves de Oliveira...", LEIA-SE: "... Kairo Alves de Oliveira, 4476, 91...", ONDE SE LÊ: "... 4477, 92, Karen Cristina Silva...", LEIA-SE: "... Karen Cristina Silva, 4477, 92...", ONDE SE LÊ: "... 4478, 92, Leonardo Ênio Santos dos Anjos...", LEIA-SE: "... Leonardo Ênio Santos dos Anjos, 4478, 92...", ONDE SE LÊ: "... 4479, 92, Lucas Monteiro de Matos...", LEIA-SE: "... Lucas Monteiro de Matos, 4479, 92...", ONDE SE LÊ: "... 4480, 93, Lucas Silva dos Santos...", LEIA-SE: "... Lucas Silva dos Santos, 4480, 93...", ONDE SE LÊ: "... 4481, 93, Nathália Silva Bueno dos Reis...", LEIA-SE: "... Nathália Silva Bueno dos Reis, 4481, 93...", ONDE SE LÊ: "... 4482, 93, Pálloma Pereira de Queiroz...", LEIA-SE: "... Pálloma Pereira de Queiroz, 4482, 93...", ONDE SE LÊ: "... 4483, 94, Paulo André de Jesus...", LEIA-SE: "... Paulo André de Jesus, 4483, 94...".

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA  
Em 23 de dezembro de 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo 080.003.787/2013.

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R\$
PAC 2 - Proinfância - Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	21/12/2015	177	FNDE	2015OB820319	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	726.835,19
PAC 2 - Proinfância - Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	21/12/2015	177	FNDE	2015OB820320	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	73.997,79
PAC 2 - Proinfância - Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	21/12/2015	177	FNDE	2015OB820321	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	72.683,51
PAC 2 - Proinfância - Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	21/12/2015	177	FNDE	2015OB820322	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	72.683,51

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, da Lei nº 8.112/1990 e Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância, com objetivo de apurar os fatos constantes nos processos 132.002.447/2001, 132.001.926/2009, 035.001.425/2010, 132.000.575/2011, 132.001.884/2011, 132.000.561/2012, 132.000.893/2012, 132.001.054/2012, 132.001.175/2012, 132.001.406/2012, 132.000.012/2013, e 132.000.241/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº114, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XLIII e XLVIV, do Artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Licença de Funcionamento nº 034/2014, de 16/05/2014, Processo nº 0301-000.083/2014, a pedido da interessada ANTÔNIA RODRIGUES CARDOSO por motivo de encerramento da atividade comercial e o cancelamento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 211, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados nos autos 094.001.114/2015.

Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância, constituída mediante a Instrução nº 17, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 35, pág. 40, de 14 de fevereiro de 2014 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANÁ KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 113, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º, artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 29/12/2015, o prazo estabelecido na Instrução nº 106, de 27/11/2015, publicada no DODF nº 233, pág. 100, de 07/12/2015, para a Comissão Permanente de Sindicância apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao processo Sindicante 094.000.871/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANÁ KÁTIA TAVARES CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, desta Secretaria e nas demais disposições legais vigentes, considerando a alteração da estrutura administrativa e a absorção da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme Decreto nº 36.826, de 22 de outubro de 2015 e considerando o pleito contido no Memorando nº 04/2015-GT, da OS nº 141/2015-SUAG/SEDST, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 21/12/2015, do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 141, de 05 de novembro de 2015, publicado no DODF nº 213, Seção II, pág. 26, do dia 06 de novembro de 2015, cujo objetivo é realizar o levantamento e mapeamento da situação atual de todos os convênios firmados pela então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, devendo, para tanto, emitir relatório circunstanciado apontando possíveis e eventuais falhas e irregularidades existentes do ponto de vista de conciliação contábil, promovendo as devidas ações corretivas sanadoras a fim de regularizá-los, principalmente quanto ao Convênio objeto do processo administrativo nº 510.000.917/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

## COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL - COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando a análise e manifestação dos Conselheiros e representantes da FA-CI/DF, FAPE/DF, SETUR/DF, SEAGRI/DF e SETRAB/DF, sem distribuição de processos ao Coordenador Executivo, durante a Convocação Extraordinária da 182ª Reunião, realizada em 27 de novembro de 2015, às 10h30min, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, RESOLVE:

Art. 1º Considerando pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 manifestaram em relação as cartas-consultas, analisando seus múltiplos aspectos, inclusive quanto a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, correlação custo-benefício, capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, que ensejaram o deferimento de crédito;

Art. 2º Cumprindo aos Conselheiros presentes na reunião análise e certificação quanto a legalidade, regular instrução do feito e atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO, conforme Ata da Reunião, que manifestaram pela concessão de anuência prévia de forma terminativa nas cartas-consulta, encaminhadas pelas instituições financeiras de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos do Fundo Constitucional de financiamento do Centro-Oeste - FCO.

Art. 3º Conceder anuência, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas-consultas de pleito de financiamento de projeto com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO das empresas elencadas:

a) na pauta publicada no DODF nº 232, do dia 4.12.2015, p. 51: 1) NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; 3) ANTÔNIO CARLOS MAURÍCIO FERREIRA; 4) GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA.; 5) ANTÔNIO CARLOS MAURÍCIO FERREIRA; 7) PHD LOGÍSTICA LTDA.; e 8) SAULO HERCULES DE OLIVEIRA.

b) na pauta publicada no DODF nº 233, do dia 7.12.2015, p. 160: 1) AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - BRASÍLIA-DF; 2) VIVA OFTALMO MEDICINA ESPECIALIZADA; e 3) GLAUBER SOUZA DE MACHADO.

c) na pauta publicada no DODF nº 236, do dia 10.12.2015, p. 52.: 1) OLHAR - HOSPITAL OFTALMOLÓGICO LTDA-EPP; e 2) FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ.

Art. 4º Retirar da pauta os processos da pauta publicada no DODF nº 225, do dia 24.11.2015, p. 54: 2) DF NOTÍCIAS EDITORA LTDA-ME, por não guardar relação com o Fundo Constitucional do Distrito Federal; e 6) JOSÉ RENATO MAICHAKI, por tratar-se de empreendimento fora do Distrito Federal e da RIDE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 206, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Suspende, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as concessões dos seguintes afastamentos: licença sem vencimentos para tratar de interesse particular; afastamento para curso de pós-graduação stricto sensu e dispensa de ponto com carga horária superior a 40 horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos em que o interessado já usufruía do afastamento antes desta Instrução, poderá ser deferida prorrogação de afastamento para curso de pós-graduação stricto sensu.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

**CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO CSDF Nº 451, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em Trecentésima Sexagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2015, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, Lei Orgânica do Distrito Federal e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012 e, considerando que dados estatísticos apontam que 6% da população apresentam doença rara caracterizada por uma diversidade de sinais, muitos deles comuns a doenças frequentes, que geram um grande impacto populacional com alto custo social, que é agravado pela falta de planejamento, atenção e assistência à saúde desta população de forma adequada; Considerando a urgente necessidade de Habilitação de Serviço de Referência em Doenças Raras no DF junto ao Ministério da Saúde;

Considerando diagnóstico tardio juntamente com o desconhecimento e despreparo mínimo dos profissionais de saúde, a carência de serviços e centros de referência em Doenças Raras e a dificuldade de acesso a serviços especializados no país agravam a condição dos pacientes podendo levar a incapacidades permanentes, refletindo no aumento o ônus do Estado, das famílias e da sociedade; Considerando que os equipamentos de análises laboratoriais existentes, especialmente na área genética, atendem diversas outras necessidades de diagnóstico (onco-genética, cito-genética, biologia molecular, genética bioquímica e outros), que são fundamentais para a população do DF, e que estes equipamentos precisam ser ampliados, modernizados e complementados, seja por meio de substituição ou de adequada manutenção de peças e insumos, de modo a atender às necessidades atuais e dos próximos anos; Considerando a possível responsabilidade civil e penal dos profissionais da Saúde quando das suas ações; Considerando o inciso III do art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, o inciso III, do art. 5 da Constituição Federal, o caput do art. 227 da Carta Magna e o caput do art. 230 da Constituição Federal, RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, que: Art. 1º Que a SES/DF promova a imediata consecução de ações administrativas para habilitação de Centro de Referência em Doenças Raras no Núcleo de Genética do GDF, junto ao Ministério da Saúde/MS, para possibilitar melhor planejamento e recebimento dos montantes financeiros, visto que atualmente quando estes pacientes são atendidos no GDF a contrapartida do Ministério é, pela falta da habilitação, de aproximadamente 10 (dez) vezes menos do que poderia receber do MS. Situação que compromete o planejamento, a qualidade da atenção e assistência em doenças raras, além de dificultar o aprimoramento e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Que a SES/DF revogue a Portaria SES/DF nº 237, de 04 de dezembro de 2014, em face da sua incompatibilidade com a manutenção do objetivo de proximidade da clínica com o sistema laboratorial, além da inadequada tentativa de junção de atividades técnicas laboratoriais, por subordinação, ao núcleo de toxicologia, que por óbvio tem escopo de atuação, técnica e formação distinta.

Art. 3º Que a SES/DF, sob orientação e registro específico do Núcleo de Genética do GDF, determine em expediente próprio a implementação imediata da Notificação Compulsória das Doenças Raras, no âmbito do DF, dada a necessidade de controle de dados e para substanciar estudos, planejamentos e ações pertinentes.

Art. 4º Fica declarada a importância de atenção, por parte das instituições de atenção e assistência à Saúde pública e privada, e dos respectivos profissionais que atuam nestas instituições, guardadas as respectivas responsabilidades diretas e indiretas, em função da tipicidade, quando em casos de assistência à saúde, especialmente após alerta ou comunicado feito pelos pacientes ou familiares, na forma de declaração antecipada de vontade, de testamento vital, ou de outra forma de manifestação, especificamente para pacientes portadores de Doenças Raras, que exigem cuidados específicos ou em caso de não se deverem realizar tratamentos específicos, que em outros casos seriam recomendados, mas que em decorrência da doença rara que acomete o(s) paciente(s) a serem atendidos pode ser motivo de agravamento ou risco à condição clínica ou à vida.

Art. 5º A Secretaria de Saúde do DF e todas as demais instituições privadas de Saúde do DF devem, em caráter de urgência, fazer incluir em seus sistemas de informação e nos prontuários dos pacientes, inclusive nos eletrônicos quando existirem, alerta destacado, com fácil visualização, de que todo e qualquer paciente em atendimento identificado como portador de doenças raras, devendo ainda constar todo e qualquer cuidado ou restrição especial para este paciente que já tenha sido informada.

Art. 6º Que a SES/DF promova ações de informação, orientação, formação e educação continuada, para fins de garantir que os profissionais da Saúde do GDF, em todos os níveis de atenção e assistência, possuam condições mínimas de atender todos os pacientes portadores de doenças raras em atenção ao definido no art. 7 da Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 7º Que a SES/DF garanta o matriciamento, para o atendimento de pacientes portadores de doenças raras, de modo a permitir a continuidade do segmento clínico na atenção básica.

Art. 8º Que a SES/DF inclua nos sítios eletrônicos de acesso à informação, no prazo máximo de 90 dias, em atenção à lei de acesso à informação, à Cartilha do Cidadão e ao inciso VII, do art. 11, da Portaria GM/MS nº 199, de 30/01/2014, o fluxo de atendimento à saúde de portadores de doenças raras.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 451, de 10 de novembro de 2015, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

Secretário de Estado de Saúde do DF

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, artigo 102, inciso V, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 01 de janeiro de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico do Material estocado no almoxarifado desta Pasta, publicada no DODF nº 196, de 09 de outubro de 2015, página 25;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 563, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 427, de 1º de setembro de 2015.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e XXI do art. 84, do Regimento Interno, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 28.403/2011, RESOLVE: Prorrogar em 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 427, de 1º de setembro de 2015, que visa propor melhorias necessárias no Sistema de Transmissão Eletrônica de Documentos - e-TCDF, e que viabilizem sua conversão em um Sistema de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD, com base nas especificações de requisitos constantes do documento intitulado e-ARQ Brasil.

JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4832

Aos 08 dias de dezembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INACIO MAGALHAES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

E X P O S I T I O E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4831 e Extraordinária Reservada nº 1018, ambas de 01.12.2015. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário:

- Que a Presidência desta Corte, na forma do parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, concedeu à Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira licença médica, no período de 01.12 a 14.12.2015.

- Ofício nº 386/2015-PG, do Gabinete da Procuradoria-Geral, comunicando a alteração, para o período de 04 a 11.12.2015, das férias do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, anteriormente previstas para o período de 23.11 a 07.12 do corrente ano.

- Ofício nº 420/2015-PG, da Sub-Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que, em razão do afastamento da titular daquele Parquet, por motivo de licença médica, o Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE exercerá, no período de 02 a 14 do mês em curso, o cargo de Procurador-Geral.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2015002008544-3, impetrado por Francisca Veras Cavalcante.

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 18.635/2015, contendo proposta de emenda regimental apresentada pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 9836/2011 - Despacho Nº 416/2015.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12372/2009 - Despacho Nº 418/2015.

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 24865/2006 - Despacho Nº 51/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 522/2015.

Representação: PROCESSO Nº 29331/2012 - Despacho Nº 521/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2942/1993 - Despacho Nº 514/2015, Dispensa / Inexigibilidade

de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 22484/2014 - Despacho Nº 519/2015, Licitação:

PROCESSO Nº 10729/2014 - Despacho Nº 518/2015, Representação: PROCESSO Nº

17648/2013 - Despacho Nº 516/2015, Representação: PROCESSO Nº 9840/2014 - Despacho

Nº 517/2015

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Limites de Aplicação em Educação: PROCESSO Nº 25186/2015-e - Despacho Nº 493/2015,

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1071/2001 -

Despacho Nº 492/2015, Licitação: PROCESSO Nº 26441/2015-e - Despacho Nº 491/2015,

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11461/2013 - Despacho Nº 490/2015, Limites de

Aplicação em Precatórios: PROCESSO Nº 33871/2015-e - Despacho Nº 489/2015, Tomadas

e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11317/2009 - Despacho Nº

488/2015, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 7051/2011 - Despacho Nº

487/2015.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27456/2015 - Despacho Nº 54/2015, Tomada de

Contas Especial: PROCESSO Nº 27448/2015 - Despacho Nº 52/2015.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 883/2002 - Pensão civil, cumulada com revisões do benefício, instituída por JOÃO

GOMES XAVIER - AGEFIS/DF, DECISÃO Nº 5800/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com

o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto da Conselheira ANIL-

CEIA MACHADO, decidiu: I - reiterar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, para

que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 1408/2015, com alerta para a

possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a

nova determinação não seja atendida; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 35450/2006 - Aposentadoria de ALOISIO ALVES DE LIMA JUNIOR - DETRAN/DF. DECISAO Nº 5801/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o item II da Decisão nº 2252/2015, vazada nos seguintes termos: "a) torne sem efeito o ato de fl. 33 (apenso), publicado no DODF de 19.01.06, no pertinente ao interessado; b) retifique o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, in fine, e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei federal nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91), conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06;" II - alertar o jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6703/2007 - Representação nº 2/2007-IMF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades no pagamento da parcela TIDEM (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público) aos professores da então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISAO Nº 5802/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 320/2015-COGER/CGDF (fls. 618/625), em atendimento ao item IV da Decisão nº 2469/2014, o que será objeto de análise ulterior; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o item III da Decisão nº 2469/2014, com alerta para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7200/2010 - Contrato nº 51/2010-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Ipanema Segurança Ltda., com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, nas Unidades Básicas de Saúde da Família daquela Secretaria. DECISAO Nº 5817/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 63/2014; II - dar provimento aos Recursos de Reconsideração dos nominados nos §§ 31, 64 e 83 da Informação nº 63/2014, tornando insubsistentes os itens III e IV da Decisão nº 473/13; III - autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16630/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em atenção ao item II da Decisão nº 2.179/2010, adotada no Processo nº 13.749/2008, para apurar irregularidades verificadas no Relatório de Auditoria nº 10/2009-DIRAS/CONT. DECISAO Nº 5803/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 401 - GAB/SEAGRI-DF, constante de fl. 87; II - conceder à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, a contar de 25/11/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36910/2011 - Fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para avaliar a regularidade do Projeto de Cooperação Técnica firmado com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO. DECISAO Nº 5804/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 2261/2015 - GAB/SE; II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2071/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISAO Nº 5805/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, referente ao exercício financeiro de 2010, apresentada no Processo GDF nº 111.000.024/2011; b) dos demais processos, apensos e dos anexos I a VII; II - determinar aos gestores atuais da Terracap que: a) regularizem os Contratos de Concessão de Uso/ Termos de Autorização de Uso Vencidos, se ainda não o fizeram, relativos aos imóveis dos itens 9, 10, 11, 19, 21 e 35, do Relatório de Inventário Patrimonial (fls. 412-419 do Processo nº 111.000.024/2011); b) façam constar o Relatório da Auditoria Interna, nas próximas PCAs, com fulcro no art.149 do RI/TCDF; c) enviem, nas próximas prestações de contas anuais, a cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária com a apreciação das contas por parte do acionista majoritário da Terracap, conforme o art. 147, XII, do RI/TCDF; d) encaminhem, nas próximas prestações de contas anuais, o demonstrativo referente à tomada de contas especial encerrada, constituída por meio da Portaria nº 007/2010-PRESI, com os elementos constantes do art. 14 da Resolução nº 102/1998; III - julgar, com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos Diretores e Membros do Conselho de Administração da Terracap, elencados nos parágrafos 2.1 e 2.2 da Informação nº 14/2015, em razão das seguintes ocorrências: subitens "3.2 - Imóvel cujo termo de ocupação de uso encontrava-se vencido desde outubro de 1999, renovado em 2012 sem procedimento licitatório", "3.3 - Prescrição de dívida e prejuízo em contrato de compra e venda celebrados entre a Terracap e prestamista", "5.1 - Divergências de saldo contábil de depósitos judiciais" e "5.2 - Provisão para contingência judicial com base em relatórios que apontam valores divergentes", do Relatório de Auditoria nº 15/2012 - DIROH/CONIE/CONT/STC, fls. 553-565 do Processo nº 111.000.024/2011, assim como pela existência dos imóveis com Contrato de Concessão de Uso e Termo de Autorização de Uso vencidos, elencados nos itens 9, 10, 19 e 35, do Relatório de Inventário Patrimonial, fls. 412-419 do referido processo; IV - informar aos responsáveis indicados, no item III precedente, que o presente julgamento não os isenta das consequências decorrentes dos Processos nºs 14165/2010, 7183/2011, 17503/2012, 34704/2013, 37916/2013, ainda pendentes de julgamento, em consonância com o item IV da Decisão nº 5487/2005; V - ordenar aos atuais gestores da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; VI - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da prestação de contas anual em exame, os administradores e demais responsáveis da Terracap relacionados no item III, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos e anexos I a VII à SECONT para arquivamento e a devolução do Apenso nº 111.000.024/2011 e demais apensos à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

PROCESSO Nº 8908/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento das tomadas de contas anuais e prestações de contas anuais de que tratam os Processos nºs 041.000.562/2014, 041.001.116/2014, 041.000.091/2014 e 041.000.092/2014. DECISAO Nº 5806/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 1619/2015 - GAB/CGDF, assim como da tabela constante de fl. 139; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF as dilações de prazo, consoante planilha de fl. 139; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21624/2012 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SCDE, aprovada no Plano Geral de Ação para 2012, constante do Processo nº 34.136/11. DECISAO Nº 5807/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com a nova redação do item I alterada em acolhimento a voto do Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pelo SINDIRETA, em face do item III.b da Decisão nº 5.668/14, con-

ferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da LC nº 1/94, c/c os arts. 188, II, "a", e 189 do RI/TCDF, bem como com o art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07, esclarecendo ao representante e aos representados que o efeito suspensivo não os exime da devolução de valores porventura percebidos indevidamente, após a notificação sobre esta decisão; II - conceder prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para apresentação de recurso contra o item III.b da Decisão nº 5.668/14, aos servidores indicados às fls. 191/197-Apenso nº 150.000.105/14; III - dar conhecimento desta decisão ao SINDIRETA e à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso, e determinar àquela jurisdicionada que identifique os servidores indicados anteriormente acerca do teor desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do recurso. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33325/2013 - Contratos e documentação correlata encaminhados à Corte em atenção ao item II.b da Decisão nº 4734/2013 (item IV.a), celebrados entre a Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII e a empresa SWOT SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA., objetivando a prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. VALTER JOSE FAIAD DE MOURA, OABDF 17390, representante legal do Sr. ELIAS DIAS CARNEIRO. O defensor, Sr. Cristiano Gonçalves Menna Barreto, representante legal da empresa Swot Serviços de Festas e Eventos Ltda., não compareceu ao Plenário, nesta data, deixando de realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 413/2015-MA. DECISAO Nº 5795/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defensor.

PROCESSO Nº 36219/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, para apurar possíveis irregularidades no que tange às receitas contabilizadas com a arrecadação de bilheteria no período de janeiro de 2005 a junho de 2008, objeto do Processo nº 196.000.234/2010-GDF. DECISAO Nº 5808/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos constantes de fls. 93, 105 e 106; II - conceder prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, ao Sr. Dilton Batista Silva e à Sra. Andrea Cinthia Correia Raposo, a contar da ciência deste decisum; III - deferir a solicitação de fornecimento de cópia ao Sr. Gildemar Dias de Aguiar, na forma solicitada, com fulcro no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207/2010, obedecendo-se, contudo, a Portaria nº 128/2012, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público, disse dando ciência ao requerente; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35977/2014 - Representação, com pedido de cautelar, apresentada pela empresa Business to Business Informática do Brasil Ltda., acerca de supostas irregularidades relacionadas ao pagamento de contrato com ela firmado para prestação de serviços de atendimento imediato ao cidadão. DECISAO Nº 5777/2015 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 14974/2015-e - Representação nº 12/2015 - DA, do Ministério Público junto à Corte, questionando a existência de benefícios sociais e econômicos decorrentes da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, em Brasília. DECISAO Nº 5809/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação nº 12/2015 - DA, pelo não atendimento do requisito de admissibilidade previsto no inciso III do § 1º do art. 195 do RI/TCDF; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao representante; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22942/2015 - Tomada de contas especial instaurada por força da Decisão nº 1833/2015, proferida no bojo do Processo nº 24860/2012, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos possíveis danos causados ao erário com os projetos "O PAS no Teatro" (Processo nº 303.000.132/2012), "Varjão contra as Drogas" (Processo nº 303.000.125/2012) e "1º Congresso de Combate às Drogas do Varjão" (Processo nº 303.000.126/2012). DECISAO Nº 5810/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido constante de fls. 05/06; II - conceder um novo prazo, de 90 (noventa) dias, à Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 05/11/2015, consoante seu requerimento; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34517/2015-e - Representação formulada pela empresa Redecom Empreendimentos Ltda., acerca do Contrato nº 066/2012, firmado com a então Secretaria de Estado de Educação, tendo como objeto o fornecimento e instalação de solução de cabeamento estruturado, composta por instalação aparente, materiais e demais componentes do sistema. DECISAO Nº 5895/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação oferecida pela empresa REDECOM Empreendimentos Ltda. na parte relativa à alegada quebra na ordem cronológica de pagamentos; II - indeferir a cautelar pleiteada; III - com esteio no art. 195, § 6º do RI/TCDF, conceda prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal para que apresente os esclarecimentos que entender pertinentes sobre a Representação em tela; IV - autorizar: a) a remessa à jurisdicionada de cópia da Representação e do voto condutor desta decisão, para subsidiar o cumprimento da diligência ordenada no item III acima; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações deste processo poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34657/2015-e - Representação nº 5/2015 - DA, do Ministério Público junto à Corte, que trata de possíveis irregularidades ocorridas na celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, ajustado entre a Câmara Legislativa - CLDF e o Senado Federal, objetivando a impressão de documentos e publicações institucionais da CLDF pela Secretaria de Editoração e Publicações do Senado. DECISAO Nº 5896/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 05/2015 - DA, proveniente da Terceira Procuradoria do Ministério Público junto à Corte, da lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; II - determinar a oitiva da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos fatos apontados na exórdial; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, da Informação nº 195/2015 - 2ª DIACOMP e da Representação para subsidiar o cumprimento do item II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para providências decorrentes.

PROCESSO Nº 34673/2015-e - Representação formulada pela empresa Redecom Empreendimentos Ltda., acerca do Contrato nº 21/2013, firmado com a então Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 - SECOPA (atualmente incorporada à Secretaria de Trabalho e do Empreendedorismo - SETRAB), tendo como objeto a aquisição de Sistema de Monitoramento por vídeo. DECISAO Nº 5897/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação oferecida pela empresa REDECOM Empreendimentos Ltda. na parte relativa à alegada quebra na ordem cronológica de pagamentos; II - indeferir a cautelar pleiteada; III - com esteio no art. 195, § 6º do RI/TCDF, conceder prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Trabalho e de Empreendedorismo do Distrito Federal para que apresente os esclarecimentos que entender pertinentes sobre a Representação em tela; IV - autorizar: a) a remessa à jurisdicionada de cópia da Representação e do relatório/voto do Relator, para subsidiar o cumprimento da diligência ordenada no item III acima; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações deste processo poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35122/2015-e - Pregão Eletrônico nº 10/2015 - DFTRANS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviço de vigilância, segurança patrimonial e controle de circulação de pessoas, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, de modo a obter adequadas condições de segurança e trabalho nas edificações da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal. DECISAO Nº 5787/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1583/2015 - GAB/DFTRANS e documentos anexos (e-DOC

E282E64A-c), em cumprimento à Decisão n.º 5.643/2015; II - considerar procedentes as justificativas apresentadas; III - orientar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que nas próximas licitações de mesmo objeto ou semelhante: a) faça constar, nos autos do processo administrativo, as justificativas para a exigência dos índices contábeis previstos no edital, em obediência ao disposto no art. 31, §5º da Lei n.º 8.666/1993; b) deixe de exigir o certificado de curso de especialização para preparo e atuação em prevenção, abandono e combate a incêndios dentro de uma área pré-estabelecida, como requisito básico para os postos de serviço de vigilante e encarregado de segurança, tendo em vista tais disciplinas fazerem parte do curso de formação de vigilantes, nos moldes da Portaria n.º 3.233/2015 - DPF; IV - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 10/2015 - DFTRANS; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação n.º 327/2015 à jurisdicionada e ao pregoeiro responsável; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 42329/2007 - Representação nº 09/07 - DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 5815/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação Nº 156/15, bem como dos Ofícios nos 338/2014-DIGEP/SUAG/SEF, 584/2014-GAB/SEF e 568/2015-GAB/SEF; II - considerar cumprida a determinação disposta no item III da Decisão nº 2.499/2014; III - dar quitação ao Senhor Achilles de Santana, em função do pagamento integral da multa aplicada por meio do Acórdão nº 241/2012; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Decidiu mais aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 9317/2008 - Tomada de contas especial instaurada por força do item II da Decisão nº 5.879/07, em face de impropriedades verificadas na aplicação dos recursos transferidos pelo Distrito Federal à Federação Metropolitana de Handebol - FMH, para custear despesas com a "Copa Brasil de Clubes Campeões". DECISÃO Nº 5816/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar revêis, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, a Federação Metropolitana de Handebol e o Sr. José Ribamar Dias Raposo; II - julgar irregulares as contas dos nomeados no item I, com fulcro na alínea "c" do inciso III do art. 17 da LC nº. 001/94, notificando-os, com base no art. 26 da mesma Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a recolherem aos cofres públicos o valor de R\$ 74.294,53, que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento; III - autorizar, desde logo, a aplicação do disposto no art. 29 da LC nº. 1/94, caso, no prazo estipulado no item "II" destas sugestões, não tenham sido implementadas as medidas necessárias ao ressarcimento; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - devolver os autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 10151/2010 - Autos constituídos em atendimento à Decisão nº 19/10, exarada no Processo nº 31.823/07, relativo ao acompanhamento dos recolhimentos dos valores pertinentes às outorgas onerosas, nos termos dos contratos firmados em face das Concorrências nºs 002/2007-ST e 001/2008-ST. DECISÃO Nº 5818/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 240/15-GAB/SEMOB e da documentação anexa (fls. 800/809); II - considerar atendida a diligência constante da Decisão nº 5.238/14; III - determinar à SEMOB que, no prazo de 60 dias: a) informe acerca das medidas adotadas para receber os débitos dos permissionários, conforme disposto no Ofício nº 240/15-GAB/SEMOB; b) adote, após o encerramento dos respectivos processos administrativos, providências efetivas para o recebimento dos débitos citados, tais como: inscrição em dívida ativa, demanda judicial, cancelamento das outorgas ou compensação com os créditos decorrentes da execução dos contratos, ainda em vigor, pelos permissionários, informando ao TCDF a respeito; IV - dar ciência desta decisão e da Informação nº 182/15 aos interessados; V - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19107/2012 - Verificação do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal, dos limites mínimos de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, no exercício de 2012, bem como da atualização dos respectivos critérios de apuração, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 141/12, os quais restaram disciplinados na Decisão nº 1.123/13 (fls. 76/78). DECISÃO Nº 5819/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3561/14 - GAB/SES (fl. 248), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, bem como da documentação que o acompanha; II - considerar insatisfatórias as respostas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em atendimento ao item III.a da Decisão nº 1.123/13, objeto do item IV da Decisão nº 4.506/14; III - reiterar a determinação contida no item III."a" da Decisão nº 1.123/13, abrindo-se prazo de 60 (sessenta) dias para que a jurisdicionada proceda à segregação e apropriação orçamentária e contábil específica da despesa relacionada ao pagamento de pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia a essa área no presente exercício, conforme o disposto no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 141/12, devendo ser informado a este Tribunal, no mesmo prazo, quanto ao cumprimento da diligência; IV - informar à SES/DF que são considerados "servidores em atividade alheia a sua área de atuação" aqueles cedidos para outros órgãos e entidades alheios à área de saúde pública do Distrito Federal, inclusive os que estão cedidos para ou à disposição da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs, conforme inciso II do art. 4º da LC nº 141/12, objeto do item II.e.2 da Decisão-TCDF nº 1.123/13; V - autorizar o envio de cópia da Informação nº 30/2015 - NAGF/SEMAG à SES/DF, para as providências pertinentes e a devolução dos autos.

PROCESSO Nº 11291/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5837/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 52/58, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1.461/15 e do Acórdão nº 145/15; II - em consequência, notificar o Senhor Anivaldo Santos Barros acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi imputado no processo em análise; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21432/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário na prestação de contas final do Convênio nº 03/2007, firmado entre a Empresa Brasileira de Turismo - Brasiatur e a Fundação 21 de Abril, cujo objeto era o repasse de recursos do orçamento de 2007 da Concedente para realização do Projeto "Promoção e Apoio à Comercialização do Distrito Federal". DECISÃO Nº 5820/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 371.000.045/07; II - considerar encerrada a tomada de contas especial em exame com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 371.000.045/07 à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 22854/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5838/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 167/179, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 5.017/14 e do Acórdão nº 519/14; II - em consequência, notificar o Senhor Francisco Matias Sobrinho acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi imputado no processo em análise; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26221/2013 - Versão prévia do Relatório de Auditoria, realizada no âmbito de diversos órgãos e entidades com o objetivo de avaliar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas vias públicas e prédios públicos, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2015, conforme aprovado pela Decisão Ordinária nº 380/15. DECISÃO Nº 5821/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - encaminhar, com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 271/2014, por meio de Despacho Singular, cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria (fls. 154/249) aos gestores das Jurisdicionadas indicadas, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, que devem fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; II - alertar os gestores de que: a) o mérito desta versão ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução nº 271/2014, e que a não apresentação das considerações neste prazo, enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 749/2015-e - Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Distrito Federal, retificado pelo Edital nº 02, publicado em 09.01.15. DECISÃO Nº 5823/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos seguintes documentos: Ofício nº 310/2015 - DGC, de 16/4/2015 (e-doc 0AA7621E-c); Ofício nº 365/2015 - DGC, de 5/5/2015 (e-doc 4A36266F-c); Ofício nº 396/2015 - DGC, de 11/5/2015 (e-doc 06F0CFD4-c); Ofício nº 449/2015 - DGC, de 21/5/2015 (e-doc 7C80EA94-c); Ofício nº 66/2015 - DGC, de 26/1/2015 (e-doc 50BB9143-c); Ofício nº 630/2015 - DGC, de 13/7/2015 (e-doc 57B8D773-c); Ofício nº 773/2015 - DGC, de 2/9/2015 (e-doc B8672401-c); Ofício nº 939/2015 - DGC, de 22/10/2015 (e-doc 38B24A3D-c); Ofício nº 968/2015 - DGC, de 3/11/2015 (e-doc 82C817C9-c); Ofício nº 970/2015 - DGC, de 4/11/2015 (e-doc 20FE89AA-c); Edital nº 12 - PCDF - Papiloscopista, de 30/7/2015 (e-doc 32DE24F8-e); II - tomar conhecimento do Ofício nº 170/2015- APC (e-doc 2B098D68-c), que trouxe em anexo o Edital nº 4/2015 - PCDF - DODF de 18.02.15, e do Edital nº 5 - PCDF - Papiloscopista, de 10.03.15 (e-doc 804A84A1) DODF de 16.03.15, publicados em cumprimento ao item II da Decisão nº 125/2015 (e-doc A9ECC0E3-e), considerando atendidas as determinações ali contidas; III - não conhecer da denúncia reportada no Ofício nº 300/2015 - MPC/PG (e-doc E0C36D6E-c), acompanhado do e-doc 9F44077B-e, e da reclamação de que trata o Memorando da Ouvidoria nº 167/2015 (e-doc nº A8ED155A-e), pois os méritos das peças indicadas não se enquadram nas competências desta Corte de Contas; IV - dar ciência desta decisão aos signatários das peças mencionadas no item III; V - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34665/2015-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, noticiando a ocorrência de nova dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com o fito de adquirir o medicamento Concentrado de Fator IX Recombinante Isento de Albumina, da empresa UNO HEALTHCARE EUROPE. DECISÃO Nº 5824/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação nº 06/2015-ML; II - autorizar: a) o apensamento dos autos em exame aos autos do Processo nº 29324/10; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o exame de mérito da Representação nº 06/2015 - ML.

PROCESSO Nº 36331/2015-e - Representação nº 33/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do pagamento da Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, em possível desacordo com a legislação de regência (Lei nº 5103/13), uma vez que a Portaria nº 259/13 teria extrapolado o poder regulamentar. DECISÃO Nº 5825/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da representação; II - conceder prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada, em especial, quanto aos questionamentos constantes da parte final da peça vestibular dos autos; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, para fins de atendimento do item II precedente; b) ciência desta decisão à representante do Parquet, signatária da referida demanda; c) retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de sua alçada.







discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 5794/2015-e - Representação da empresa Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., requerendo penalização de licitante participante do Processo de nº 380.002.644/2013, que teria apresentado atestado falso no respectivo certame licitatório (Pregão nº 145/2014 - SULIC/SEPLAN/DF). DECISÃO Nº 5841/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício nº 264/2015 - SEDHS (e-DOC 7DA22A43-c) e das informações prestadas pela empresa Kadu Comércio e Serviços Ltda. (e-DOC 21F64CDB-c); b) da Informação nº 107/2015-2 e do Parecer nº 647/2015-MF; II - considerar: a) cumprida a determinação expandida pelo item II da Decisão nº 1191/2015; b) no mérito, improcedente a Representação; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, à empresa Kadu Comércio e Serviços Ltda. e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8645/2015-e - Edital da Concorrência n.º 03/2015, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto a execução das obras/serviços de implantação da 1ª Etapa do Sistema Produtor de Água Paranoá - Grupo I - obras civis e equipamentos, em Brasília/DF. DECISÃO Nº 5794/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação apresentada pela empresa Prospectiva EBEPRO Engenharia e Projetos Ltda. - ME (e-doc 4259D83F-c), com fulcro no § 1º do art. 195 do RI/TCDF; II - com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, determinar à CAESB que, até ulterior deliberação plenária, se abstenha de celebrar o ajuste decorrente do Edital da Concorrência nº 03/2015 da CAESB; III - com fundamento no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, determinar à CAESB que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente ao Tribunal os esclarecimentos que entender pertinentes em face da representação sob exame, especialmente os motivos para não acolher a recomendação desta Corte; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia da Representação (e-doc 4259D83F-c) à jurisdicionada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame prioritário e urgente do mérito da representação.

PROCESSO Nº 16730/2015 - Aposentadorias de WELLINGTON CLÁUDIO SOARES-SE/DF. DECISÃO Nº 5842/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que junte: 1) ao Processo nº 080.004.795/2009, o Parecer Técnico nº 734/2015-CONAP/CONT, indevidamente acostado às fls. 42/43 do Processo nº 080.004.794/2009; 2) ao Processo nº 080.004.794/2009, o Parecer Técnico nº 729/2015-CONAP/CONT, indevidamente acostado às fls. 35/36 do Processo nº 080.004.795/2009; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19356/2015-e - Atos de pensão civil de dois servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- SE/DF, incluídos no módulo SIRAC. DECISÃO Nº 5843/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as pensões civis ora em exame (atos/Sirac nºs 5057-4 e 6641-0), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos valores dos benefícios se dará nos termos da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o que será verificado em futura auditoria, que, em decorrência do entendimento firmado por este Tribunal na Decisão nº 1.612/07 (Processo nº 3550/07), avalie as circunstâncias em que ocorreu o pagamento indevido aos beneficiários da pensão, relativa ao ato/Sirac nº 6641-0 (oriunda da inativação do instituidor sob a Matrícula nº 205.319-5), para efeito de ressarcimento a que se refere a Súmula nº 79 deste Tribunal, observando-se a prescrição quinquenal, a ampla defesa e o contraditório; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23388/2015-e - Pregão Eletrônico nº 21/2015-PMDF, da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao registro de preço para aquisição de Terminais de Radio-comunicação Digital (PMR - Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA - Terrestrial Trunked Radio), destinado à aplicação em comunicações críticas de segurança pública. DECISÃO Nº 5776/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 111/15 - PMDF (edoc nº 156D446F-c) e da Informação nº 60/2015-NFTI; II. considerar, no mérito, improcedentes as duas representações da empresa Cassidian Defesa e Segurança do Brasil - Ltda. (edocs nos 7A2830E2-c e C139F4D0-c); III. considerar atendido o item III da Decisão nº 5.189/2015 (edoc nº 850495BA-e); IV. alertar a PMDF da necessidade de cumprimento do cronograma de aquisição/implantação da contratação, visando dar celeridade na substituição dos equipamentos localizados (PE nº 45/2015-PMDF) por adquiridos; V. autorizar: a) a homologação do Pregão Eletrônico nº 21/2015-PMDF; b) a ciência dos interessados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30546/2015-e - Aposentadoria de MARIA ONEIDE ALMEIDA ROCHA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 5844/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria da servidora MARIA ONEIDE ALMEIDA ROCHA, no Cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária (ato/Sirac nº 5359-3), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 33154/2015-e - Pensão civil instituída por ORMI FARONI ROCHA - SES/DF. DECISÃO Nº 5845/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 2706-4), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 33260/2015-e - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA RIBEIRO GOMES - SES/DF. DECISÃO Nº 5846/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 331-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33391/2015-e - Aposentadoria de MARTA CRISTINA SOARES DE FREITAS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5847/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 1816-9), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 33448/2015-e - Aposentadoria de HELENA MARIA DE OLIVEIRA-SE-CRIANÇA. DECISÃO Nº 5848/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 2454-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - recomendar à jurisdicionada que alerte o servidora acerca da possibilidade de contar o período de 24.04.79 a 19.09.80, prestado ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, para fins de ATS (item 3.2.2 da Resolução nº 124/00-TCDF), desde que seja apresentada a respectiva certidão emitida pelo órgão que o sucedeu (INSS).

PROCESSO Nº 33480/2015-e - Aposentadoria de ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES SILVA - PGDF. DECISÃO Nº 5849/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 0088-1), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 33731/2015-e - Aposentadoria de JOSE GONÇALVES DOS SANTOS-SECRIANÇA. DECISÃO Nº 5850/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 2398-8), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 33758/2015-e - Aposentadoria de LILIAN CARNEIRO DA CUNHA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 5851/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 239-2), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 35580/2015-e - Pregão Eletrônico nº 21/2015 - DETRAN/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para prestação de serviços de vigilância humana armada e desarmada e supervisão motorizada com monitoramento eletrônico, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital, nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas do DETRAN-DF no Distrito Federal, com a disponibilização de equipamentos, mão de obra e materiais. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 513/2015-GC/PT, proferido no dia 02.12.15, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5852/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 36145/2015-e - Pregão Eletrônico pelo SRP nº 060/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens para os órgãos integrados da centralização de compras do Governo do Distrito Federal, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. DECISÃO Nº 5853/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 060/2015 - SEPLAG e demais documentos constantes do Processo nº 414.001.309/2015; b) da Informação nº 323/2015 (e-DOC 094FA86D-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 36242/2015-e - Pregão Eletrônico nº 42/2015, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, tendo por objeto a aquisição de peças e acessórios para veículos de diversas marcas das linhas leve, utilitário e pesada, e motocicletas, que compõem a frota da Polícia Civil do Distrito Federal, por 12 (doze) meses. DECISÃO Nº 5854/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2015 - PCDF, para aquisição de peças e acessórios para veículos de diversas marcas das linhas leve, utilitário e pesada e motocicletas, que compõem a frota da Polícia Civil do Distrito Federal, por 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante no Anexo I do Edital; b) do papel de trabalho PT /2015 (e-DOC 6530DB88-e), relativo à Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 23/2014; c) da Informação nº 326/2015 (e-DOC 607E7955-e); II - alertar a progreira responsável pela condução do Pregão Eletrônico por SRP nº 312/2015-SES/DF, para verificação, quando da adjudicação/homologação dos itens, se os preços ofertados pelo(s) licitante(s) vencedor(es) restaram alinhados com as aquisições realizadas pela Pasta de Estado no exercício financeiro de 2014; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 36250/2015-e - Pregão Eletrônico nº 14/2015, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de óleo diesel para abastecimento dos ônibus da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, minuta de contrato e anexos. DECISÃO Nº 5855/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 14/2015, lançado pela TCB, para contratação de empresa especializada para fornecimento de óleo diesel para abastecimento dos ônibus da TCB; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1981/1998 - Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 1997. DECISÃO Nº 5832/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 514/518, interposto pelos Srs. Ricardo Ferreira da Mota, Josué de Carvalho Macedo, José Roberto Bassul Campos e Otávio de Carvalho, e subscrito pelo Dr. Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva (OAB/DF nº 14.825), Advogado-Geral da TERRACAP, em face da Decisão nº 448/15, por ausência do pressuposto de admissibilidade, qual seja "aceitação tácita da decisão recorrida", conforme dispõe o art. 503 e parágrafo único, do Código de Processo Civil; II - dar conhecimento desta decisão aos recorrentes; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para análise de mérito do Recurso de Reconsideração de fls. 423/428, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal.















Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) divergência de saldos de almoxarifado apontada no subitem 7.2 do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT (fls. 1345/1417, do Processo nº 040.002.374/2009, apenso); b) alteração do cronograma físico-financeiro da obra objeto do Contrato nº 036/2007 por meio de despacho do Diretor de Apoio Logístico, em desacordo com os termos do subitem 12.1 da Cláusula Décima Segunda do citado ajuste; c) falha na supervisão das atividades desempenhadas pela Comissão Executora do Contrato nº 036/2007.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 726/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 35.707/10 (3 volumes)

Apensos nºs: 053.001.497/08 (1 volume), 053.001.501/08 (4 volumes), 053.001.504/08 (3 volumes), 040.002.374/09 (5 volumes), 053.000.189/09 (2 volumes), 053.001.463/09 (1 volume), 053.000.669/10 (1 volume) e 053.001.869/07 (4 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Ricardo Vagner Távora Gurjão de Carvalho	Agente de Material do Centro de Suprimento e Material - CSM e Comandante do Centro de Manutenção - CEMAN	01.01 a 31.01 e 01.02 a 26.06.2008
Fernando Antônio Rebelo Camargo	Agente de Material do Centro de Suprimento e Material - CSM	22.02 a 09.07.2008
Elísio Miranda da Silva	Agente de Material do Centro de Suprimento e Material - CSM	13.08 a 31.12.2008
Jorge Martins Rodrigues de Oliveira	Comandante do Centro de Manutenção	27.06 a 31.12.2008
Júlio César dos Santos	Diretor de Saúde	22.02 a 06.05.2008
Gabriel Cabral Raposo da Câmara Neto	Diretor de Saúde	07.05 a 01.08.2008 09.08 a 27.08.2008, 30.08 a 07.09.2008, 13.09 a 25.09.2008, 27.09 a 09.11.2008 10.12 a 31.12.2008

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Divergência de saldos de almoxarifado apontada no subitem 7.2 do Relatório de Auditoria nº 40/2010 - DIRAS/CONT (fls. 1345-1417, do Processo nº 040.002.374/2009, apenso).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 727/2015

Ementa: Secretaria de Estado de Educação - SE; Representação do Ministério Público junto ao TCDF. Aplicação de multa. Parcelamento de multa. Quitação. Arquivamento dos autos. Processo TCDF: nº 42.329/07

Nome/Função: Achilles de Santana/Ex. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Órgão/Entidade: Extinta Fundação Educacional do DF

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, quanto à multa aplicada por meio do Acórdão nº 241/12.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 728/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços de substituição de pisos por granitina e colocação de rodapés, objeto do Convite nº 090/96. Impossibilidade de quantificar o prejuízo ocorrido e de apontar os responsáveis pelo dano. Contas ilíquidas. Trancamento.

Processo: TCDF nº: 30.253/13 - Apensos nºs: 053.001.173/96 (2 Volumes) e 053.001.248/96

(1 Volume).

Jurisdicionada: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a dificuldade na quantificação do débito, identificação dos responsáveis e na apresentação de defesa por eventuais citados (mormente pelo lapso temporal decorrido do fato até a presente data), que tornaram materialmente impossível o julgamento de mérito das contas em exame, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 21 e 22, caput, ambos da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, considerar ilíquidas as contas em apreço, determinando seu trancamento e consequente arquivamento.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 729/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 10.894/12 - Apensos nºs: 040.001.731/12 e 040.001.490/12.

Nome/Função/Período: Analice Maria Marçal de Lima (Chefe da Unidade de Administração

Geral, no período de 1.1 a 12.1.2011), Eunice de Oliveira Ferreira Santos (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 13.12 a 31.12.2011), Paulo Santos de Carvalho (Subsecretário do Tesouro, no período de 1.1 a 31.12.2011), Adão Nunes da Silva (Subsecretário do Tesouro - Substituto, no período de 7.2 a 26.2.2011 e 8.12 a 17.12.2011 e Diretor Geral de Gestão Financeira, no período de 1.1 a 30.11.2011), Jairo Portela de Medeiros (Diretor Administrativo - Financeiro e Material no período de 1.1 a 9.1.2011), Ronaldo da Costa (Diretor da Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças - Substituto, no período de 5.12 a 14.12.2011), Luiz Alfredo Araújo de Souza (Gerente de Pagamento e Controle Financeiro - Substituto, no período de 7.2 a 26.2.2011), Laurinéia Araújo Silveira (Gerente de Pagamento e Controle Financeiro - Substituta no período de 9.3 a 18.3.2011 e 18.7 a 6.8.2011 e Coordenadora da Coordenadoria de Gestão Financeira - Substituta no período de 3.12 a 31.12.2011), Getúlio João da Silva (Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral no período de 1.1 a 30.11.2011 e Gerente da Gerência de Tesouraria no período de 1.12 a 31.12.2011), Rufino José Batista (Chefe do Núcleo de Material no período de 1.1 a 21.2.2011 e Chefe do Núcleo de Almoxarifado, no período de 1.12 a 31.12.2011), Lúcio Américo Cordeiro (Chefe do Núcleo de Material no período de 22.2 a 19.9.2011) e Fábio Paixão de Azevedo (Chefe do Núcleo de Material, no período de 20.9 a 30.11.2011)

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Fazenda

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 730/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 10.894/12 - Apensos nºs: 040.001.731/12 e 040.001.490/12.

Nome/Função/Período: Valdir Moysés Simão (Secretário de Estado, no período de 1.1 a 3.11.2011) e Marcelo Piancastelli de Siqueira (Secretário de Estado, no período de 22.11 a 31.12.2011).

Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) no Relatório/TCA nº 96/12, subitem 6.9 - divergências entre os valores das Receitas Tributárias e não Tributárias, informados pela Subsecretaria da Receita/SEF (Memorando nº 31/2012-SUREC/SEF, de 20 de janeiro de 2012, fl. 534\*) e pela Coordenação de Gestão Financeira/SUTES/SEF (Despacho de 15 de fevereiro de 2012, fl. 544\*), respectivamente, e os valores constantes do Balancete da Secretaria de Estado de Fazenda - UG 130101, conforme Quadro Comparativo das Receitas Tributárias e não Tributárias informadas pela SUREC/SUTES/SEF;

b) no Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC:

- subitem 1.1 - demonstrativo da execução da Despesa por Função;
- subitem 2.2 - serviços prestados pelas instituições financeiras sem cobertura contratual;
- subitem 3.4 - impropriedades no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da SEF/DF;
- subitem 4.3 - não consta nos autos apólice de seguro vigente em 2011 relativa ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2008;
- subitem 4.6 - contratação emergencial de manutenção predial após término do contrato de 72 meses;
- subitem 4.8 - pagamentos indevidos e responsabilização da Secretaria de Fazenda por passivo trabalhista de empresa prestadora de serviço;
- subitem 4.9 - ausência de infraestrutura adequada no antigo galpão do depósito de bens apreendidos da SEF/DF;
- subitem 4.10 - ausência de controle de entrada e saída dos veículos;

Determinações (LC/DF nº 01/94, art. 19): aos atuais administradores e responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do DF que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA

MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 731/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 10.894/12 - Apensos nºs: 040.001.731/12 e 040.001.490/12.

Nome/Função/Período: Beatris Gautério de Lima (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 13.1 a 3.5.2011) e Eliana Matosinho Soares Gomes (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 4.5 a 12.12.2011).

Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- a) no Relatório/TCA nº 96/12, subitem 6.9 - divergências entre os valores das Receitas Tributárias e não Tributárias, informados pela Subsecretaria da Receita/SEF (Memorando nº 31/2012-SUREC/SEF, de 20 de janeiro de 2012, fl. 534\*) e pela Coordenação de Gestão Financeira/SUTES/SEF (Despacho de 15 de fevereiro de 2012, fl. 544\*), respectivamente, e os valores constantes do Balancete da Secretaria de Estado de Fazenda - UG 130101, conforme Quadro Comparativo das Receitas Tributárias e não Tributárias informadas pela SUREC/SUTES/SEF;
- b) no Relatório de Auditoria nº 09/2012/DIRFI/CONAE/CONT/STC:
  - subitem 1.1 - demonstrativo da execução da Despesa por Função;
  - subitem 2.2 - serviços prestados pelas instituições financeiras sem cobertura contratual;
  - subitem 3.4 - impropriedades no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da SEF/DF;
  - subitem 4.3 - não consta nos autos apólice de seguro vigente em 2011 relativa ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2008;
  - subitem 4.6 - contratação emergencial de manutenção predial após término do contrato de 72 meses;
  - subitem 4.9 - ausência de infraestrutura adequada no antigo galpão do depósito de bens apreendidos da SEF/DF;
  - subitem 4.10 - ausência de controle de entrada e saída dos veículos;

Determinações (LC/DF nº 01/94, art. 19): aos atuais administradores e responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do DF que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte



Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.  
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.  
Decisão tomada por unanimidade.  
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 736/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Exercício 2012. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis e determinações de providências.  
Processo TCDF nº: 20.088/13  
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Lúcio Taveira Valadão	Secretário de Estado	1.1 a 3.12.2012
Astronoe Costa Ribeiro	Chefe da UAG	1.1 a 31.12.2012

Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal  
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT  
Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 4/2014-DI-RAP/CONAE/CONT/STC:

a) subitem 1.1 - Meta do programa de trabalho em descompasso com a despesa;  
b) subitem 2.1 - Projetos pendentes de vistoria.  
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.  
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.  
Decisão tomada por unanimidade.  
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 737/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na guarda de bens componentes do acervo desapropriado da empresa Só Frango Alimentos Ltda. (Processo nº 111.000.988/96). Impossibilidade de quantificar o prejuízo ocorrido e de apontar os responsáveis pelo dano. Contas ilíquidáveis. Trancamento.  
Processo TCDF nº: 1.963/04 - Apenso nº: 111.000.988/96 (6 Volumes).  
Órgão: Secretaria de Estado de Governo - SEG.  
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.  
Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.  
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a dificuldade na quantificação do débito, identificação dos responsáveis, bem como na apresentação de defesa por eventuais citados (mormente pelo lapso temporal decorrido do fato até a presente data), que tornaram materialmente impossível o julgamento de mérito das contas em exame, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 21 e 22, caput, ambos da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em considerar ilíquidáveis as contas em apreço e ordenar seu trancamento.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.  
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.  
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 738/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGEKOM/Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.  
Processo nº: 5.917/12 - Apenso nº: 040.001.160/11.  
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Welington Luiz Moraes	Secretário de Estado	1º/1 a 31/1/2010
Leonardo Teshima	Secretário de Estado	10/6 a 31/12/2010
Sirlene Pereira de Carvalho	Gerente Administrativo (Resp. Material)	1/1 a 14/4/2010
Luciane Sehaber Germendorff	Gerente de Apoio Operacional	15/4 a 31/12/2010

Entidade: Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGEKOM/Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal  
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Unidade Técnica: Secretaria de Contas  
Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.  
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.  
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 739/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGEKOM/Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.  
Processo nº: 5.917/12 - Apenso nº: 040.001.160/11.  
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Carlos André Duda	Secretário de Estado	18/2 a 9/6/2010
Adevagner Bezerra	Chefe da Unidade de Administração Geral Secretário de Estado/Respondendo	1º/1 a 31/12/2010 1º/2 a 17/2/2010

Entidade: Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGEKOM/Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal  
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Unidade Técnica: Secretaria de Contas  
Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/2012 - DIRAG/CONT (fls. 152/168 do Processo nº 040.001.160/11):  
a) subitem 3.1.2.4 - Ausência de fiscalização do evento patrocinado;  
b) subitem 3.1.3.5 - Ausência de orçamento detalhado em desrespeito ao Manual de Patrocínio;  
c) subitem 3.1.3.6 - Recebimento de notas fiscais e comprovação em desacordo com a norma vigente;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.  
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.  
Decisão tomada por unanimidade.  
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 740/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ato de gestão ilegal (antecipação de despesas de vales-transportes, realização de despesa sem o prévio empenho e movimentação de recursos financeiros sem emissão da respectiva ordem bancária). Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 35.084/08.

Nome/Função: Leonardo de Faria e Silva (Diretor-Geral); Adalberto Queiroz de Roure (Coordenador Administrativo-Financeiro) e empresa Viação Planeta Ltda.

Órgão: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU (atual Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS).

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCDF: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese da irregularidade: Ato de gestão ilegal, por antecipação de despesas de vales-transportes, realização de despesa sem o prévio empenho e movimentação de recursos financeiros sem emissão da respectiva ordem bancária.

Valor da multa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), individual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 741/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis. Processo TCDF nº 9317/08 Apenso(s) no(s): 9.317/2008 (02 volumes).

Nome/Função/Período: José Ribamar Dias Raposo (Presidente à época) e Federação Metropolitana de Handebol.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Prestação de contas incompletas; falta de comprovante de pagamento; ausência de atesto; não retenção de impostos devidos; ausência de 3 orçamentos que comprovassem a estimativa de preço de mercado; não anexação, nos processos, de cópias autenticadas de documentos de identidades e dos CPF (nos pagamentos para terceiros, pessoa física); duplicidade de pagamentos; discriminação incompleta de notas fiscais

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 74.294,53, à data de 10.02.15, que deve ser atualizado à data do efetivo pagamento. (fl. 173).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a), com fundamento nos arts. 17, III, (alíneas b, c ou d) e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 742/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA dos ordenadores de despesas da então Companhia de Água e Esgoto de Brasília - Caesb. Exercício financeiro de 1994. Decisão nº 7.658/1998: Sobrestamento do feito até o deslinde dos Processos n.os 1.995/1993, 4.229/1993, 1.613/1993, 3.215/1994, 5.172/1994, 3.239/1994, 6.976/1996 e 1.204/1997, conforme item III da Decisão nº 7.658/1998. Levantamento do sobrestamento do feito. Contas julgadas REGULARES COM RESSALVAS. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 4.307/1995 (01 volume e 02 anexos). Apenso n.º: Processos n.os 092.001.081/1995 (01 volume e 01 anexo), 3.239/1994 (03 volumes) e 7.225/1996 (01 volume)

Nome/Função: Sr. Doremар José Barroso Hreisemnou (Diretor Administrativo - período 01.01 a 20.06.1994 e Diretor Financeiro e Comercial - período 21.06 a 31.12.1994); Sr. Marcos de Almeida Castro (Presidente - período 01.01 a 30.03.1994); Sr. Antônio Manoel Soares (Presidente - período 31.03 a 31.12.1994 e Diretor do Sistema de Água - período 01.01 a 30.03.1994); João Alcides Homar (Diretor do Sistema de Esgoto - período 01.01 a 31.12.1994); Mércio Viana de Oliveira (Diretor do Sistema de Água - período 31.03 a 31.12.21994); Waldo Lúcio Rohlfis (Diretor Financeiro e Comercial - período 01.01 a 20.06.1994) e William Eustáquio Carvalho (Diretor Administrativo - período 21.06 a 31.12.1994).

Órgão: Companhia de Águas e Esgoto de Brasília - Caesb.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de falhas apuradas: a) ao Sr. William Eustáquio Carvalho como reflexo da multa que lhe foi aplicada no Processo nº 6.976/1996 e do débito que lhe foi imputado no Processo nº 1.952/1997, em razão das falhas e impropriedades cometidas no orçamento e contratação, da obra decorrente do Contrato nº 3.229/1994, resultando em prejuízo à época da ordem de R\$ 21.333,73;

b) aos Srs. Doremар José Barroso Hreisemnou e Marcos de Almeida Castro pela assinatura do 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho CAESB/SINDAGUA 93/94, celebrado em março de 1994, contrariando dispositivos cogentes da Medida Provisória nº 434, de 27.02.1994, eivando de nulidades suas cláusulas 1ª, 2ª e 3ª; c) aos Srs. Doremар José Barroso Hreisemnou, William Eustáquio Carvalho, Marcos de Almeida Castro, Antônio Manoel Soares, João Alcides Homar, Mércio Viana de Oliveira e Waldo Lúcio Rohlfis as impropriedades indicadas nos subitens 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.2, 1.1.3 e 4.1.0 do Relatório de Prestação de Contas nº 008/95-DACON/SUAUD (fls. 277/288 do Processo nº 092.001.081/1995)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4832, de 08 de dezembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte